

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 268

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1935

Por conveniência, não somente dos Srs. subscritores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas sem o prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho, de cada anno.

Atendendo para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Podem as repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes de "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignaturas particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se aceitam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores à data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem sem as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente à imprensa Nacional, sem interfeerencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos à Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 41, de 17 de novembro de 1936.

Lei n. 302, de 13 de novembro de 1936.

Lei n. 304, de 16 de novembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.178, de 10 de novembro de 1936.

Decreto n. 1.197, de 16 de novembro de 1936.

Decreto n. 1.198, de 16 de novembro de 1936.

Decreto n. 1.200, de 17 de novembro de 1936.

Mensagens.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 11 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior, do Departamento de Propaganda e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, do Conselho Nacional de Educação e das Inspectorias dos Centros de Saude e de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas, e das Rendas Aduaneiras e da Directoria do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Directoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada de Liquidação da Divida Fluctuante.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pesosal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Producção Mineral e da Directoria do Expediente Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 41, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1936

Approva o acto do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de accordo firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, com o Sr. Ignacio Falcão, para arrecadação do imposto de transporte e da taxa de viação.

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo unico. Fica archivado o processo referente ao accordo firmado em 10 de julho de 1934, entre a Fazenda Nacional e o Sr. Ignacio Falcão, para a arrecadação do imposto de transporte e da taxa de viação, ao qual o Tribunal de Contas negou registro, em sessão de 17 de setembro do mesmo anno.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

LEI N. 302 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1936

Approva o accordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Geraes, para execução do Código de Aguas no territorio do mesmo Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o accordo celebrado em 24 de Janeiro de 1936, entre o Governo da União e o Estado de Minas Geraes, para a execução do Código de Aguas, no territorio do referido Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor desde o dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

Em 14 de novembro de 1936.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digno apresentar-a aos senhores Membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo um dos autographos do projecto de lei n. 95-A, de 1936, que approva o accordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Geraes, para execução do Código de Aguas no territorio do mesmo Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada consideração e mui distincto apreço. — Luiz Vergara, secretario da presidencia.

Srs. Membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado o projecto de lei n. 95-A, de 1936, que approva o accordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Geraes, para execução do Código de Aguas no territorio do mesmo Estado, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a mensagem de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1936

GETULIO VARGAS.

LEI N. 304 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1936

Estabelece novas normas sobre as regalias de cartas de provisionados, solicitadores e o exercicio dessas profissões.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Considerar-se-á deficiente o numero de advogados em exercicio, para os efeitos do art. 2.º da lei n. 161, de 31 de dezembro de 1935, sómente nas comarcas, termos ou districtos judiciais, em que os mesmos advogados, inscriptos nos respectivos quadros da Ordem dos Advogados, sejam menos de quatro.

Art. 2.º Não serão expedidas provisões ou cartas de provisionados, ou solicitadores, em numero superior a tres para a mesma comarca, termo ou districto judicial.

Art. 3.º O provisionado ou solicitador exercerá a sua actividade profissional unicamente em uma ou mais comarcas, termos ou districtos judiciais, até tres no maximo, designados precisamente na provisão, ou carta, respectiva — resalvados, porém, os efeitos das provisões ou cartas expedidas, com maior amplitude, em data anterior á vigencia desta lei, e admittida a possibilidade de transferencia de região em que vigore a carta ou provisão, com observancia das formalidades legais applicaveis.

Art. 4.º Não se applicam as restricções dos arts. 1.º e 2.º desta lei, nem a do art. 2.º da lei n. 161, de 31 de dezembro de 1935, referentes ás comarcas, termos ou districtos, para que se possam expedir cartas de solicitadores, ás que forem expedidas em virtude do § 2.º do art. 3.º dessa mesma lei, a alumnos matriculados no 4.º anno de Faculdade de Direito mantida pelo Governo Federal ou reconhecida oficialmente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Vicente Rdo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.178 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1936

Concede autorização para funcionar no Estado de São Paulo a Cooperativa Predial dos Funcionarios Publicos do Estado de São Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Resolve, de accordo com a alinea a do art. 17 do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, autorizar o funcionamento da Cooperativa Predial dos Funcionarios Publicos do Estado de São Paulo, filiada ao Consorcio Profissional Cooperativo dos Funcionarios Publicos do Estado de São Paulo, após registro na Directoria de Organização e Defesa da Produção, do Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C — 5.829 — 18-11-1936 — 14\$300)

DECRETO N. 1.197 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 1.100, de 19 de setembro ultimo, no municipio de Santo Amaro, no Estado de Sergipe, durante o dia 29 do corrente mez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.100, de 19 de setembro ultimo, no municipio de Santa Amaro, no Estado de Sergipe, durante o dia 29 do corrente mez, afim de serem ali realizadas eleições municipais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 1.198 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 1.100, de 19 de setembro ultimo, no municipio de Manicoré, no Estado do Amazonas, durante o dia 10 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.100, de 19 de setembro ultimo, no municipio de Manicoré, no Estado do Amazonas, durante o dia 10 de dezembro do corrente anno, afim de serem ali realizadas eleições municipais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 1.200 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1935

Regula a constituição e o funcionamento do Conselho Nacional de Estatística

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição, e,

Considerando o disposto no art. 10 do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, referentemente à instituição e instalação do Conselho Nacional de Estatística, na dependência das bases que viessem a ser fixadas pela Convenção Nacional de Estatística, cuja celebração ficou autorizada no mesmo artigo;

Considerando que os delegados à Convenção foram convocados, em virtude do decreto n. 946, de 7 de julho de 1936, sendo assignado, solennemente, a 11 de agosto do corrente anno, o respectivo instrumento convencional entre o Governo Federal e os Governos de todas as Unidades da Federação;

Considerando que a Convenção Nacional de Estatística foi ratificada, no mesmo dia da sua assignatura, pelo decreto federal n. 1.022, e a seguir, por decretos de todos os demais Governos Convencionantes;

Considerando as bases fixadas no capítulo I do instrumento convencional, para "a constituição e regulamentação do Conselho Nacional de Estatística";

Considerando, ainda, as demais disposições convencionadas;

Decreta:

I — Constituição e actuação do Conselho Nacional de Estatística

Art. 1.º O Conselho Nacional de Estatística é a entidade collegial a que competem a orientação e direcção superiores das actividades do Instituto Nacional de Estatística, de accordo com o disposto nos arts. 9º e 10 do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, e no art. 10, paragrapho unico, do decreto n. 946, de 7 de julho de 1936.

Paragrapho unico. O Conselho manterá relações directas, pelos seus órgãos competentes, com os Chefes dos Governos, cuja autoridade politico-administrativa nelle estiver representada por força da Convenção Nacional de Estatística, ficando-lhe assegurada a mais ampla autonomia de acção technica e administrativa no que disser respeito ao objectivo de tornar efficientes e coordenadas as actividades dedicadas ao planeamento e execução dos serviços estatísticos brasileiros.

Art. 2.º Para os fins da actuação do Conselho, compõe-se o Instituto de duas ordens de entidades fundamentais: organizações federaes e organizações regionaes.

§ 1.º Formam o quadro central das organizações federaes as directorias de estatística especificadas no art. 3º, § 1º, do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, bem assim as que, tendo finalidade analogá, forem creadas no Ministerio da Viação ou em novos Ministerios; o quadro central das organizações regionaes comprehende os órgãos centralizadores dos serviços de estatística da administração do Districto Federal, Estados e Territorio do Acre.

§ 2.º Articulam-se obrigatoriamente com os órgãos centraes federaes todos os serviços ou secções de estatística que existem ou venham a existir no ambito da administração federal; no Districto Federal, Estados e Territorio do Acre, a mesma articulação aos órgãos centraes regionaes, é obrigatória para todos os serviços ou secções de estatística mantidos pela administração das respectivas circumscripções politicas e que façam parte do Instituto.

§ 3.º Respeitados os limites da orbita jurisdiccional, poderão também integrar-se no Instituto, mediante acto de filiação, as organizações de estatística existentes ou que venham a existir nos municipios, e os departamentos de empresas ou associações mantidos para fins de levantamentos de reconhecida utilidade publica.

§ 4.º Os serviços geographicos officiaes, bem assim os de instituições privadas, de reconhecida idoneidade, poderão também filiar-se ao Instituto, isolada ou collectivamente, na forma do acto especial que o autorize e segundo as bases que o Conselho Nacional de Estatística approvar para o estabelecimento da cooperação entre os alludidos serviços e os de estatística.

Art. 3.º O Conselho Nacional de Estatística é constituído:

a) pelo presidente do Instituto Nacional de Estatística, que será o presidente nato do Conselho e da sua Junta Executiva Central, bem assim do órgão collegial coordenador dos serviços geographicos que se integrarem no Instituto;

b) pelos demais membros da Junta Executiva Central;

c) pelos directores de secção e funcionarios, de equivalente hierarchia, das "repartições centraes";

d) pelos directores geraes das repartições regionaes de estatística incorporadas ao Instituto;

e) pelos directores de secção e funcionarios de categoria equivalente das repartições a que se refere a lettra precedente;

f) pelos dirigentes geraes das organizações officiaes e officializadas que possuam secções ou serviços filiados ao Instituto, tanto na orbita federal como na regional, e pelos chefes ou directores de taes secções ou serviços;

g) pelos directores ou chefes das repartições ou serviços de estatística geral dos municipios das capitales dos Estados e do Acre;

h) pelos representantes das organizações particulares filiadas ao Instituto.

Art. 4.º São órgãos do Conselho:

a) a Assembléa Geral;

b) a Junta Executiva Central;

c) as Juntas Executivas Regionaes;

d) as Comissões Technicas.

Art. 5.º A Assembléa Geral é constituída:

a) pelos membros da Junta Executiva Central, representando o Governo Federal;

b) pelos presidentes das Juntas Executivas Regionaes ou seus supplentes, representando os Governos Regionaes e Municipaes;

c) por um delegado dos representantes, no Conselho, das organizações officializadas filiadas ao Instituto;

d) por um delegado dos representantes, no Conselho, das organizações particulares filiadas ao Instituto.

Art. 6.º A Junta Executiva Central compõe-se:

a) do presidente do Instituto;

b) dos directores das Repartições Centraes de Estatística;

c) de um representante de cada um dos Ministerios do Exterior, da Guerra e da Marinha, bem assim do da Viação e de outros que venham a ser creados, enquanto não possuirem repartições centraes de estatística, nos termos do art. 10, § 1º, n. III, do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934.

Art. 7.º As Juntas Executivas Regionaes, sempre que não prevalecerem, na legislação respectiva, disposições analogas ás adoptadas na organização federal (art. 10, § 1º, n. 1, e artigo 11, §§ 1º e 2º, do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934), serão presididas pelos directores das repartições regionaes de estatística geral. Na hypothese contraria, estes directores serão os secretarios natos das respectivas Juntas, e, como taes, obrigatoriamente considerados assessores e supplentes dos presidentes das Juntas Regionaes na Assembléa Geral do Conselho.

Paragrapho unico. Constituem essas Juntas:

a) os directores e os chefes de secção ou funcionarios de hierarchia equivalente das repartições regionaes integradas no Instituto;

b) os directores geraes das repartições regionaes que possuem apenas secções de estatística filiadas ao Instituto;

c) os chefes dessas secções especializadas de estatística;

d) os chefes ou directores das repartições ou serviços de estatística dos municipios das capitales dos Estados e do Territorio do Acre;

e) um representante do Estado Maior da Região, com jurisdicção militar no Estado e um delegado do Estado Maior da Armada, devidamente credenciados para tal fim.

Art. 8.º A Assembléa Geral fixará o numero das Comissões Technicas, as quaes se comporão, em cada caso, de cinco membros especializados no assumpto respectivo e eleitos, pela Assembléa, entre todos os membros do Conselho Nacional, dous desses membros deverão ser da administração federal, a elles competindo as funções de presidente e relator, respectivamente; os demais membros serão todos da administração regional ou local, de unidades politicas diferentes, na hypothese de não figurar no Conselho, representante de entidade officializada ou particular, especialmente interessada no assumpto, a cargo da Comissão, caso em que esse representante occupará um dos tres logares, como membro nato da Comissão.

Art. 9.º A assembléa geral reunir-se-á, annualmente, a 1 de julho, realizando tantas sessões quantas forem necessarias. As Juntas Executivas reunir-se-á ordinariamente no primeiro dia útil de cada quinzena, realizando as sessões extraordinarias que forem necessarias. As Comissões Technicas trabalharão, em todo o correr do anno, mediante correspondência promovida pelo respectivo presidente ou pelo relator. Os seus relatorios deverão ser presentes á Junta Executiva Central, até 31 de março de cada anno.

II — Atribuições dos órgãos do Conselho

Art. 10. A assembleia geral compete orientar e dirigir o Instituto, mediante deliberação directa ou delegação á Junta Executiva Central, exercendo ampla jurisdição técnica no que se referir a todos os serviços filiados, gozando de autonomia administrativa quanto aos serviços cuja organização e movimentação forem confiados ao mesmo Instituto, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934.

Paragrapho unico. São atribuições expressas da Assembleia Geral as seguintes:

a) elaborar o seu regimento interno e o das Juntas Executivas — Central e Regionaes;

b) baixar as instruções por que se devem regular os órgãos do Instituto nas suas relações entre si e com o proprio Conselho;

c) caracterizar as estatísticas que se devem considerar da competencia privativa das organizações federaes ou das organizações regionaes, fixando ao mesmo tempo as normas para que, no menor prazo possivel, os resultados de umas e outras sejam comunicados a todos os órgãos do Instituto aos quaes possam interessar;

d) suggerir os criterios e processos pelos quaes as estatísticas de caracter regional, ora levantadas e elaboradas pela União, possam ser, aos poucos, transferidas á responsabilidade dos serviços regionaes, desde que estes se sintam com a eficiencia necessaria para assegurar-lhes a continuidade e perfectibilidade; fixar, outrossim, a acção completiva dos serviços nacionaes, onde esta fór solicitada ou julgada ainda necessaria;

e) organizar, regulamentar e administrar as delegacias ou agencias de actuação regional ou local necessarias para completar o systema dos órgãos do Instituto, bem como os demais serviços filiados, quando estes ou aquellas virem a ficar sob a responsabilidade do mesmo Instituto, nos termos dos arts. 7º e 8º do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934;

f) Suggestir ao Governo da Republica e aos Governos regionaes e locais, conforme o caso, para o competente exame e deliberação, as alterações de regulamentos que os serviços de estatística forem exigindo para o seu aperfeiçoamento organico;

g) representar, em tempo opportuno, ás autoridades competentes, para que na legislação e nos planos e normas dos serviços publicos, não se incluam dispositivos que prejudiquem, de qualquer fórma, as fontes e a elaboração da estatística nacional;

h) propor aos órgãos governativos competentes as providencias necessarias ao normal desenvolvimento das finalidades do Instituto;

i) providenciar para a constituição dos recursos financeiros, de caracter facultativo, previstos no art. 24 do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, fazer-lhes a distribuição e fiscalizar-lhes a applicação;

j) autorizar os accordos e contractos que o Instituto haja de realizar para a consecução de seus objectivos;

k) fixar o plano de organização e funcionamento das Comissões Técnicas, tendo em vista a elaboração de projectos, pareceres ou estudos de caracter especializado necessarios aos trabalhos do Instituto.

Art. 11. A Junta Executiva Central compete cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e resolver os casos omissoes, *ad-referendum*, da mesma assembleia, sempre que o exijam a continuidade e a boa ordem dos serviços do Instituto.

Art. 12. As Juntas Executivas Regionaes compete cumprir e fazer cumprir as deliberações de caracter geral da Assembleia Geral e da Junta Executiva Central, e tomar as medidas necessarias á coordenação e desenvolvimento dos serviços estatísticos regionaes e municipais sob sua jurisdição, resolvendo com autonomia o que fór materia privativa da economia interna dos respectivos systemas.

Art. 13. As Comissões Técnicas compete estudar e projectar a systematização técnica e os melhoramentos progressivos das estatísticas comprehendidas nos respectivos programmas, expondo as conclusões do seu trabalho em relatorios annuaes á Junta Executiva Central, que os fará publicar e os submeterá com o seu parecer á Assembleia Geral.

Art. 14. Os regimentos especiaes, instruções e planos da competencia da Assembleia Geral, serão por ella baixados directamente ou por delegação á Junta Executiva Central.

Art. 15. O Conselho terá ainda um corpo de Assessores de Estatística, que serão eleitos directamente pela Assembleia Geral, ou mediante delegação desta, pelas Juntas Executivas Central e Regionaes, nas condições do numero e requisitos que a Assembleia fixar.

Paragrapho unico. O Corpo de Assessores de Estatística se constituirá:

- a) de representantes das principais instituições economicas, sociaes, culturais ou religiosas, de expressão nacional;
- b) de especialistas em materia de estatística).

III — Disposições geraes

Art. 16. Não serão remunerados os membros do Conselho, nem os Assessores, cujas funções constituem, entretanto, título de relevante benemerencia publica. Aos membros da Assembleia Geral não residentes na Capital Federal, nem no Estado do Rio de Janeiro, será paga, porém, por occasião das respectivas sessões, a ajuda de custo de um conto de réis (1:000\$000), correndo essa despesa e a das competentes passagens, por conta das verbas proprias do Governo Federal.

Art. 17. As deliberações do Conselho, sejam as da Assembleia Geral, sejam as das Juntas Executivas, terão a designação de "resoluções", as quaes serão redigidas, em fórma articulada e indicadas, para cada órgão deliberativo, pelo respectivo numero de ordem.

§ 1.º Essas "resoluções", depois de publicadas no órgão official competente, serão obrigatoriamente comunicadas:

a) as da Assembleia Geral e da Junta Executiva Central, a todas as Juntas Executivas Regionaes;

b) as das Juntas Executivas Regionaes, á Junta Executiva Central.

§ 2.º Das "resoluções" dos varios órgãos do Conselho, a Secretaria Geral do Instituto manterá em dia a competente collectanea, reunindo-a, annualmente, em publicação especial que organizará, sob a designação de "Annaes do Instituto Nacional de Estatística".

§ 3.º Essa publicação se destinará igualmente a registrar os actos legislativos, relatorios, instruções, modelos, memoriaes, etc., que constituam elementos historicos do desenvolvimento da estatística brasileira.

Art. 18. Approvadas pelo Conselho as Instruções para o concurso a que se refere a clausula segunda, letra p, da Convenção Nacional de Estatística, e, si o orçamento federal não houver destinado verba especial para os respectivos premios, o orçamento do Instituto reservará a importancia competente destacada da verba global que lhe fór consignada.

Art. 19. O Conselho Nacional de Estatística instalar-se-á com a primeira reunião da sua Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para o dia 15 de dezembro do corrente anno, afim de deliberar sobre a parte da Convenção a executar-se no proximo exercicio.

§ 1.º Para o fim deste artigo, a Junta Executiva elaborará as normas geraes da organização e movimentação, com concurso dos órgãos estatísticos regionaes, dos inqueritos necessarios á orbita federal. Essas normas serão comunicadas aos Governos Regionaes, afim de que, estudadas pelos órgãos competentes, os respectivos representantes, na Assembleia Geral, recebam poderes e instruções para que esta tome as deliberações convenientes á coordenação e unificação dos resultados das estatísticas brasileiras.

§ 2.º Na reunião inaugural do Conselho, os delegados dos Governos Regionaes deverão ser os chefes ou directores dos mais importantes serviços de estatística subordinados aos mesmos Governos, ou, não sendo isto possivel, pessoas com especialização que as qualifique para o exercicio desse mandato.

Art. 20. O presidente do Instituto Nacional de Estatística providenciará para que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste decreto, passe a Junta Executiva Central a funcionar com a composição prevista no art. 6º.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Arthur de Souza Costa.

Vicente Rão.

Marques dos Reis.

General João Gomes.

Henrique A. Guilhem.

Odilon Braga.

Gustavo Capanema.

Agamenom Magalhães.

MENSAGEM

Senhores membros do Poder Legislativo — Havendo sancionado o projecto de lei que estabelece novas normas sobre as regalias de cartas de provisionados, solicitadores e o exercicio dessas profissões, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a mensagem de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *Getulio Vargas.*

Em 17 de novembro de 1936 — Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne submettel-a aos Srs. membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo um dos autographos do projecto numero 236-D, de 1936, que estabelece novas normas sobre as regalias de cartas de provisionados, solicitadores e o exercicio dessas profissões.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — *Luiz Vergara*, secretario da Presidencia.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando de attribuição que lhe confere o art. 56, inciso 1º, da Constituição:

Resolve aposentar, na conformidade do inciso 3º, do artigo 170, da Constituição, o fiscal de seguros Alvaro Salles, da 4ª Circumscripção do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Primeira secção

Por portaria de 17 do corrente foi exonerado, a pedido, o Director de secção da Secretaria de Estado Augusto Cesar Lobo das funções de secretario do Tribunal de Segurança Nacional.

— Por outra da mesma data foi designado, nos termos do art. 17 da lei n. 244, de 11 de setembro deste anno, o 4º official da Secretaria de Estado Pedro do Amaral Pallet para exercer as funções de secretario do Tribunal de Segurança Nacional.

Directoria do Interior

Aditamento ao expediente do dia 13 de novembro de 1936.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Cooperativa da Policia do Districto Federal, pedindo nova publicação de seus estatutos no *Diario Official*, independente de novo pagamento. — Deferido.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios remettidos:

Dia 18 de novembro de 1936

Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 1.298 e 1.299 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela thesouraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 13 e 14 do corrente.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos: N. 1.300 — Solicitando transferencia de local do aparelho telephonico installado no gabinete da directoria.

— Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.301 — Solicitando transferencia de local do aparelho telephonico installado no gabinete da directoria.

N. 1.302 — Informando não haver nenhuma modificação a ser feita na lista dos assignantes, para 1937, relativamente aos aparelhos deste estabelecimento. (J-11.201, de 1936.)

— Ao Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores:

N. 1.303 — Comunicando o fallecimento do encanador desta repartição Heitor Moura. (M-70.933, de 1936.)

N. 1.304 — Remettendo o processo fichado nesta repartição sob o n. E-50.371, de 1936, relativo á aposentadoria, *ex-officio*, do pautador de 2ª classe Antonio Ferreira Polonio. (E-50.371, de 1936.)

N. 1.305 — Solicitando autorização para trocar material inadaptable ao serviço de estabelecimento. (M-70.942, de 1936.)

N. 1.309 — Encaminhando a folha de pagamento relativa á differença de vencimentos a que tem direito o ajudante de inspector Alberto Vieira Nuñez.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

N. 1.306 — Remettendo as contas, em duas vias, relativas ao fornecimento de gaz e luz electrica, no mez de setembro ultimo. (P-61.386, de 1936.)

N. 1.307 — Remettendo a terceira via do empenho n. 21, extrahido em favor de Virgilio Guimarães & Comp.

N. 1.310 — Comunicando a entrega do material imprestavel desta repartição ao Abrigo Theresza de Jesus, conforme autorização constante do aviso n. 688, de 10 de junho ultimo. (J-10.541, de 1936.)

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.308 — Remettendo a segunda via do empenho n. 21, extrahido em favor de Virgilio Guimarães & Comp.

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1936

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (P-61.412, de 1936). — Encaminhem-se.

Eduardo de Carvalho (M-70.909, de 1936). — Encaminhem-se, de accordo com as informações.

José Pinheiro Coelho Junior (M-70.953, de 1936). — Concedo, de accordo com as informações.

Rivadavia Platão de Azambuja (M-70.944, de 1936). — Certifique-se o que constar.

Robertina da Trindade (P-61.459, de 1936). — Certifique-se o que constar.

Antonio Nicacio (M-70.943, de 1936). — Concedo sete dias.

Dia 18

Julietta da Costa Ferreira (P-61.470, de 1936). — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.915 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional, no Estado de São Paulo, na importancia de (10:000\$000), a Escola Profissional Feminina Patrocinio de S. José, de Lorena, naquella Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 554, de 30 de dezembro de 1935, correspondente ao 2º semestre do mesmo anno.

N. 6.918 — De 300\$000 ao Ambulatorio S. Vicente de Paula da Lagôa, proveniente do aluguel de um predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.919 — De 199\$000 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativas a passagens e transportes effectuados em proveito da Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, nos mezes de junho, julho e setembro do corrente anno.

N. 6.920 — De 344\$600 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Preventorio Paula Candido, da Directoria de Assistencia Hospitalar, no mez de agosto do corrente anno.

N. 6.921 — De 400\$000 á Polyclinica de Copacabana, proveniente do aluguel de tres salas occupadas por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.922 — De 26\$500 á Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa ao fornecimento de passagem em proveito do Observatorio Nacional, no mez de maio deste anno.

N. 6.923 — De 535\$000 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagem concedida em proveito da Directoria Geral de Contabilidade, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.924 — De 169\$700 á Imprensa Nacional, relativa ao fornecimento de material feito a Directoria Geral de Contabilidade, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.925 — De 12\$600 a D. Sabina Soares, proveniente de lavagem de aventaes e toalhas de rosto, do Laboratorio de Saude Publica, no periodo de 1 a 30 de setembro do corrente anno.

N. 6.926 — De 1:949\$300 a Mario Amado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Colonia de Psychopathas — Homens, no mez de agosto ultimo, de accordo com a concurrencia administrativa realizada e approvada, da qual foram encaminhados ao Tribunal de Contas os respectivos documentos com o officio n. 3.878, de 17 de julho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade.

N. 6.927 — De 309\$800 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a fornecimento de passagens em proveito de funcionarios do Museu Nacional em setembro deste anno.

N. 6.928 — De 500\$000 a Nathan Cohen, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de setembro do corrente anno.

N. 6.929 — De 502\$600 a Edgard C. da Silva, proveniente de trabalhos executados em proveito do Museu Nacional.

N. 6.934 — De 20:000\$000 — ao escripturario da Escola Polytechnica, Osorio Gomes de Araujo, destinada a occorrer ás despesas com aquisição de livros e publicações scientificas para a bibliotheca da referida escola, durante os mezes de outubro e novembro do corrente anno, de accordo com o art. 1º do decreto 24.008, de 14 de março de 1934.

N. 6.938 — Da folha suplementar na importancia de (6:300\$000), referente á remuneração do inspector do Ensino Secundario, Paulo Barbosa Lima, relativa aos mezes de fevereiro a agosto do corrente anno.

N. 6.939 — Da folha de remuneração dos inspectores do Ensino Secundario, Aguiinaldo Costa Pereira e outros, na importancia de 4:238\$600, e suplementar do mez de março deste anno.

N. 6.940 — Da folha suplementar na importancia de 1:800\$000, referente a remuneração dos inspectores do Ensino Secundario, Ernesto Luiz de Oliveira Junior e outros, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 6.941 — Da folha suplementar na importancia de 1:800\$000, referente a remuneração dos inspectores do Ensino Secundario, Aldo Sant'Anna Moura e outro, relativa ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 6.942 — Da folha suplementar na importancia de 6:300\$000, referente á remuneração do inspector do Ensino Secundario, Plinio Martins Rodrigues, e relativa aos mezes de fevereiro a agosto do corrente anno.

N. 6.943 — Da folha suplementar na importancia de 4:500\$000, referente á remuneração do inspector do Ensino Secundario, Ernesto Luiz de Oliveira Junior, relativa aos mezes de abril a agosto do corrente anno.

N. 6.952 — Da folha de remuneração dos inspectores do ensino secundario, Alcides Senra e outros, na importancia de 433:800\$000, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores?

N. 6.953 — Communica que o Sr. Presidente da Republica, tendo presente a representação do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a respeito do auxilio official aos trabalhos preparatorios da commemoração do seu centenário, approvou o orçamento apresentado com a representação, do qual consta a seguinte verba:

"Serviço extraordinario na Imprensa Nacional (sem prejuizo dos serviços ordinarios já autorizados), á razão de 3:600\$000 mensaes e durante 18 mezes, 64:800\$000."

Esta parcella sendo declaradamente de serviço na Imprensa Nacional, foi autorizada para correr por conta desse Ministerio.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.954 — Como distribuição de credito ao Thesouro Nacional, á disposição deste Ministerio, na forma do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934, a importancia de 200:000\$000, destinado a attender a despesa a que se refere a autorização do Sr. Presidente da Republica, annexada por moi de cópia.

Dia 7

Ao Sr. Ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.958 — De 385\$000, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referentes a transportes requisitados pela Directoria Geral de Contabilidade conforme relação annexa, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.959 — De 300\$000, a José Luiz Vizeu Barbosa e Luiz Gomes Leite, proveniente do aluguel de duas salas e uma dependencia de um predio occupadas por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia no mez de setembro do corrente anno.

N. 6.960 — De 153\$400, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao fornecimento de luz electrica feito á Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 3:000\$000, á Casa da Criança, proveniente do aluguel de parte de um predio occupada por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante os mezes de julho a setembro do corrente anno.

N. 6.962 — De 800\$000, á Antonio José Luiz de Queiroz Junior, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de setembro do corrente anno.

N. 6.963 — De 713\$300, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativas ao fornecimento de energia electrica feito ao Instituto Oswaldo Cruz, no mez de julho do corrente anno.

N. 6.971 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, a importancia de 7:500\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 797, de 4 de maio ultimo, relativa ao 1º semestre do corrente anno, ao Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição, de Fortaleza, naquella Estado.

N. 6.972 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, a importancia de 7:500\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 954, de 7 de julho ultimo e correspondente ao 2º semestre deste anno, ao Collegio Immaculada Conceição, de Corumbá, naquella Estado.

N. 6.973 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, a importancia de 10:000\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 796, de 4 de maio ultimo e correspondente ao 2º semestre deste anno, ao Asylo Maria Auxiliadora, de Coxipó da Ponte, naquella Estado.

N. 6.974 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, a importancia de 5:000\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 848, de 25 de maio ultimo, e correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á Associação dos Empregados no Commercio, de S. Luiz, naquella Estado.

N. 6.975 — De 10:000\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 797, de 4 de maio deste anno e correspondente ao 2º semestre, ao Orphanato Immaculada Conceição, com sede no Districto Federal.

N. 6.976 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, a importancia de 3:000\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida

pelo decreto n. 848, de 25 de maio ultimo, relativa ao 1º semestre deste anno, a Sociedade das Senhoras de Caridade, de S. Luiz, naquelle Estado.

N. 6.977 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, no Estado do Maranhão, a importancia de 5:000\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelos decretos ns. 797 e 944, respectivamente de 4 de maio e 6 de julho do corrente anno e correspondente ao 1º semestre, ao Centro Artistico Operario Caxiense, de Caxias, naquelle Estado, sendo que a quota concedida pelo decreto n. 944 é por majoração.

Dia 9

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 6.980 — Verificada a insufficiencia da dotação organimentaria attribuida no corrente exercicio á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para attender ás despesas com o consumo de luz, solicita na conformidade da lei n. 75, de 24 de junho de 1935, encaminhar o pedido da abertura do credito supplementar de 1:000\$000 á sub-consignação n. 54 — Illuminação, etc. consignação material, verba 11ª — Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, do orçamento vigente, afim de serem providas as necessidades da referida Directoria, nos ultimos mezes do exercicio em curso.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.981 — De 1:000\$000, ao espolio de João da Costa Nunes, representado pelo inventariante Balduino Foster da Costa, provenientes dos alugueis do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

N. 6.982 — De 600\$000, a titulo de adeantamento, ao porteiro do Preventorio Paula Candido, Luiz Leopoldo de Alcantara, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento do referido Preventorio, durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 6.983 — De 254\$800, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de um passagem concedida em proveito da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, no corrente anno.

N. 6.984 — De 1:864\$300 á Societé Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica feitos em proveito do Externato do Collegio Pedro II no mez de julho do corrente anno.

N. 6.985 — De 25\$100 ao Departamento de Portos e Navegação, referente a servicos prestados á Bibliotheca Nacional, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.986 — De 2:300\$000 a titulo de adeantamento, ao porteiro da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, Luiz Teixeira Barbosa, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento da referida Faculdade, durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 6.987 — De 5:000\$000 a titulo de adeantamento, ao guarda de 1ª classe do Instituto de Neuro-Syphilis, José Fidalgo Torneiros, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento com publicações scientificas, durante o 4º trimestre do corrente anno.

N. 6.988 — De 222\$000 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica no mez do corrente anno.

N. 6.989 — De 162\$000 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Preventorio Paula Candido no mez de agosto do corrente anno.

N. 6.990 — De 331\$000 — á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Preventorio Paula Candido, durante os mezes de maio, junho e julho do corrente anno.

N. 6.991 — De 2:888\$700 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica e gaz feitos em proveito da Bibliotheca Nacional no mez de agosto do corrente anno.

N. 6.992 — Da folha de diarias para alimentação do pessoal do Manicomio Judiciario, na importancia de 2:480\$000, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.993 — Da folha do pessoal contractado da Escola Polytechnica, Zaira Gonçalves Neves e outros, na importancia de 1:000\$000, relativa ao mez de outubro ultimo, de accordo com a relação approvada e remetida á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 3.923, de 21 de julho ultimo, nos termos do decreto 871 de 1º de julho deste anno.

N. 6.994 — Da folha de remuneração dos inspectores do Ensino Superior, Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes e outros, na importancia de 21:600\$000 e relativa ao mez de setembro do corrente anno.

— Senhor ministro da Fazenda:

N. 6.995 — Verificada a insufficiencia da dotação organimentaria attribuida no corrente exercicio á Directoria de Assistencia Hospitalar, para attender ás despesas com instrumentos clinicos e cirurgicos, artigos de uso na pharmacia, do laboratorio, de raio X, clinicos, cirurgicos e de consumo nas enfermarias, medicamentos, drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, roupas, fazendas e artefactos de tecidos, solicita na conformidade da lei n. 75, de 24 de junho de 1935, encaminhar o pedido da abertura do credito de 120:000\$000: á sub-consignação n. 83 — Instrumentos clinicos, etc. 10:000\$; á n. 85 — Artigos de uso de pharmacia — 5:000\$000; á numero 86 — Artigos de laboratorio, etc. — 10:000\$000; á numero 87 — Artigos clinicos, etc. — 60:000\$000; á n. 89 — Medicamentos, drogas, etc. — 25:000\$000; e á 94 — Roupas, fazendas, etc. — 10:000\$000, consignação Material, verba 14ª — Directoria de Assistencia Hospitalar, do orçamento vigente, afim de serem providas as necessidades da referida directoria, nos ultimos mezes do exercicio em curso.

— Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.996 — De 46\$600 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltda., proveniente do consumo de energia electrica feito pela Laboratorio Bromatologico, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 6.997 — De 140\$000 ao Instituto Central do Povo, proveniente do aluguel de duas salas de um predio occupadas por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia no mez de setembro do corrente anno.

N. 6.998 — De 950\$000 a Emilia Lima de Sá, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de setembro do corrente anno.

N. 6.999 — De 844\$400 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de aparelhos telephonicos durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno, em proveito de uma dependencia da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 7.000 — Verificada a insufficiencia da dotação organimentaria attribuiu no corrente exercicio ao Collegio Pedro II — Internato, para attender ás despesas com combustiveis e lavagem de roupa dos alumnos do curso gratuito, solicita na conformidade da lei n. 75, de 24 de junho de 1935, encaminhar o pedido da abertura do credito supplementar de 10:000\$000 ás sub-consignações: n. 96 — Combustiveis, e lubrificantes — 2:000\$000, e n. 104 — Lavagem de roupa, etc. 8:000\$000, consignação material, verba 2ª — Instituto de Ensino, do orçamento vigente, afim de serem providas as necessidades do referido collegio, nos ultimos mezes do exercicio em curso.

— Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.001 — Da folha de gratificações na importancia total de 3:300\$000, a que fizeram jus funcionarios da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, Helena Ramos e outros, por servicos extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no mez de outubro do corrente anno.

N. 7.002 — De 478\$900 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte effectuado em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial, no corrente anno.

N. 7.003 — De 2:313\$800 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao fornecimento de gaz e luz electrica feito ao Instituto Oswaldo Cruz, no mez de julho do corrente anno.

— Sr. ministro:

N. 7.004 — De 186\$400, á Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transportes effectuados, no mez de janeiro do corrente anno, em proveito da Escola Nacional de Chimica.

N. 7.005 — Da folha de diarias do correio do Internato do Collegio Pedro II, Angelo Salles Lopes, na importancia de 62\$000, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

N. 7.006 — De 700\$000, ao Instituto Central do Povo, proveniente do aluguel de parte de um predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.007 — De 1:254\$300, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de gaz e luz elec-

trica feitos em proveito do Externato do Collegio Pedro II, no mez de junho do corrente anno.

N. 7.008 — De 751\$400, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de luz electrica feito em proveito desta Secretaria de Estado, no mez de agosto do corrente anno.

N. 7.009 — De 4:000\$000, a titulo de adeantamento, no Thesouro Nacional, ao bacharel Aguinaldo Costa Pereira, sub-secretario da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento com concertos de moveis, etc., durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 7.010 — De 600\$000, a Antonio José Luiz de Queiroz, Junior, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.011 — De 319\$400, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Internato do Collegio Pedro II, nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

N. 7.012 — De 180\$000, a Maria Monteiro Salvini, proveniente do aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.013 — De 320\$000, a Maria Monteiro Salvini, proveniente do aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.014 — Da folha de gratificação do professor Carlos Delgado de Carvalho, vice-director do Externato do Collegio Pedro II, a que tem direito como encarregado do gabinete de educação, na importancia de 300\$000 e relativa ao mez de outubro do corrente anno.

N. 7.015 — De 918\$700, ao Dr. Joaquim de Oliveira Bello, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.016 — De 2:200\$000, a Antonio da Rocha Fragozo, provenientes dos alugueis dos predios occupados por dependencias da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.017 — De 2:011\$400, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de luz electrica, feito em proveito do Internato do Collegio Pedro II, durante os mezes de julho e agosto do corrente anno.

N. 7.018 — De 550\$000, a Joaquim Leandro da Motta, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de setembro do corrente anno.

N. 7.019 — Da folha de gratificação complementar do director da Escola Polytechnica, Dr. Ruy Mauricio de Lima e Silva, na importancia de 333\$300, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

N. 7.020 — Da folha de gratificação a professores e docentes livres da Escola Polytechnica, Dr. Francisco de Sá Lessa e outros, na importancia de 6:724\$100, pela regencia de cadeiras e cursos equiparados no mez de outubro do corrente anno.

N. 7.021 — Da folha de gratificação na importancia de 75\$000, a que fez jus o auxiliar de gabinete da Escola Polytechnica, Avelino da Costa Pereira, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no Laboratório de Chimica Technologica, no mez de outubro do corrente anno.

N. 7.022 — De 662\$200, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de gaz feito pela Inspectoria de Alimentação, durante o mez de julho ultimo.

N. 7.023 — De 395\$500, a Companhia Imobiliaria de Petropolis, relativa ao fóro do prazo de terras n. 1.653, pertencente ao Observatorio Nacional e arrendado á Fazenda Imperial, em Petropolis, no corrente anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 7.024 — Em solução ao objecto do aviso n. 25, de 20 de julho ultimo, transmittido, por cópia, as informações prestadas pela Inspectoria Geral do Ensino Secundario, relativamente ao pagamento do abono provisorio a que se julgam com direito os inspectores de estabelecimentos de ensino secundario, no corrente anno, nos termos da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

— Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.025 — De 1:200\$ a *Luz-Jornal*, referente aos reportes de jornaes feitos em proveito desta Secretaria de Estado, durante os mezes de julho a setembro do corrente anno.

N. 7.026 — De 800\$, a titulo de adeantamento, no Thesouro Nacional, ao medico da Inspectoria do Exercício Profissional, Dr. Polymnia Dutra, destinado a attender ás despesas de prompto pagamento da mesma Inspectoria, durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 7.027 — De 2:500\$, a titulo de adeantamento, no Thesouro Nacional, ao 1º official da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Marcos Ferreira Neves, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento com encadernação de livros, durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 7.028 — De 655\$100, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia e luz electrica feito em proveito do Observatorio Nacional nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

N. 7.029 — De 569\$600, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica feito em proveito do Observatorio Nacional nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

N. 7.030 — De 406\$200, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica feito pela Inspectoria de Alimentação, durante o mez de julho do corrente anno.

— Ao Sr. ministro:

N. 7.031 — Solicito se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, depois de devidamente registrada pelo Tribunal de Contas, a inclusa conta de Luiz dos Santos Maia na importancia de 250\$, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de setembro do corrente anno.

A despesa corre por conta do art. 3º — anexo n. 5 — da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, vertida 11º — Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, consignação Material, sub-consignação n. 136 — Aluguel de casa, tendo sido empenhada conforme conhecimento de empenho n. 18, por estimativa, cuja segunda via foi encaminhada ao Tribunal de Contas com o officio n. 1.965, de 3 de junho ultimo, daquela repartição, e deduzida do credito respectivo na escripturação desta Secretaria de Estado.

N. 7.036 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 95:500\$, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelos decretos ns. 796, 848, 861, 874 e 954, respectivamente de 4 e 25 de maio, 1 e 2 de junho e 7 de julho, tudo do corrente anno, relativas ao segundo semestre deste exercicio, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Collegio São José, Juiz de Fóra.....	10:000\$000
Instituto Commercial Mineiro, Juiz de Fóra..	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia, Barbacena.....	7:500\$000
Maternidade Therezinha de Jesus, Juiz de Fóra	3:000\$000
Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes (mantenedora da Academia de Commercio), Juiz de Fóra.....	5:000\$000
Escola de Engenharia, Juiz de Fóra.....	45:000\$000
Escola de Pharmacia, Odontologia e Veterinaria, Juiz de Fóra.....	10:000\$000
Instituto O' Granbery (para a Faculdade de Pedagogia O' Granbery), Juiz de Fóra.....	5:000\$000

Dia 10

Ao Sr. ministro:

N. 7.043 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, a importancia de 13:500\$, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 954, de 7 de julho findo e correspondente ao segundo semestre do corrente anno, ao Asylo Santa Rita, de Cuyabá, naquelle Estado.

N. 7.044 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, a importancia de 1:000\$, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 874, de 2 de junho ultimo, e correspondente ao segundo semestre do corrente anno, á Sociedade Beneficente, de Campo Grande, naquelle Estado.

N. 7.045 — De 3:000\$, a titulo de adeantamento, nos termos da letra c do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao apontador geral de Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes, Sr. Lourenço José Ferreira, para attender ás despesas de prompto pagamento do referido serviço, durante o ultimo trimestre do corrente anno.

N. 7.046 — Da folha de diarias de pernoites dos medicos do Hospital D. Pedro II, Dr. Cyro de Souza Novaes

e outros, na importância de 775\$, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

N. 7.047 — De 570\$, a Alcides Pereira Peixoto, proveniente de sessões cinematographicas realizadas na Colonia de Psychopaths-Mulheres, durante o mez de setembro deste anno, de accordo com a concorrencia administrativa approvada, da qual foram encaminhados ao Tribunal de Contas os respectivos documentos com o officio n. 5.370, de 15 de setembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade.

N. 7.048 — Da folha do medico contratado do Hospital São Francisco de Assis, Dr. Antero Botelho Junqueira, na importância de 1:300\$, relativa ao mez de julho ultimo, de accordo com a relação approvada e remetida à Directoria da Despesa Publica com o officio n. 4.210, de 31 de julho ultimo, nos termos do decreto n. 871, de 1 de junho deste anno.

N. 7.049 — De 200:000\$, a titulo de adcan'amento, ao Dr. José Bonifacio Paranhos da Costa, assistente da Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, posto à disposição da Directoria dos Serviços Sanitários nos Estados como delegado da Região Sanitária do Nordeste, destinada à construção do leprosario em Pernambuco, no quarto trimestre do corrente anno, de conformidade com o despacho do Sr. Presidente da Republica.

Directoria Geral de Expediente

No processo em que Plinio Candido Salgado pede licença, para exercer outro cargo publico, o Sr. Presidente da Republica, em 13 do corrente, proferiu o seguinte despacho: "Deve optar por um dos cargos que exercer, sendo exonerado do outro". (16.256/35).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1936

Apostilla:

No titulo de 2 de agosto de 1932, que designou Lucine de Azevedo Borkiewicz para exercer, como mensalista, o cargo de auxiliar de dispensario da Inspectoria de Hygiene Infantil, foi declarado que a referida funcionaria se chama Lucilia de Azevedo Borkiewicz. (18.578/36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1936

Requerimento despachado

Maria Fernandes de Souza, pedindo licença nos termos do artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação. — Submetta-se à inspecção de saude. (17.413, de 1936.)

Conselho Nacional de Educação

ACTA DA 18ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1936, REALIZADA EM 5 DE MAIO

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretari o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Leitão da Cunha, Isaías Alves, Samuel Libanio, Eduardo Rabello, Beni Carvalho, Gastão Macedo, Barros Terra, Josué d'Afonseca, Cesarino de Andrade, Annibal Freire, Azevedo do Amaral, Marques da Cunha e Paulo Lyra.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e approvada a acta da sessão anterior).

Passa-se ao

Expediente

O Sr. Marques da Cunha — (Lendo).

Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 57

"O presente processo refere-se ao Collegio Castello Branco, com sede na capital do Ceará, sob o regimen de inspecção preliminar desde 1931. Para os fins da concessão da inspecção permanente, o assumpto já foi estudado por este Conselho, cuja Comissão de Ensino Secundario lavrou o parecer numero 162, de 1 de outubro de 1935, aprovado unanimemente

em 16 do mesmo mez e anno. Verificou a Comissão achar-se o referido estabelecimento em boas condições materiais, alcançando a ficha de classificação um total de 7.657 pontos (Regular) e satisfazendo os varios requisitos constantes dos artigos 51 e 53 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932. Na conclusão do referido parecer propunha a Comissão converter-se em diligencia o julgamento do processo para que fossem a elle appensos os termos dos contractos dos professores, voltando depois ao Conselho. O Collegio em apreço, satisfazendo a exigencia do Conselho Nacional de Educação, apresenta os contractos de locação do serviço de professores, em numero de vinte e tres, que se acham agora juntos ao processo (fls. 153 a 177). Nesta condições, opina a comissão abaixo firmada pela concessão das prerogativas da inspecção permanente ao Collegio Castello Branco, de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do artigo 55, do decreto acima citado."

S. S. 5 de maio de 1936. — Joaquim Marques da Cunha, relator. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Isaías Alves.

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. presidente, desejo pedir a V. Ex. consulte o Conselho se consente na retirada da indicação que ha dias apresentei, sobre a interpretação do termo "equiparado", usado na legislação referente ao ensino complementar, deixando para submeter a à consideração desta assembléa em outra oportunidade.

O Sr. presidente — Os Srs. que concordam com o pedido feito pelo Sr. conselheiro Josué d'Afonseca, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi concedida a retirada da proposta.

Ordem do dia

Está em discussão o parecer n. 53, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o pedido de inspecção, feito pelo Instituto Lafayette (Departamento Masculino), para os cursos complementares das classes de Direito, Medicina, Pharmacia e Odontologia, Engenharia e Architectura e Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 53, apresentado em 4 de maio).

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. presidente, desejo fazer algumas observações sobre o parecer em debate.

A Sra. Inspectora regional, D. Lucia de Magalhães, funcionaria que — devo accentuar — foi a unica ou uma das rarissimas a quem fiz elogios por escripto, como relator, em processos, neste Conselho, julgou poder opinar, dizendo que as exigencias legais relativas aos cursos complementares eram excessivos. Respeito muito a liberdade de opinião, mas acho que, para nós, isso nenhum peso deveria ter. Aqui estamos para cumprir a lei, para applicar o regimen vigente e nem mesmo podemos fazer as concessões que o eminente relator recommenda. S. Ex. assigna que a portaria ministerial referente à concessão da inspecção especial para cursos complementares dá ao Conselho Nacional a faculdade de dispensar parte das exigencias, em casos concretos.

Diz a portaria ministerial de 28 de fevereiro deste anno: "Fica o Conselho Nacional de Educação autorizado, no exame de cada caso concreto, a dispensar parte das exigencias estabelecidas para o reconhecimento official dos cursos complementares, todas as vezes que, não havendo na localidade em numero sufficiente, outro estabelecimento preenchendo as condições requeridas, irrecusaveis vantagens para o ensino indicarem a necessidade de organização immediata de taes cursos."

Portanto, a faculdade de dispensa concedida ao Conselho Nacional de Educação pelo Sr. ministro da Educação, não se refere às condições especiaes dos casos concretos. Além dellas é preciso que não existam outros estabelecimentos, satisfazendo as condições exigidas por lei.

O Sr. Marques da Cunha — Apenas citei as palavras da portaria, mas não lancei mão dessa faculdade. Não dispensei coisa alguma. Esse instituto parece que está nas condições exigidas, mas não propuz dispensa nenhuma.

O Sr. Azevedo do Amaral — Parece claro não podermos, pelo menos por enquanto, para o caso em apreço, no Distrito Federal, applicar essa jurisprudencia e, muito menos, essa faculdade que autoriza o Conselho a seguir uma norma permanente de dispensa.

O Sr. Marques da Cunha — V. Ex. parece que não encara a minha citação pelo lado justo por que ella deve ser considerada. Fil-a apenas com a seguinte intenção: a inspectora D. Lucia Magalhães propõe, como acto de grande benevolencia, acceitar os 40 % na parte das exigencias materiaes,

considerando que pode ser attendido um estabelecimento que satisfaz essa porcentagem. Para argumentar, disse eu, então, que esse criterio poderia ser provisoriamente adoptado, uma vez que o proprio ministro, na sua portaria, autorizava o Conselho a dispensar exigencias.

O Sr. Azevedo do Amaral — Dispensar em condições muito especiaes.

O Sr. Marques da Cunha — Penso que, no caso, si tivessemos de applicar esse dispositivo, poderíamos fazel-o muito bem, porque não ha nenhum outro estabelecimento que tenha pedido inspecção para os cursos complementares.

O Sr. Azevedo do Amaral — De accordo com a portaria, no caso presente, não podemos fazer essa dispensa. Diz ella: "não havendo na localidade, em numero sufficiente, outros estabelecimentos preenchendo as condições requeridas..."

O Sr. Marques da Cunha — V. Ex. conhece alguns que as preencham? Si existem não vieram ainda ao Conselho.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sou obrigado a admittir que o Collegio Pedro II preencha essas condições.

O Sr. Marques da Cunha — Mas tem, apenas, o curso fundamental, por emquanto. Os cursos complementares não são mantidos por elle.

O Sr. Azevedo do Amaral — A minha observação não era uma mera impertinencia. A inspectora Lucia Magalhães propuzera essa medida. A Directoria Nacional de Educação, opinando sobre a proposta, declarara que sómente o Conselho Nacional de Educação poderia deliberar a respeito. O parecer da Comissão, a que eu, infelizmente, não possa dar a minha assignatura, menciona a solução. Logo, de futuro, poderá ser invocado que o Conselho Nacional de Educação, attendendo á observação feita pela Directoria Nacional de Educação, opinara favoravelmente á proposta formulada pela inspectora Lucia Magalhães. Ora, essa proposta, a meu ver, legalmente, não pode ser acceita pelo Conselho.

O Sr. Marques da Cunha — V. Ex. deve levar em consideração que já declarei estar de pleno accordo com a modificação desse dispositivo.

O Sr. Azevedo do Amaral — Estamos abrindo um porta aberta. Folgo em que V. Ex. ter feito essa declaração, que ficará nos nossos annaes, não podendo esse facto ser invocado como importando uma alteração de uma doutrina.

Deixando de parte essa questão e passando a outro ponto, pediria algum esclarecimentos ao eminente collega a respeito das verificações feitas no estabelecimento em apreço. O parecer da comissão consigna que, no caso concreto, as verificações (não estamos mais num ponto da these geral) foram feitas sobre uma ficha de 1934.

O Sr. Marques da Cunha — Ha as verificações dessa ficha antiga e outras, novas para o caso dos cursos complementares.

O Sr. Azevedo do Amaral — A minha pergunta é a seguinte: a verificação das condições materiaes para a concessão de inspecção especial para os cursos complementares foi feita sobre a ficha levantada em 1934 ou sobre a nova ficha?

O Sr. Marques da Cunha — Ha nova verificação; não ha nova ficha. Quando se affirma, por exemplo, que, para a classe de direito, o estabelecimento attinge a porcentagem de 100 %, está claro que isso se refere á verificação actual, porque a verificação antiga não dizia respeito ao curso complementar.

O Sr. Azevedo do Amaral — Pergunto si as porcentagens calculadas pela inspectora regional o foram sobre os dados da ficha de 1934 ou sobre os de uma nova ficha, agora levantada, para fim especial.

O Sr. Marques da Cunha — Foram obtidas de accordo com uma nova verificação.

O Sr. Azevedo do Amaral — Ha uma nova ficha? Qual foi a comissão que verificou as condições do estabelecimento?

O Sr. Marques da Cunha — V. Ex. pode ficar esclarecido lendo o processo.

O Sr. Azevedo do Amaral — Pergunto a V. Ex. se essa verificação actual terminou pelo levantamento de uma nova ficha ou se se trata da ficha de 1934.

O Sr. Marques da Cunha — Não ha, propriamente, uma nova ficha, porque o processo de verificação é algo differente para cursos complementares e tanto isso é verdade que a porcentagem de 87,8 %, a que se refere o processo, a ser computada com a porcentagem minima estabelecida nas instrucções do Sr. ministro, que é de 90 %, resultou da ficha antiga, porque esses 90 % dizem respeito á ficha antiga.

Quando as instrucções ministeriaes dizem que as condições para que um instituto possa ter a inspecção especial para

os cursos complementares são em numero de tres, referem-se á antiga ficha, porque é preciso, 1º) que o instituto tenha sido inspecção permanente; 2º) que tenha sido classificado pelo menos como bom, 3º) que tenha obtido, pelo menos, 90 % de pontos na divisão V da ficha de classificação. Logo, esse numero total de pontos, supponhamos 37,8 %, é de ficha da inspecção permanente.

O Sr. Azevedo do Amaral — A minha pergunta não foi bem comprehendida. Está claro que a classificação a que allude a lei, como condição para concessão da inspecção especial, refere-se á occasião da inspecção permanente para o curso fundamental.

O Sr. Isaias Alves — Pode não se dar isso, uma vez que o collegio peça a revisão da ficha e obtenha mudança de classificação.

O Sr. Azevedo do Amaral — Vamos admittir que não houve mudança de ficha.

O Sr. Marques da Cunha — Está no processo a documentação relativa á inspecção para o funcionamento dos cursos complementares. Existem novas plantas, que não são as constantes do processo referente ao curso fundamental. Desta nova inspecção é que resultou a classificação, de tal forma que o Instituto obteve um total de 97 % e, discriminadamente, para cada classe, 100 % para direito, 98,5 % para medicina e 96,2 % para engenharia.

O Sr. Azevedo do Amaral — A minha pergunta referia-se ás verificações das condições didacticas actuaes e pedi informações a V. Ex., porque, como relator, havia feito exame minucioso do processo.

O Sr. Marques da Cunha — V. Ex. não teria tempo para um exame desses. Mas eu, que folheei cuidadosamente os autos, vi que essas porcentagens resultaram da verificação feita.

O Sr. Azevedo do Amaral — Os laboratorios são distintos ou são os mesmos do curso fundamental?

O Sr. Marques da Cunha — São os mesmos, accrescidos de nova aparelhagem, para completal-os.

O Sr. Azevedo do Amaral — Aliás, as minhas objecções versaram sobre a parte doutrinaria geral, do parecer da comissão e não sobre a conclusão especial, do caso concreto, que está em debate. Entendi, porém, que não devia dar o meu voto á conclusão da comissão, sem resalvar a minha opinião sobre o que estava affirmado no corpo do parecer, em hora o Conselho Nacional de Educação, como todas as corporações collectivas, vote só as conclusões. Penso, porém, que sempre que no corpo de um parecer existem affirmações de ordem doutrinaria, cada um dos membros do Conselho Nacional de Educação, tem o direito de resalvar o seu ponto de vista, para não ser taxado de incoherente em deliberações posteriores.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. presidente, venho adduzir apenas ligeiras considerações, porque a mim me parece que não só a leitura do parecer como os esclarecimentos que tive a honra de proporcionar a este illustre Conselho, são sufficientes para que elle possa dar o seu voto conscienciosamente. O relator teve o cuidado, realmente, de examinar as modificações havidas no estabelecimento, porque começou logo pelo estudo do processo, contendo as novas plantas, as novas disposições dos laboratorios, etc., tudo de referencia aos elementos materiaes.

Logo de inicio, vemos no titulo: "Instituto Lafayette — Departamento Masculino — Relatorio de inspecção prévia para funcionamento dos cursos complementares."

Não se trata, pois, sinão da inspecção para os cursos complementares. O que ficou para traz não nos interessa e as instrucções do Sr. ministro são claras com relação ás porcentagens. E, quando se refere á inspecção preliminar, instituem as tres condições que o instituto deve satisfazer para que possa obter a inspecção especial para os cursos complementares.

Vemos depois o summario dos dados apresentados, o resumo historico, a descripção das salas e do pabinete do director geral com as dimensões, etc., emfim, o relato da situação material do collegio, de forma a demonstrar que elle preenche as condições exigidas para a instalação dos cursos complementares. Aqui estão as plantas dos laboratorios, gabinetes e salas de aula, que podem ser examinadas, uma por uma, para ter-se uma idéa das condições do estabelecimento. Temos ainda os horarios, o quadro do corpo docente dos cursos complementares, a relação dos alumnos matriculados, os contractos dos professores, em numero de quatorze, etc. Aqui está, por exemplo, a relação do unico material exigido que não possuem os laboratorios e gabinetes, transcripta, aliás, no meu parecer. Toda a aparelhagem consta desses autos. Desejo

apenas ler alguns trechos do processo que se referem aos pareceres dos funcionarios que o examinaram e que tinham a obrigação de pronunciar-se sobre elle, para depois ser remettido ao Conselho. Aqui temos o parecer da inspectora Lucia Magalhães, um pouco longo. Não o vou ler na integra. Essa inspectora faz algumas considerações preliminares, entre as quaes citei a relativa ao modo de apreciar a aparelhagem dos collegios para os cursos complementares. Assim, diz ella que as notas attribuidas não correspondem ao valor intrinseco e absoluto dosapparelhos, e sim ao seu maior emprego.

O Sr. Eduardo Rabello — A lei não regula esse ponto?

O Sr. Marques da Cunha — Não.

O Sr. Eduardo Rabello — E' "ad libitum" da inspectora?

O Sr. Marques da Cunha — Foi um criterio que ella estabeleceu por julgar-o o melhor. Peço licença para ler esse trecho:

"E' preciso que o ensino secundario não abra mão dos cursos complementares. No entanto, mesmo assim, seria difficil estabelecer normas justas, sem qualquer meio ob'ectivo. Diante disso, com o auxilio dos inspectores especializados desta e da 2ª Inspectoria Regional, attribui valores distintos a cada um dos elementos exigidos pela portaria ministerial de 7 de fevereiro ultimo. Cumpre salientar que esta attribuição ficou subordinada ao criterio da utilidade: Valor de utilidade para o curso, não valor intrinseco ou absoluto. Assim, por exemplo, no laboratorio de Biologia attribuiu-se maior numero de pontos ao microscopio, indispensavel a toda pesquisa, ás collecções de paleontologia e aos jardins para estudos. Mereceram, porém, grau menor, as preparações microscopicas de tecidos, que podem ser feitas a qualquer momento, algumas mesmo pelo professor na propria aula, e talvez com maior proveito para os alumnos."

Sr. Josué d'Afonseca — Justamente a attribuição de maior numero de pontos ao material mais relevantes para o ensino traz consigo uma benevolencia, porque o material mais raro e de menor utilidade, recebendo numero de pontos menor, naturalmente, no total da porcentagem, pesa menos. De maneira que a attribuição de maior numero de pontos ao valor relativo á relevancia do material para o ensino já, por si, constitue uma concessão favoravel ao estabelecimento. Portanto, os 40 % seriam uma segunda benevolencia, exagerada, para servir de doutrina, como pondera o Sr. professor Azevedo do Amaral.

Sr. Marques da Cunha — A inspectora não tendo, para julgar-se, uma disposição de lei no tocante á attribuição de graus aos apparelhos, julgou que os graus mais elevados deviam ser dados aos apparelhos de maior emprego. Supponhamos que um estabelecimento de ensino possua apparelhos de grande transcendencia e não tenha microscopios.

Não tem, portanto, o essencial para os trabalhos.

O Sr. Eduardo Rabello — Não lhe parece que essa aparelhagem deva ser estabelecida, "pari-passu", de accordo com o programma? Está ali uma base. Ou tem ou não tem aparelhagem para organizar o programma.

O Sr. Marques da Cunha — E' um criterio da inspectora.

O Sr. Eduardo Rabello — O estabelecimento está preparado para a pratica de determinados pontos do programma. Para todos os pontos, não está.

O Sr. Marques da Cunha — Continua a inspectora:

"O mesmo criterio foi seguido nos outros laboratorios. Os apparelhos mais uteis e mais usados tiveram mais pontos. Só as drogas e preparados foi dado valor uniforme, para maior facilidade de contagem. Desta maneira, preparado um tipo de "ficha" para cada laboratorio, penso que se estará de posse de elementos seguros para apreciar os processos. Feita a apuração dos pontos obtidos, julgo que dentro do criterio benevolente cuja razão procurei acima justificar, deve ser considerado satisfactorio o estabelecimento que alcançar pelo menos 40 % dos pontos (quarenta por cento). Submetto todavia á consideração superior esta opinião, passando, no entanto a adoptar as fichas acima descriptas na revisão de todos os processos, para de fornecer, assim elementos exactos para o jul-

gamento definitivo." Feitas essas observações preliminares, que valem para este como para os demais processos a serem por mim revistos, passo a estudar o relatório do Instituto La-Fayette.

O Sr. presidente — Todos os funcionarios da Directoria Nacional de Educação referem-se a tres classes. Só o parecer da commissão allude a quatro. Por isso, acho que a conclusão deve ser clara.

O Sr. Marques da Cunha — Fiz a restricção para a quarta classe, pois a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras não está funcionando.

O relatório examina, depois, a situação anterior do estabelecimento, a aparelhagem para o funcionamento dos cursos complementares, o corpo docente, matriculas e annexos.

Da verificação da "Documentação relativa á inspecção para o funcionamento dos cursos complementares", resulta a classificação feita de accordo com a ficha organizada, dando a porcentagem 97 e, por classe didactica, Direito, 100 %; Medicina, 98,5 % e Engenharia, 96,2 %.

Termina a inspectora declarando que o Instituto La-Fayette está em condições de merecer a inspecção que pleitea para os cursos complementares. Fica, naturalmente, claro que esses cursos complementares se referem, conforme diz o relator, em seu parecer, unicamente ás tres classes, de direito, medicina e engenharia, por isso que a classe correspondente á Faculdade de Educação, Sciencias e Letras não pode ser tomada em consideração, por não existir ainda esse instituto.

O Sr. Octacio Martins, assistente tecnico, interino, da 2ª Secção da Directoria Nacional de Educação, diz o seguinte com relação á proposta da inspectora para que seja considerado satisfactorio o estabelecimento que alcance a porcentagem de 40 %:

"Quanto a este ultimo criterio, julgo que, só o Conselho Nacional de Educação poderá julgar a sua conveniencia. Além disso, deverá cada caso ser julgado individualmente, levando-se em conta as condições locais, de accordo com o que estabelece o final da citada portaria de 28 de fevereiro."

Justamente o que transcrevi.

O Sr. Annibal Freire — O assistente tecnico refuta algumas das considerações da inspectora regional?

Sr. Marques da Cunha — Diz elle que só o Conselho pode julgar da conveniencia da applicação de tal criterio. Nos outros pontos, o assistente está de accordo com a inspectora regional. Declara ainda:

"Assim, no julgamento das condições materiaes, devemos sempre ter em vista a possibilidade de uso conveniente do material didactico disponivel."

E acrescentou:

"Uma opinião sobre esse ponto só poderá ser dada com criterio mediante uma visita ao local e exame das condições de funcionamento dos laboratorios e salas especiaes."

Nenhum de nós tem necessidade de ver um laboratorio para saber o que é um microscopio, uma bussola, etc.

Já ouvi dizer que muitos laboratorios importantissimos, providos de grande numero de apparelhos, em certos estabelecimentos de ensino são simples museus. O professor mostra o aparelho através da vidraça e pede aos alumnos que não o toquem para que não se quebre.

O exame das condições de funcionamentos dos laboratorios e salas especiaes compete aos inspectores e ás commissões e não ao Conselho. A nossa função resume-se no exame do processo. Podemos pedir certas informações complementares, mas o exame das condições de funcionamento dos laboratorios compete á commissão e ao inspector. O Sr. assistente tecnico não foi ao estabelecimento, mas aconselha os outros a que o façam. Si tivesse ido, naturalmente, daria a sua opinião.

Peço attenção, agora, para o seguinte trecho:

"Cabe, pois, ás commissões verificadoras referencias pormenorizadas sobre o assumpto que deverão ser acompanhadas de photographicas elucidativas."

Pergunto. Não é isto que se faz? Não estão aqui as photographias? Nos outros processos não vêm as photographias? Ainda hontem, a proposito da existencia de bebedouros determinadocollegio, mostrei que, no processo, havia essa

referencia. Além disso constava mdo mesmo duas photographias em que se viam dois bebedouros automaticos em pontos differentes do estabelecimento.

Diz mais o referido funcionario:

"O ponto capital para a efficiencia do ensino é a idoneidade do professorado."

Isso é axiomático. Pode-se dizer que o ensino será sempre valioso e prospero, existindo quem queira ensinar e quem queira aprender.

O Sr. assistente tecnico é um tanto cybilino nas suas declarações, porque não se encontra, no processo, uma affirmacão sua, por mais que se procure.

Diz elle, ginalizando:

"Pelo estudo do presente relatorio julgo perfeitamente cabivel ao instituto as conclusões do officio com o qual a commissão encaminha o relatorio."

Mas desse officio não se collige que ao instituto possam caber ou devem caber as regalias da inspecção especial para os cursos complementares.

Ao passo que a inspectora regional acha, de um modo claro, que ao instituto, pelas suas condições, deve ser concedida a inspecção especial para os cursos complementares, o alludido funcionario diz apenas o seguinte:

"Submetto o presente processo, que deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, á consideração do Sr. director geral."

E' essa a conclusão.

Penso que, com a leitura dessas informações completei os esclarecimentos prestados no parecer.

O Sr. *Eduardo Rabello* — Sr. presidente, é natural que, num assumpto de tão grande importancia, como seja o relatorio dos cursos complementares, todos os membros do Conselho, mesmo aquelles que, de costume, não dão opinião nas questões de ensino secundario, podem e devem expor os seus pontos de vista.

Do que acabo de dizer o nosso precioso collega, o Sr. marechal *Marques da Cunha*, se deduz o seguinte: que, na maioria das vezes, como muito bem diz S. Ex., o Conselho é informado das condições dos estabelecimentos apenas pelos relatorios dos inspectores, que estamos acostumados a ler e que nem sempre são muito precisos. Tratando-se dos itens da lei e das condições materiaes melhoradas dos institutos secundarios para que possam ter cursos complementares, parece-me que uma proposta que visasse dar um criterio mais ou menos seguro para a avaliação da situação dos estabelecimentos seria de todo o interesse.

Faço, por conseguinte, a seguinte proposta, para a qual peço a attenção do Sr. *Marques da Cunha*, uma vez que está baseado no que S. Ex. acaba de dizer:

"Proponho, em additamento ás conclusões do parecer, que as informações prestadas ao Conselho nos casos de inspecção especial para cursos complementares se refiram, tanto quanto possível, especificadamente, ás condições dos gabinetes e laboratorios para o desenvolvimento pratico de cada ponto do programma."

Penso que, com esse criterio, poderemos avaliar si as condições do instituto permitem o desenvolvimento pratico dos programmas.

A minha proposta poderia ser considerada como um addendo ao parecer da douta commissão.

O Sr. *Marques da Cunha* — V. Ex. pensa que esse criterio já deve ser applicado ao processo em debate?

Nesse caso, talvez fosse necessario propor uma diligencia.

O Sr. *Presidente* — O senhor professor *Eduardo Rabello* não suggere uma emenda ao parecer, mas apresenta uma proposta geral. Nesse caso, será encaminhada á Commissão competente.

O Sr. *Eduardo Rabello* — Não poderá ser considerada como um additivo ao parecer?

O Sr. *Presidente* — Se V. Ex. propuzer.

O Sr. *Azevedo do Amaral* — Sr. Presidente, consubstanciando as declarações que o senhor marechal *Marques da Cunha* fez relativamente ás minhas observações sobre a suggestão da senhora inspectora regional, D. *Lucia Magalhães*, tomo a liberdade de formular uma proposta adicional, á semelhança do que foi feito pelo senhor professor *Eduardo*

Rabello e peço ao eminente collega, senhor professor *Marques da Cunha*, o obsequio de verificar se está de accordo com os seus termos. E' a seguinte:

"Proponho que o Conselho Nacional de Educação, ao se pronunciar sobre pedidos de inspecção especial para cursos complementares, se limite ás concessões permittidas pelas disposições vigentes, reservando-se o direito d estudal-os em especie."

O Sr. *Presidente* — Continua a discussão do parecer com as duas propostas additivas.

O Sr. *Marques da Cunha* — Receio, Sr. Presidente, que essas propostas, principalmente a do senhor professor *Eduardo Rabello*, acarretem a necessidade de uma nova revisão do processo, para ver se esta attende áquillo que SS. EEx. propõem.

Diz o senhor professor *Eduardo Rabello*:

"Proponho, em additamento ás conclusões do parecer, que as informações prestadas ao Conselho nos casos de inspecção especial..."

Inclusive o actual?

O Sr. *Eduardo Rabello* — Daqui para o futuro. Se se tratasse do caso em debate, pediria uma diligencia.

O Sr. *Marques da Cunha* — De facto, seria preciso uma diligencia para ver se os laboratorios estão organizados de accordo com cada ponto do programma.

O Sr. *Eduardo Rabello* — Parece que, tratando-se da primeira vez em que se decide esse assumpto, certos pontos deviam ser preliminares.

O Sr. *Annibal Freire* — Por essa mesma razão, a doutrina deve ser logo applicada, se o Conselho, pela primeira vez, vae pronunciar-se sobre a concessão da inspecção aos cursos complementares.

O Sr. *Marques da Cunha* — E' preciso que os aparelhos sejam classificados de modo tal que correspondam a todos os pontos do programma. Se S. Ex. propõe essa medida, de um modo geral, parece que a mesma deve começar a ser applicada no primeiro caso concreto que se offereça.

O Sr. *Eduardo Rabello* — O caso concreto poderá ser julgado de accordo com o parecer.

Daqui para o futuro, então, se exigirá a providencia contida na minha proposta.

O Sr. *Marques da Cunha* — Então, converta-se o processo em diligencia, afim de serem prestados melhores esclarecimentos, de modo que os aparelhos fiquem discriminados de accordo com os diversos pontos do programma.

Assim, como temos feito sempre, o processo deve ir, de novo, ao inspector ou a ocollegio e voltar depois ao Conselho, para que este verifique se o seu pedido de diligencia foi cumprido. Parece-me, portanto, que a resposta de S. Ex. acarreta, como consequencia, a necessidade de uma diligencia.

Devo dizer, entretanto, que não concordo com essa providencia, porque nos achamos em presença do primeiro caso concreto, a ser julgado ainda de maneira um tanto imprecisa e um vez que sabemos, pela leitura dos documentos aqui appendidos, que esses instrumentos todos fazem parte dos respectivos relatorios, com excepção apenas de um pequeno numero.

A primeira proposta acarreta, pois, um pedido de diligencia, com o qual não concordo. Quanto á proposta do senhor professor *Azevedo do Amaral*, pela maneira por que está redigida, é mais ampla, mas pode-se dizer que não attende ao caso actual.

E' uma proposta geral que me parece não prejudicar a discussão do caso e a nenhuma das conclusões do parecer.

O Sr. *Azevedo do Amaral* — E' uma forma de responder ao pronunciamento da Directoria Nacional de Educação, que diz que o Conselho é que tem de manifestar-se sobre a proposta de D. *Lucia Magalhães*. O Conselho se manifesta por essa medida geral.

O Sr. *Paulo Lyra* — A proposta de V. Ex. é para uso interno do Conselho; não é um additivo ao parecer.

O Sr. *Annibal Freire* — Se a proposta do senhor professor *Eduardo Rabello* for adoptada, o julgamento do caso presente tem de ser transformado em diligencia.

A do senhor professor *Azevedo do Amaral* é formulada em termos geraes.

O Sr. *Marques da Cunha* — A proposta do senhor professor *Eduardo Rabello* institue um principio que o actual pro-

oesso não segue, porque os instrumentos não foram classificados de accordo com cada um dos pontos do programma. Essa alteração só pode ser feita mediante uma diligencia.

Quanto á proposta do senhor professor Azevedo do Amaral, parece-me que tem um caracter geral, porque, realmente, o parecer se limitou a considerar as concessões permittidas pelas disposições vigentes.

Até mesmo para instituir uma norma benevolente, appealou para uma das disposições das instrucções ministeriaes, aquella que permittia ao Conselho dispensar parte das exigencias, uma vez que não existissem na localidade estabelecimentos em numero sufficiente.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. Presidente, o meu ponto de vista foi de ordem pratico, para que tivéssemos informações muito mais precisas em relação ao assumpto em debate. Reconheço, entretanto, que, desde que se tenha de transformar o julgamento em diligencia, vamos fazer demorar a primeira decisão nossa sobre cursos complementares, que já estão embaraçados. De maneira que me parece melhor pedir a retirada da minha proposta para apresental-a em occasião oportuna.

O Sr. Marques da Cunha — Só tenho que agradecer a V. Ex., porque vem de encontro ao meu modo de ver.

O Sr. Presidente — O senhor professor Eduardo Rabello, pela ordem, retira a sua proposta. Se o Conselho estiver de accordo, assim se fará.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, não pretendo ser longo. Entretanto, devo chamar a attenção do Conselho Nacional de Educação para dois factos que estão perturbando um pouco a discussão. O primeiro refere-se á insatisfação da exigencia n. 5, relativa ao minimo de 90 pontos na classificação do instituto, para que lhe possa ser concedida a faculdade de realizar o curso complementar. Nesse particular, não deve passar sem reparo a attitudde dos funcionarios que intervierem no processo e que nos mandam hoje a declaração de que, em 1934, esse instituto conseguira 87 e fracção, mas que dahi por diante parece que melhorou. Evidentemente, parece, que melhorou, mas também poderá ter piorado. De forma que devíamos ter tido nesse processo uma informação precisa relativamente á ficha desse instituto, para não sermos obrigados a praticar, como o faremos se approvarmos a concessão de inspecção dos cursos complementares, uma infracção manifesta da lei, porquanto nesta ficha se diz que o collegio tem 87 e fracção e no dispositivo da lei se exige que tenha um minimo de 90.

Teria sido muito mais regular que os funcionarios que intervieram no processo tivessem revisto essa ficha e enviado o estado actual do instituto.

O Sr. Azevedo do Amaral — Foi pensando assim que pedi ao nobre relator as informações que ha pouco solicitei.

O Sr. Marques da Cunha — As verificações foram feitas para os cursos complementares. Tratava-se de uma inspecção especial para os cursos complementares. Não se fez revisão da ficha.

Respondo a V. Ex. com o final das instrucções do senhor ministro. Se estamos autorizados a dispensar parte das exigencias, podemos dispensar esses dois graus.

O Sr. Leitão da Cunha — Tanto no processo como no parecer consta que, realmente, não foi feita a revisão da ficha.

De forma que, no estado actual, o instituto não satisfaria o minimo de pontos para obter essa prerogativa.

Não quero insistir nisso porque me parece que, na hypothese, houve apenas uma falta de cumprimento do dever dos funcionarios que deveriam enviar-nos informações antigas, sobre os quaes não temos de deliberar, com a informação de que parece que o instituto melhorou, porque as photographias o indicou ou por isso ou por aquillo.

O segundo ponto refere-se á proposta de classificação, feita pela senhora inspectora regional, quanto á concessão de graus aos diferentesapparelhos. Não me parece, evidentemente, accetável essa proposta, porquanto, devendo julgar em cada caso concreto, precisamos considerar a lista do material existente nos laboratórios e verificar se aquelle que não existe permittir ou não que o curso se realize em condições optimas.

Não é questão do apparelho ser mais utilizado ou menos. E, sobretudo, a necessidade da sua utilização immediata ou remota.

O Sr. Marques da Cunha — Isso é exigir muito de uma simples inspectora, que pode não estar em condições de fazer essa appiação.

O Sr. Leitão da Cunha — A's vezes, o inspector pode até impressionar-se com o aspecto exterior do apparelho.

O que é indispensavel é que elle saiba verificar, pelo programma, quaes os apparelhos de uso immediato e quaes aquelles que poderão ser utilizados mais tarde.

Tudo isso nos levou a essa relativa confusão, porquanto consta do processo e também está referido no parecer que o instituto dispõe de tudo quanto é exigido nas instrucções, excepção feita de uma balança de Boys, Balões de Kjeldahl, Benzeno sulfureto de sodio e vermelho de fenol.

Evidentemente, se no Instituto La-Fayette existe tudo quanto se reclama nas instrucções, menos esses cinco objectos, é claro que não podemos negar-lhe o direito de leccionar o curso complementar, porque lhe falta isso. Se o relatorio tivesse sido nesses termos, evidentemente, estaríamos em condições de deliberar, sem procurar soluções complicadas. Entretanto, a attribuição de graus aos diferentes apparelhos veio justificar menos uns tantos por cento aqui e menos uns tantos por cento ali. Mas continuamos sem saber se esses tantos por cento correspondem a um material cuja utilização será immediata ou cuja utilização será ulterior. Essas observações que faço são para condemnar o processo e para orientar os inspectores, para que, quando nos enviarem os relatorios digam exactamente o que vzm, porque o criterio do julgamento é nosso.

No particular da proposta do senhor professor Eduardo Rabello penso que ella não virá invalidar esse caso nem exigir que se transforme em diligencia esse processo, porque aquillo que V. Ex. propõe está de facto attendido no relatorio presente.

Não tenho duvida, assim, pelo processo, de dar o meu voto a favor da concessão da inspecção a esse instituto. Entretanto, desejei fazer essas considerações ao Conselho para que constasse da acta o meu modo de pensar e para que, nos processos futuros, tenhamos uma norma mais precisa para considerar cada caso concreto.

Penso que o Sr. professor Eduardo Rabello não deveria retirar a sua proposta. Haveria conveniencia em que ella ficasse, como additamento, para que nos outros processos viessem já esses esclarecimentos, de que necessitamos e que neste se encontram.

O Sr. Annibal Freire — A proposta do Sr. professor Eduardo Rabello coincide com o que está no relatorio. Então, porque o relator se oppõe?

O ponto em que me colloquei é o de que não é possivel o Conselho adoptar uma doutrina enão a applicar ao caso presente.

O Sr. Eduardo Rabello — Verifica-se que não ha necessidade.

O Sr. Presidente — O Sr. Eduardo Rabello já retirou a sua proposta.

Continua a discussão do parecer com a emenda do senhor professor Azevedo do Amaral.

O Sr. Isaias Alves — Quero apenas confirmar, a minha assignatura ao parecer e declarar que o meu conhecimento a respeito do instituto em apreço e da sua capacidade docente me faz subscrever, sem examinar mesmo qualquer questão ligada á futura ou presente situação do estabelecimento, a conclusão favoravel á concessão da inspecção para os cursos complementares.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente parece, do que ficou esclarecido sobre o caso em discussão, não haver duvida a respeito de não estar o Conselho inhibido de despachar favoravelmente o pedido do Instituto La-Fayette, tanto mais quanto está exuberantemente provado, como disse o Sr. professor Leitão da Cunha, que as lacunas e falhas são perfeitamente sanaveis e se referem á falta de alguns apparelhos.

Sabemos que ha, de facto, grande numero de apparelhos que pelo seu porte, pelo seu custo vultoso não figura nesses laboratorios.

Parece-me, assim, que esse será perfeitamente um caso em que o Conselho, dentro de suas attribuições, em especie, decidindo como melhor lhe approuver.

No que diz respeito á questão de deficiencia de notas alcançadas anteriormente pelo instituto, realmente os inspectores encarregados de proceder á verificação previa, deveriam ter falado sobre o assumpto e dado a sua informação no momento actual, em que se vae julgar a inspecção para o curso complementar. Justamente é essa uma falha, que poderá naturalmente ser sanada posteriormente, mas ainda aqui cabe ao Conselho, dentro das suas attribuições decidir si ellas permittem que se conceda a inspecção. Portanto, dentro das attribuições que cabem ao Conselho e tratando-se, como se vê, de folhas perfeitamente sanaveis, pois não são lacunas tão grandes que inhibam esta assembleia de decidir favoravelmente, parece-me que, no caso, bem poderia o Conselho attender ao pedido feito, tanto mais que nos encontramos em época de transição, a que o Governo não providenciou ainda cabalmente para a organização dos cursos complementares, creando

os collegios universitarios, em fim dando os meios de supprir essas falhas.

Os collegios secundarios vêm preencher exactamente essa falta, ministrando o curso complementar Seria, assim, uma concessão, talvez, a titulo precario, mas necessaria no momento, sem o que teremos de levar um ou dois annos sem que proporcionemos aos moços a possibilidade de ingressar nas escolas, tal é a carencia de institutos federaes e estaduais que preencham essa finalidade.

Portanto, como uma medida de emergencia, o Conselho não pode deixar, em boa razão, de ser tolerante e indulgente, por vezes, nessas poucas falhas, e conceder, dentro de certos moldes, a permissão para que os collegios secundarios e, no caso, o Collegio La-Fayette, possam ministrar esse ensino. Por isso, voto favoravelmente, sem embargo da proposta relativa aos casos em geral. Si não collidir com o caso actual, parece-me não haver necessidade de afastal-a pois será uma medida de prudencia.

O Sr. Presidente — Continua a discussão da materia. Si não ha mais quem peça a palavra, dou-a por encerrada, passando-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvedo unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 54, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Lucio Muniz Barreto.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 54, apresentado em 4 de maio.)

Não havendo quem se manifesta, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvedo unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 55, da Comissão do Ensino Secundario, sobre o pedido de inspecção permanente formulado pelo Instituto São Luiz, de Fortaleza.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 55, apresentado em 4 de maio.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifesta, está encerrada a discussão. Por falta de numero legal, fica adiada a votação do parecer.

Está em discussão o parecer n. 56, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de equiparação da Faculdade de Direito de Goyaz.

O Sr. Azevedo Amaral — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 56, apresentado em 4 de maio.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifesta, está encerrada a discussão. Por falta de numero legal, fica adiada a votação do parecer.

Esgotada a materia de ordem do dia, declaro encerrada a sessão e convoco os senhores conselheiros para amanhã, 6, ás 14 horas e 30 minutos. (Levanta-se a sessão.)

Inspectoria dos Centros de Saude

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1936

Aurora de Jesus, por seu procurador Adriano Soares da Rocha. — A vista da informação, concedo o "habite-se", ficando dispensada, a titulo precario e até ulterior deliberação desta Inspectoria, a abertura da área central.

Ernando Corrêa da Silva. — A vista da informação, concedo o "habite-se", ficando dispensado, a titulo precario e até ulterior deliberação desta Inspectoria, da abertura de área central.

José de Oliveira Galvão. — Concedo prazo até 31 de janeiro de 1937 para cumprimento da intimação n. 19.758. Cancele-se o auto de infração.

José de Oliveira Galvão. — Concedo prazo até 31 de janeiro de 1937 para cumprimento das intimações ns. 19.771 e 19.772. Cancele-se o auto de infração.

José de Oliveira Galvão. — Concedo prazo até 31 de janeiro de 1937 para cumprimento da intimação n. 19.773. Cancele-se o auto de infração.

José de Oliveira Galvão. — Concedo prazo até 31 de janeiro de 1937 para cumprimento da intimação n. 19.770. Cancele-se o auto de infração.

José de Oliveira Galvão. — Concedo prazo até 31 de janeiro de 1937 para cumprimento das intimações ns. 19.783 e 19.785. Cancele-se o auto de infração.

Dia 12

Dr. José Placido Gonçalves Moreira. — Deferido

Dia 13

Dr. José de Oliveira Machado. — Concedo prazo até 13 de dezembro de 1936 para conclusão das exigencias.

Albertino da Silva Teixeira. — Deferido quanto ao exercicio de 1935, para serem gozadas as férias em dias alternados. Quanto ao exercicio de 1936, aguarde oportunidade.

Dia 14

Adalberto de Mello Mattos. — Deferido, a partir de 16 do corrente

Dia 16

Concedo o "habite-se", a titulo precario, ficando dispensado, até ulterior deliberação desta Inspectoria, a retirada da claraboia, não podendo, porém, o vestibulo ser utilizado como dormitorio; processo de Ernando Corrêa da Silva.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Dia 16 de novembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 3.804 — José Arrilaga. — Concedo os 90 dias.

N. 3.834 — Manoel Joaquim Machado. — Concedo o habite-se por equidade.

Dia 17

N. 3.790 — A. Moura Guedes. — Concedo apenas 30 dias de prorrogação.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. Inspector:

Offícios:

N. 2.785 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pede sejam fornecidos os impressos constantes do pedido n. 3 com os respectivos modelos.

N. 2.787 — Ao Sr. juiz da 1ª Pretoria Criminal, sobre comparecimento de um funcionario.

N. 2.789 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma cópia da revisão de numeros procedida na rua de Copacabana.

N. 2.791 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., respondendo o officio sem numero de 4 do corrente mez.

N. 2.793 — Ao Sr. director de Limpeza Publica e Particular da Prefeitura do Districto Federal, em resposta ao officio n. 2.626 de 9 de outubro ultimo.

N. 2.795 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 2.797 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pedindo fornecimento do material constante do pedido n. 4 de 12-11-36.

N. 2.799 — Ao Sr. Ministro, encaminhando requerimento de licença do capataz de 2ª classe Leopoldo Silva.

Requerimentos despachados pelo Sr. Inspector:

N. 13.654-36 — Alvaro Lourenço Jorge. — Certifique-se.

N. 14.348-36 — Antonio José da Silva Guimarães. — Deferido de accordo com o informado.

N. 14.126-36 — Alberico Costa. — Certifique-se.

N. 14.040-36 — Julieta Mendonça Portugal. — Certifique-se.

N. 13.445-36 — Alvaro Augusto de Souza Menezes. — Certifique-se.

N. 13.358-36 — J. Lima da Fonseca. — Certifique-se.

N. 13.537-36 — O. G. Velloso. — Certifique-se.

N. 12.657-36 — Ruy Cunha. — Certifique-se.

N. 12.218-36 — Roberto Santos. — Certifique-se.

N. 14.221-36 — Arthur Portinha. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 12.148-36 — Vicente Jacintho Chimento. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 10.516-36 — Ramos Soares & Comp. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.266-36 — Ricardo da Silva Santos. — Aguarde oportunidade.

N. 14.121-36 — Alexandre Poll. — Rectifique-se.

N. 14.021-36 — Maria Leonor de Oliveira Ferreira. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 13.857-36 — M. Abreu & Pinto. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 13.831-36 — Marcelino Alonso. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 13.645-36 — Maria Candida Machado. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 12.991-36 — Luiz Silvestre Alves. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 11.337-36 — Raymundo Mendes Burlamaqui. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 13.268-36 — Theodomiro Seixas Pereira. — Não pôde ser atendido.

N. 13.584-36 — Angenor de Oliveira Soares. — Não pôde ser atendido.

N. 14.162-36 — Léa Curado do Amaral. — Certifique-se.

N. 13.834-36 — Manoel Pereira de Sá. — Applique-se a multa de 20\$000.

N. 13.558-36 — Laurindo Azevedo Mesquita. — Certifique-se.

N. 13.122-36 — Alvaro Rodrigues dos Santos. — Certifique-se.

N. 12.217-36 — Roberto Santos. — Certifique-se.

N. 12.365-36 — José da Silva Braga. — Certifique-se.

N. 14.209-36 — Antonio Lopes Ribeiro. — Archive-se á vista do informado.

N. 13.516-36 — Jayr Gomes Tavares. — Deferido de acordo com o informado.

N. 6.850-36 — João da Costa Estevão. — Aguarde oportunidade.

N. 4.776-36 — João Calomino. — Certifique-se.

N. 2.116-36 — João Leopoldo Modesto Leal. — Archive-se á vista do informado.

N. 12.299-36 — Godofredo Marques. — Certifique-se. Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 410-36 — 1º Distrito — José Telles. — Deferido.

N. 428-36 — 1º Distrito — Valeriano Fontes Teixeira Pitanga. — Deferido.

N. 683-36 — 3º Distrito — Cesar Marques. — Deferido.

N. 101-36 — 4º Distrito — Francisco Machado Teixeira. — Deferido, hydrometro de 20 m/m.

N. 79-36 — 7º Distrito — José Corrêa Velho. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 2.458-36 — Manoel Martiniano dos Passos. — Cancele-se.

N. 2.706-36 — José Aliverti. — Cancele-se.

N. 8.963-36 — Jayr Gomes Tavares. — Ao Inspector.

N. 9.856-36 — Carlos Frederick Wallace. — Installe-se 2 hydrometros de 10 m/m.

N. 10.753-36 — Augusto Dias de Sá. — Deferido.

N. 12.200-36 — Vicente Corrêa. — Separe as instalações de modo que cada casa possa ter seu abastecimento.

N. 12.436-36 — Companhia Ferro Carril Carloca. — Deferido.

N. 12.594-36 — João Candido da Cunha. — Deferido.

N. 13.200-36 — Astoro Lobo e outros. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 13.385-36 — Instituto Nacional de Previdencia. — Installe-se uma penna d'agua.

N. 13.432-36 — Aloysio Paredes & Gonçalves. — Deferido, hydrometro de 2".

N. 13.849-36 — Alfredo Antero Garrido. — Deferido.

N. 14.106-36 — Aristides Rego Monteiro. — Compareça ao 7º Distrito.

N. 13.461-36 — Severiano Perez Rodrigues. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 13.778-36 — M. J. Pinto & Comp. Ltd. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 13.835-36 — Noemia Madureira da Costa. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 13.960-36 — Sigiefried H. Kueop. — Compareça na Secção de Expediente.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1936

Por portarias de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De conformidade com o art. 1º e § 3º do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, de seis mezes ao servente do Hospital Central da Marinha, Manoel Paulo dos Santos e ao ex-marinheiro de 1ª classe, asylado, Pedro José da Silva, para transferir sua residencia desta Capital para a cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.525 — Solicita providencias de S. Ex., no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de dez mil contos de réis (10.000:000\$), papel, para attender ao pagamento das despesas de natureza "Pessoal", dentro do respectivo duodecimo, relativo ao mez de novembro corrente.

N. 1.526 — Solicita providencias de S. Ex., no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de oito contos e quatrocentos e setenta e oito mil e trezentos réis (8:478\$300), papel, para occorrer ás despesas de natureza "Pessoal", deste ministerio, durante o mez de novembro corrente, e relativo ao Abono Provisorio dos funcionarios contractados, de que trata o decreto n. 609 de 29 de janeiro de 1936.

N. 1.527 — Solicita providencias de S. Ex., no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de dois mil novecentos e cincoenta contos de réis (2.950:000\$000), papel, para attender ao pagamento do Abono Provisorio concedido aos militares, no mez de novembro corrente, á conta do credito aberto pelo decreto n. 608, de 29 de janeiro de 1936.

Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.528 — Com o officio n. 447, de 13 de outubro de 1936, da Secretaria Geral de Finanças da Prefeitura do Districto Federal, foi remettido a este ministerio o processo de aforamento de terrenos de marinha, situados na Ilha do Governador, praia da Bandeira, pretendido pela Companhia Territorial da mesma Ilha.

Em resposta, informa a S. Ex. não existir inconveniente algum para a Marinha na concessão do que pede a interessada.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.532 — Tendo em vista a resolução tomada por esse Tribunal e constante da acta n. 30, da sessão de 28 de fevereiro do anno corrente, publicada no *Diario Official* de 12 de março, tambem do anno vigente, transmite a S. Ex. os processos, de accordo com o art. 78 do Codigo de Contabilidade Publica para o pagamento de dividas na importancia de duzentos e trinta e sete contos, quatrocentos e treze mil quatrocentos e vinte e cinco réis (237:413\$425), contrahidas por este ministerio e não liquidadas nas épocas proprias por insufficiencia de saldo nas dotações respectivas.

A relação foi organizada nos termos da letra b da alludida resolução do Tribunal de Contas, por dizerem as mesmas dividas respeito a periodos anteriores ao Governo Provisorio estabelecido pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Julga conveniente esclarecer a S. Ex., que, não obstante o processo pertinente a Benedicta de Oliveira Fabrizzi, referir-se a um total de trinta e sete contos trezentos e noventa e tres mil e setecentos réis (37:393\$700), houve necessidade de ser tal importancia desdobrada, visto estar comprehendida, simultaneamente, nas letras a e b da já mencionada resolução.

Por esse motivo é que, da relação em apreço, consta apenas a quantia de vinte e nove contos cento e quarenta e um mil e setecentos réis (29:141\$700), calculada até 11 de novembro de 1930, data do decreto que instituiu o Governo Provisorio.

A parte restante, de oito contos duzentos e cincoenta e dois mil réis (8:252\$000), relativa ao periodo de 12 de novembro de 1930 a 26 de junho de 1932, será objecto de outro

processo na conformidade da letra a da resolução citada, tendo a Directoria de Fazenda deste ministerio, para esse fim, tirado copia do processo respectivo.

— Ao Sr. presidente da Cruz Vermelha Brasileira:

N. 1.530 — Accusa o recebimento do officio n. 329, de 12 de novembro de 1936, em que S. Ex. solicita seja indicado um representante deste ministerio para fazer parte do Conselho Deliberativo dessa instituição.

Em resposta, communica ter resolvido, em attenção á referida solicitação, designar o capitão de fragata médico, doutor Armando Aragão Bulcão.

— Ao Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 1.523 — Em additamento ás Instrucções baixadas em aviso n. 1.206, de 26 de abril de 1935, ficam creados os cursos da especialidade de musicos.

a) A matricula no curso de especialização de PE-MU será permittida aos marinheiros de 3ª classe PE-CM e soldados navaes, que tiverem boas referencias dos respectivos commandantes; será feita mediante requerimento do interessado encaminhado por via hierarchica á D. P. e sempre que possivel em ordem de preferencia e antiguidade.

b) E' tanto quanto possivel, preferivel que o candidato ao requerer a sua inscripção para o curso de especialização, já tenha um certo conhecimento de musica.

c) A matricula no curso de aperfeiçoamento só será permittida aos musicos de 3ª classe (terceira parte).

d) A matricula nesse curso é obrigatoria, feita independentemente de requerimento e em ordem de rigorosa antiguidade.

e) A matricula no curso de revisão só será permittida aos musicos de 2ª classe (segunda parte).

f) A matricula nesse curso é feita obrigatoriamente e em ordem de rigorosa antiguidade.

g) Os exames de admissão para a matricula no curso de especialização, constarão do seguinte:

1º, portuguez e arithmetica (prova escripta);

2º, deveres communs de praças, de sentinellas, de planções de vigias, de rancheiros, de guardas de embarcações e continencias individuaes (prova oral);

3º, noções rudimentares de musica: dicta no tom de dó maior rithmo facil. Execução das escalas de dó maior e sua relativa. Execução de uma lição facil.

h) Os cursos funcionarão no Corpo de Fuzileiros Navaes, sendo seu director o commandante do mesmo Corpo.

i) Todos os matriculados ficarão rigorosamente sujeitos ao regimento interno do C. F. N.

j) O curso de especialização será de dois annos, e constará:

1º anno

(Promoção a aprendiz de musica)

a) 1º anno de theoria de solfêjo;

b) lições de methodo adoptado para o instrumento;

c) ensino propedeutico;

d) ensino complementar.

2º anno

(Classificação á musico de 3ª parte)

a) 2º anno de theoria e solfêjo;

b) lições e estudos de methodos adoptados para o instrumento;

c) continuação do ensino propedeutico e complementar.

k) O ensino especializado (musica) consistirá de duas partes:

1º, ensino technico;

2º, ensino pratico.

l) No ensino technico serão ministradas apenas noções theoricas indispensaveis á comprehensão do assumpto.

m) O ensino pratico consistirá em exercicio e trabalhos diarios com o material da especialidade.

o) O curso de aperfeiçoamento será de um anno e constará da seguinte materia:

1º, 3º anno de theoria de solfêjo;

2º, lições e estudos de methodo adoptado para o instrumento;

3º, peças (concertines ou concertos, etc.);

4º, noções de harmonia;

5º, noções de instrumentação para banda de musica;

6º, ensino propedeutico.

p) O ensino da especialidade (musica), como no curso de especialização, dividir-se-á em ensino technico e ensino pratico.

r) No curso de revisão ensinar-se-á apenas a materia da especialidade de musica e será dividido, como nos demais cursos, em ensino technico e ensino pratico.

s) As materias a serem ensinadas no curso de revisão constarão das seguintes:

1º, curso completo de harmonia superior;

2º, noções de instrumentação para banda de musica;

3º, noções de regencia;

4º, estudos e peças adoptados.

t) O ensino dos tres cursos constituirá uma unica instructoria.

u) O instructor do ensino technico será o 2º tenente musico do C. F. N.

v) O instructor do ensino propedeutico será o professor do ensino elementar do F. N.

x) O instructor do ensino complementar será um official do C. F. N.

— Aos Srs. chefes de repartições, corpos e estabelecimentos da Marinha:

Circular n. 1.524 — Afim de que sejam pefeita e integralmente cumpridos os artigos 109 e 168 da Constituição Federal, determina seja obrigatoria a apresentação da prova de eleitor a todo e qualquer funcionario ou candidato alistavel.

Para a consecução deste objectivo, recommenda as seguintes providencias:

a) incluir o titulo de eleitor entre os documentos exigidos para a matricula nas Capitánias de Portos, desde que o cidadão seja alistavel. Na primeira folha de "observações" de cada caderneta-matricula, deve-se fazer constar que o matriculado "apresentou titulo de eleitor expedido pela Região de..., zona..., sob o n. ..., em data de...". Essa declaração deverá ser assignada pelo capitão dos Portos e pelo secretario da Capitania expedidora da matricula;

b) exigir, para a admissão de qualquer contractado ou assemelhado, alistavel, a apresentação do titulo de eleitor.

c) a mesma exigencia, em relação aos voluntarios, tambem alistaveis;

c) nenhum cidadão alistavel poderá ser praça, sem provar a sua condição de eleitor. Emquanto durar o serviço militar, o titulo eleitoral ficará archivado na sede do commando, até a época da baixa, quando será restituído ao seu portador. Para que esse não incorra nas penalidades do art. 183, n. 2, do Código Eleitoral — falta de comparecimento ás eleições — cumpre ao commando officiar ao Tribunal Regional ou ao juiz eleitoral, justificando a ausencia da praça; logo que se verificar a baixa, nova comunicação, á mesma autoridade eleitoral, informando haver cessado a justificação — de não comparecimento.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.519 — Resolve promover aos postos e classes immediatamente superiores, as praças abaixo mencionadas:

N. 14.763 — PE-ES — Cabo, Fernando Rodrigues;

N. 0.152 — PE-MA — 1ª classe, José Teixeira da Silva;

N. 14.085 — PE-CA — 1ª classe, João Augusto Ribeiro;

N. 15.367 — PE-AT — 1ª classe, João Bonifacio da Silva;

N. 13.008 — PE-MO — 2ª classe, Benjamin Lopes da Cunha;

N. 2.941 — PE-ES — 2ª classe, Raymundo Nilo da Silva;

N. 1.938 — PE-CM — 2ª classe, José Martiniano de Azevedo;

N. 4.566 — PE-CM — 3ª classe, Cicero Pinheiro Vachol.

N. 1.521 — Resolve conceder baixa do serviço da Armada, conforme pediu, ao marinheiro n. 5.455 — PE-CM — 3ª classe, Annibal Bezerra de Menezes.

N. 1.522 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, as praças abaixo mencionadas, visto terem sido julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo prover á subsistencia:

N. 14.763 — PE-ES — 3º sargento, Fernando Rodrigues;

N. 0.152 — PE-MA — Cabo, José Teixeira da Silva;

N. 14.085 — PE-CA — Cabo, João Augusto Ribeiro;

N. 15.367 — PE-AT — Cabo, João Bonifacio da Silva;

N. 13.008 — PE-MO — 1ª classe, Benjamin Lopes da Cunha;

N. 2.941 — PE-ES — 1ª classe, Raymundo Nilo da Silva;
 N. 1.938 — PE-CM — 1ª classe, José Martiniano de Azevedo;
 N. 0.965 — PE-AT — 1ª classe, Joaquim Xavier da Silva;
 N. 3.128 — PE-CM — 1ª classe, Joel de Sá Peixoto;
 N. 4.566 — PE-CM — 2ª classe, Cicero Pinheiro Vachol;
 N. 1.093 — TA — Taifeiro, 3ª classe, Guilhardo da Silva Alves.

Tribunal Marítimo Administrativo

Estão em pauta para julgamento na sessão do próximo dia 20 do corrente, os seguintes processos:

N. 37 — Referente ao abaloamento do vapor "Porto Seguro" com a barcaça "Jeanne", ocorrido no porto da Bahia, aos 8 de maio de 1935.

N. 57 — Referente á colisão dos navios "Highland Monarch", inglês, e "Manãos", nacional, no porto de Recife, aos 2 de agosto de 1935.

Por mim, Damasceno Pereira, segundo official, interino, da Secretaria, dactylographado. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

Ministerio da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Helene Whers Tavares, pedindo que seu fallecido irmão Erico Whers Tavares seja considerado effectivo no posto de 2º tenente e promovido, para effeito de melhor pensão. — Indeferido. Em 16-11-936.

— Por despacho do Sr. ministro de 11 do corrente:

Foi permittido ao 2º cabo asylado, José Alves de Lemos, residir fóra do Asylo, sem direito, porém, a etapas de família, enquanto estiver fóra do estabelecimento.

— Por outro de 13 do mesmo mez:

Foi dispensado o capitão de aviação, Estevam Leite de Azevedo, de auxiliar da S/4-D/2 do Departamento do Pessoal do Exército, sendo transferido do Q.S. para o Q.O. e classificado como commandante do Nucleo do 4º R/Aviação (Bello Horizonte).

— Por outros de 14 do mesmo mez:

Foram transferidos os capitães José Affonso Travassos Souto do 3º para o 13º R.C.I., Roque da Silva Palmeiro do Q.O. para o Q.S. e Jurandyr Palma Cabral do Q.S. para o Q.O. sendo classificado no btl/guardas.

RECTIFICAÇÃO

Os despachos de 9, 11 e 12 do corrente, publicados nas 2ª e 1ª columnas das paginas 24.736 e 27.737 do *Diario Official* de 16 do mesmo mez, são do Sr. ministro da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

2:879\$200, ao 2º sargento José Gabriel da Costa (aviso 1.476);

1.884\$100, 23\$800, 135\$500, 60\$100 e 7.489\$900, á Estrada de Ferro Sorocabana (Av. 1.477, 1.478, 1.479, 1.480 e 1.488);

2:085\$, ao sargento-ajudante asylado Heraclito de Oliveira Menezes (Av. 1.485);

7:693\$500, ao sargento-ajudante Delfino José de Almeida (Av. 1.486);

Na Delegacia do Pará:

1:544\$, ao 3º sargento Candido Rezende Machado (aviso 1.481);

Na Delegacia de Minas Geraes:

126\$, a cada um dos sargentos, Mario Braga, Acrisio Hildebrando de Oliveira Leal, João Cruz de Carvalho e Alexandre Grecco (Avs. 1.472 a 1.475);

Na Delegacia de Matto Grosso:

2:239\$, ao 3º sargento Theodureto de Assis Ferreira (Av. 1.482);

1:525\$, ao 2º sargento Clidenor Moreira Jorge (aviso 1.484);

1:809\$600, ao 2º sargento Dionysio de Arruda Falcão (Av. 1.487);

Na Delegacia de São Paulo:

5:435\$700, ao sargento-ajudante Leonel Peternelli (aviso 1.483);

2:000\$, ao 1º tenente medico Deocleciano Pegado Junior (Av. 1.489).

— Ao Sr. governador do Estado de São Paulo, restituindo, por escapar a solução do assumpto á alçada do Ministerio da Guerra, o processo referente ao pagamento pedido pela "The Texas Company (South America) Limitada" (Av. 299).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Exército, declarando, para os fins convenientes, que o abono da etapa de que trata o art. 1º do decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro de 1934, destinando-se ao custeio da alimentação de sargentos effectivos e promptos enquanto permanecem nos seus quartéis, deve cessar, na ocasião das manobras, sempre que esses sargentos tiverem de receber alimentação em especie (aviso 608).

— Para os devidos fins, que, de accôrdo com o disposto no art. 120, § 2º, do respectivo regulamento, é concedida isenção do serviço militar a Valentim Dalponte, filho de Francisco Dalponte, nascido em 1 de janeiro de 1915, no municipio da Lapa, Estado do Paraná, sorteado sob n. 399, pela 9ª Circumscrição de Recrutamento. (Av. 612.)

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando effectuar os seguintes pagamentos:

340\$, ao capitão Ademar de Oliveira Cruz (Av. 456);

476\$300, ao ex-soldado Oswaldo Egydio de Moura (aviso 457);

3:050\$, ao 2º tenente reformado Octavio Balbino da Fonseca (Av. 458);

560\$, ao soldado José Guilherme Filho (Av. 459);

753\$300, a D. Marietta Arnonny Gramigna (Av. 460).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936 — N. 613.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

I. Recommendai aos chefes e directores de repartições e estabelecimentos deste Ministerio a urgente necessidade do relacionamento de todo pessoal contractado, na forma estabelecida pelo art. 12 e paragrafo do regulamento anexo ao decreto n. 871, de 1 de junho do corrente anno.

II. Organizadas as relações, aquellas autoridades deverão encaminhar-as immediatamente á Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, que se incumbirá da elaboração do que prescreve o art. 14 do alludido decreto, afim de ter o destino alli indicado. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936 — N. 614.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos que approvo a deliberação tomada pelo Estado-Maior do Exército, de ter feito, de accôrdo com o § 2º do art. 1º das Instruções Provisórias para as Inspectorias de Regiões, annexas ao decreto n. 1.149, de 15 de outubro findo, a seguinte repartição das Regiões Militares entre as duas Inspectorias:

1º Grupo: 4ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões Militares;

2º Grupo: 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e, eventualmente, 6ª Regiões Militares. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936 — N. 611.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos que resolvi deferir, de accôrdo com o parecer n. 1.560, de 23 de outubro findo, da Directoria de Rendas Internas do Thesouro Nacional, junto por cópia, o requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pedindo que a taxa do artigo 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, incida sobre a importancia total de cada conta a pagar e não sobre o valor de cada factura, ficando, em consequencia, revogadas as decisões em contrario existentes neste Ministerio. — General João Gomes.

Diario Official de 17 de junho de 1936.

Pag. n. 13.493

Directoria de Rendas Internas

Expediente do Sr. director

Dia 16 de junho de 1936

Portaria n. 368 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fixado sob

n. 8.105, de 1936, que tem por base uma representação do escripturário João de Montalvão Mattos sobre o desconto da taxa instituída pelo art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, exarou, em 7 de fevereiro preterito, o seguinte despacho: "Proceda-se de accordo com o parecer do Sr. director das Rendas Internas".

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Entendo que a taxa de \$100, estabelecida no artigo 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, recae sobre o total da importancia mandada pagar, em cada processo, e não sobre cada parcella, quando o pagamento abranger varias facturas ou contas, porque o pagamento, nesse caso, é um só. A praxe de ser passado recibo em cada factura poderá ter sido dictada pela necessidade de maior segurança para a Fazenda Nacional, mas não terá força de modificar a letra expressa da lei.

Todavia quando admittida duvida sobre a interpretação do dispositivo mandam os principios de direito financeiro que ella seja solvida em favor do contribuinte. E' como penso.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director."

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936 — N. 610.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declaro-vos que approvo a tabella junta de distribuição de quantitativos, como majoração, á 20ª Circumscripção de Recrutamento, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 8ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente — Sub-consignação n. 1 — do actual orçamento deste Ministerio. — General *João Gomes*.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

5ª Secção

Tabella de majoração de quantitativo á unidade administrativa abaixo, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 8ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 1 — do Orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

Numero de ordem — Unidade	Consignação Material Material permanente	Repartição pagadora
	N. 1 Aquisição de moveis, machinas, apparelhos e utensilios	
1. 20ª Circumscripção de Recrutamento.....	300\$000	Serviço de Fundos da 8ª R. M.

Observações

Importa a presente tabella na quantia de trezentos mil réis. Para attender ás necessidades normaes

Capital Federal, 23 de outubro de 1936. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, tenente-coronel, chefe. — Visto — Coronel *Bastos*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936 — N. 609.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declaro-vos que approvo a tabella junta de distribui-

ção de quantitativo, como majoração, á 1/2ª Regimento de Artilharia Montada, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente — I — Aquisição de moveis, etc. — do actual orçamento deste Ministerio. — General *João Gomes*.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

5ª Secção

Tabella de majoração de quantitativo á unidade administrativa abaixo, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 1 — do Orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

Numero de ordem — Unidade	Consignação Material Material permanente	Repartição pagadora
	N. 1 Aquisição de moveis, machinas, apparelhos e utensilios	
1. 1/2ª Regimento de Artilharia Montada.....	300\$000	Serviço de Fundos da 1ª R. M.

Observações

Para attender ás necessidades normaes no trimestre corrente.

Capital Federal, 31 de outubro de 1936. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, tenente-coronel, chefe. — Visto — Coronel *Bastos*.

Dia 11 de novembro de 1936

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que:

a) a missão de "estudos e construção da rodovia Itajubá a Piquete" — directa e anteriormente confiada a 2ª companhia daquelle corpo (aviso n. 487, de 31-VIII, a esse Departamento) — é affecta ao batalhão que manterá destacada a sub-unidade incumbida dos trabalhos respectivos;

b) a situação desse destacamento regular-se-á pelas disposições correlatas do R.I.S.G. (arts. 261, §§ 2º e 3º, 262, § 2º, 263 e 264), ficando o commando da unidade na dependência técnica da Directoria de Engenharia no desempenho da commissão confiada á sua tropa;

c) as diárias e gratificações "pro-labore" só se abonarão ao pessoal effectivamente empregado nos trabalhos rodoviaros em apreço — quer pertença á sub-unidade destacada, quer sirva nella como addido ou encostado;

d) ficam tacitamente abrogadas as disposições anteriores, á essa Chefia, á D.E. e á 4ª R.M., nas partes contrarias á presente ordenação. (Av. 615.)

Ao Sr. commandante da 5ª Região Militar declarando que, tendo sido creado o Posto de Monta da Granja Canguiry, posta á disposição do Ministerio da Guerra pelo Governo do Paraná, a Directoria de Remonta, a cujo cargo ficou o referido estabelecimento, vai enviar para o serviço do mesmo tres reprodutores bretões e um inglez, pedindo que elles sejam forrageados pelo Serviço de Subsistencia Militar Regional.

Em se tratando de animaes puro-sangue, com regimen alimentar anterior e cuidadosamente estabelecido, deve ser observada a seguinte distribuição forrageira (por dia e solipede — em kilogramma):

Forragens	Bretão	Inglez
1. Alfafa	5	.
2. Aveia	3	2
3. Capim	.	8
4. Feno de alfafa	4	.
5. Milho	4	4
6. Sal	0.020	0.020
7. Verde	.	10 (Av. 10)

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:
7:75\$100, ao 2º tenente, mestre de musica, Arsenio Fernandes Porto (Av. 1.493);
9\$, ao 3º sargento Sebastião Antonio Pinto (Av. 1.495);
318\$, ao 3º sargento Nestor Barbosa Bezerra (Av. 1.497);
112\$300, ao cabo Dionysio Ricardo da Silva (Av. 1.499);
168\$, ao 3º sargento Joaquim Marinho Filho (Av. 1.500);
Na Delegacia do Pará:
52\$200, ao reservista Alexandre Rodrigues de Souza (aviso, 1.494);
402\$400, ao reservista João de Castro Pinto (Av. 1.498);
Na Delegacia de Matto Grosso:
997\$, ao 3º sargento João Baptista Velasco (Av. 1.492);
Na Delegacia de Minas Geraes:
386\$, ao 3º sargento João Manhães (Av. 1.496).

— Ao Sr. governador do Estado de São Paulo, restituindo, por escapa a solução do assumpto á alçada do Ministerio da Guerra, os processos referentes ao pedido de pagamento feito pela "The Texas Company (South America) Ltd. (2); Atlantic Refining Company of Brazil; J. Sabino & Irmãos e José Luiz da Silva (Avs. ns. 300 a 304).

— Ao Sr. governador do Estado do Rio de Janeiro, pelas razões constantes do parecer n. 3.454, de 16 de outubro findo, da Comissão Central de Requisições, o processo referente ao pedido de pagamento feito pela S.A. Auto Friburguense (Av. 305).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1936 — Circular aos Srs. commandante das Regiões Militares.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que a providencia determinada em minha circular de 20 de agosto ultimo, sobre a vistoria nos estabelecimentos fabris, sob o ponto de vista hygienico, cabe ao Serviço de Saude Regional, e não ao Serviço de Subsistencia, conforme consta da alludida circular. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1936 — N. 616.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Consulta o director de Fundos do Exército em officio numero 212, de 1 de fevereiro ultimo, si os militares estão comprehendidos na expressão — funcionarios publicos — da lei n. 158, de 30 de dezembro de 1935, que regula as substituições entre funcionarios publicos da União.

Declaro-vos, em solução, que accordo com o parecer do consultor geral da Republica, junto por cópia, a lei n. 158, de 30 de dezembro de 1935, não se applica aos militares, cujas substituições continuam a ser processadas nos termos da legislação que lhes é peculiar. — General João Gomes.

Gabinete do Consultor Geral da Republica — Aviso n. 31, de 14 de abril de 1936, do Ministerio da Guerra — Assumpo: Applicação aos militares da lei n. 158, de 30 de dezembro de 1935, que dispoz sobre a substituição de funcionarios publicos.

Parecer — Numero de referencia — 384 K — A lei numero 158, de 30 de dezembro de 1935, regulou as substituições entre os funcionarios publicos. Suscita-se duvida, no Ministerio, quanto á legitimidade de sua applicação aos militares. O estatuto dos militares é, em principio, diverso do estatuto dos funcionarios civis. Para tal contribuem não a natureza dos serviços que a uns e outros se commettam, mas ainda o proprio texto da Constituição, onde se encontram separados, apenas um a outro se referindo em pontos determinados. E' preciso, pois, tomar como regra geral que uma lei relativa a funcionarios publicos não se entende com os militares a não ser quando a estes se refere expressamente, ou inequivocamente, ou quando regula materia que lhes é propria. Ora, na lei n. 158 não existe qualquer allusão aos militares, bem ao contrario, portanto, do que costumava succeder, anteriormente, com leis do mesmo genero. Por outro lado, a materia regulada difficilmente se poderia ter como referente aos militares, bastando notar, como faz na informação de fls. o director do Serviço de Fundos, que o artigo 4º nunca se lhes applicaria, pois regula a substituição por pessoas estranhas aos quadros. Tambem o artigo 3º que se refere ás funções do emprego, não acharia facilmente no meio militar a situação que lhe correspondesse. Não me parece, pois, que a lei n. 158 se deva applicar aos militares, cujas substituições continuariam a processar-se de accôrdo com a legislação que lhes é peculiar.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1936. — Francisco Campos.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda, consultando, visto que deve entrar em vigor, a 15 do corrente, o regulamento approved por decreto n. 1.137, de 7 de outubro findo, si o imposto de que trata o citado regulamento incide, desde logo, sobre a parte de que foram accrescidos os vencimentos dos funcionarios publicos, em face das leis ns. 284 e 287, de 28 tambem de outubro findo. Estes esclarecimentos são pedidos para que não haja divergencia na applicação do regulamento, no Ministerio da Guerra. (Av. 1.503.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando, para os fins convenientes, que, nesta data, se consulta o Ministerio da Fazenda acerca da cobrança do imposto do sello, de conformidade com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro findo, sobre a parte de que ficaram accrescidos os vencimentos dos militares, em virtude da lei n. 287, de 8 do referido mez.

Assim e, emquanto se aguarda a solução daquelle Ministerio, não deverá ser cobrado esse imposto. (Av. 618.)

Que o capitão Coaraciara Brício do Valle Pereira é designado para o logar de official do Gabinete da Guerra. (Av. 619.)

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar a quantia de 14:400\$ ao tenente-coronel Benedicto Alves do Nascimento. (Av. 463.)

— Ao Sr. commandante do Districto de Artilharia de Costa da 1ª Região Militar, autorizando a organização do quadro de operarios das officinas do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, adoptando-se as designações constantes da tabella A, que acompanharam o officio n. 423, de 17 de outubro findo, do mesmo commandante. (Av. 411.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Guerra:

Companhia Chimica "Merck", Brasil S. A., pedindo permissão para importar da Alemanha 20.000 kilos de acido sulfurico. — Indeferido, em face das informações. A F. P. E. de Piquete está em condições de attender.

Henrique Quintiliano de Castro e Silva, tenente-coronel, pedindo um anno de licença-premio. — Deferido.

José Falcão de Moura Vasconcellos, 2º tenente de administração convocado, pedindo passadeira de prata. — Deferido.

Manoel Gomes de Castro, pedindo que seja compellido o 2º sargento João Alves de Oliveira, do 13º R. I., transferido para Ponta Grossa, a satisfazer uma divida que tem com o requerente. — Repreenda-se o sargento em questão, por ter dado occasião a que taes papeis transitem na Guerra.

Manoel Peixoto Antunes, pedindo que seja compellido o tenente João Luiz Sobrinho, a saldar uma divida que tem com o requerente. — Indeferido. Trata-se de um official da reserva e portanto, fóra da jurisdição administrativa deste ministerio.

Odorico Carneiro Barreto, escrevente do Serviço de Fundos do Exército, pedindo que fique sem effeito uma punição soffrida. — Indeferido.

Miguel Kurhan, soldado asylado, pedindo para residir fóra do Asylo, na cidade de Prudentópolis, Paraná. — Indeferido, em face das informações.

Mario Manoel do Nascimento, pedindo por certidão o seu tempo de serviço prestado na Fabrica de Mascaras contra Gases, de 22 de junho de 1934 a 18 de novembro de 1935. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

Miguel Agostinho de Mello, ex-anspeçada, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Marcello Duarte Rego, 2º tenente convocado, pedindo redução de 50 por cento sobre a mensalidade de um alumnno do Collegio Militar de Porto Alegre, seu sobrinho. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Naegeli & Comp. Limitada, pedindo que lhe seja permitido importar de Marselha, 1.000 kilos de "Atracantin" (semente de alfarroba desorticada). — Não ha que deferir, porque o producto em apreço não consta da tabella sujeita á fiscalização.

Nilo Fernandes da Silva, reservista, pedindo ser nomeado servente braçal da Escola Militar. — Aguarde oportunidade a criterio do commandante da Escola Militar.

Ovadiá Assá, reservista, pedindo certificado militar. — Satisfaca primeiramente as exigencias do art. 390 do R. I. S. G. Octavio Ferreira, tenente-coronel pharmaceutico, pedindo passadeira de prata. — Deferido.

Olavo do Lago Florim, pedindo certidão do tempo em que serviu como praça na Escola de Aviação Militar, no periodo de 4 de abril de 1921 a 4 de abril de 1923, e bem assim, a sua conducta. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

Odilon Gomes da Silva, major intendente de guerra, pedindo contagem pelo dobro dos periodos em que serviu em São Paulo e outros Estados, na repressão do movimento revolucionario, em 1924, 1925 e 1927. — Tendo em vista a informação do D. P. E., sejam contados pelo dobro, ao requerente, os periodos seguintes: 24 de julho de 1924 a 8 de agosto de 1924; 2 de outubro de 1924 a 15 de junho de 1925; 24 de novembro de 1926 a 15 de março de 1927.

Olysses Machado, convocado para o serviço do Exército e já declarado reservista de 2ª categoria pelo E. I. M. numero 259 e não podendo provar essa qualidade por não ter recebido o respectivo certificado, pedindo sua exclusão da referida convocação. — O requerente já recebeu o seu certificado de reservista, o qual tem o n. 44.101.

Oswaldo Sant'Anna, soldado asylado, addido ao 19º B. C., pedindo permissão para residir na Capital da Republica, ficando addido a um dos corpos da 1ª R. M. — Deferido.

Osmar Pacheco Dillon, capitão, pedindo passadeira de bronze. — Deferido.

Odorico de Albuquerque Barreto, 1º tenente pharmaceutico, pedindo melhor collocação no Almanack da Guerra. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoções do Exército.

Osmar Dantas Luz, escrevente de 2ª classe do Estafio Maior do Exército, pedindo promoção em resarcimento de preterição. — Indeferido, em face das informações.

Pedro José Paes, 2º sargento auxiliar de escripta reformado, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de reinclusão nas fileiras do Exército. — Mantenho o despacho anterior, de accordo com a informação do D. P. E.

Paulo Luiz Brandão, pedindo 2ª via de sua caderneta militar, visto se ter extraviado a que lhe fóra concedida. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

Pedro Amado de Lyra, 1º cabo do 5º R. I. (Pindamonhangaba), pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Angelim, no Estado de Pernambuco. — Sim, correndo as despesas por conta propria.

Praxiteles Ferreira Neves, cabo asylado, pedindo permissão para residir no municipio de Campinas, Estado de São Paulo e dispensa de apresentação por se achar atacado de paralyisia. — Deferido, em face das informações.

Renato Coelho Machado, pedindo certidão de sua conducta e o motivo por que foi demittido do cargo de 3º official da antiga Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

Rozina Amelia de Moraes Mattos, viuva do alferes Raymundo Theodoro de Mattos, pedindo certidão dos serviços prestados pelo referido official durante a guerra do Paraguay. — Certifique-se, o que constar, na forma da lei.

Rodolpho Cassarro, sorteado para servir em Matto Grosso, pedindo transferencia de sua incorporação para um dos corpos da Capital de São Paulo. — Deferido.

Rodrigo Paraguassú de Magalhães, filho de ex-telegraphista aposentado da E. F. C. B., pedindo, por certidão: si seu progenitor era official da 2ª linha do Exército e si podia usar da prerogativa e patente de coronel; si percebia algum vencimento, gratificação ou outras vantagens pelo Ministerio da Guerra; si era official reformado. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

Raymundo Camillo de Souza, capitão de administração, pedindo contagem pelo dobro, do tempo em que serviu no Amazonas: na mobilização da Guerra Européa e na revolta de São Paulo (1924 e 1925). — Segundo se verifica da informação do D. P. E. o requerente tem direito a contar pelo dobro, apenas, os seguintes periodos: 4 de janeiro de 1905 a 18 de fevereiro de 1905 (Acre); 27 de outubro de 1924 a 26 de julho de 1925 (R. S. Paulo).

Rodrigo José Mauricio, capitão reformado, pedindo restituição da carga soffrida, referente ao tempo em que esteve baixado ao Hospital Militar de S. Paulo, quando preso durante os acontecimentos nesse Estado, em 1932. — Deferido, nos termos do parecer n. 7.384, de 10 de outubro de 1936, da Directoria de Fundos do Exército.

Raymundo Neves de Souza, escrevente de 1ª classe, servindo na 18ª C. R., pedindo pagamento de etapas de familia. — Indeferido, á vista das informações.

Romildo de Oliveira, 3º sargento, pedindo permissão para prestar exames parcelados, de varias materias, em segunda época, no Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido.

Romero Kirchhofer Cabral, capitão, pedindo que conste de seus assentamentos a sua aprovação de classificação no Curso do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, em 1935. — Deferido, de accordo com o parecer do E. M. E.

Rozendo Amaral, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Sebastião Pereira de Souza, soldado do contingente da Comissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte, pedindo, visto ter sido deferido o seu requerimento de asylo, residir na cidade de Belém, Estado do Pará. — Deferido, em face das informações.

Sabino Madureira, official de disciplina de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo 6 meses de licença-premio. — Indeferido, em face das informações e pareceres.

Sebastião Pereira da Silva Coelho, reservista, pedindo rectificação de nome. — Deferido, em face das informações.

Serafim de Souza Narciso, soldado do 2º R. I., pedindo reforma. — Indeferido, em face da Circular n. 9.701, de 2 de janeiro, publicada no "Boletim do Exército", n. 27, de 15 de maio de 1936.

Silvestre Fernandes dos Reis, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1936

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pedindo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, remessa do *Diário Official* a cada uma das seguintes repartições militares em que se desdobrou a Delegacia do Serviço Electrotechnico da Fabrica de Polvras e Explosivos de Piquete: "Chefia da Usina Hydro-Electrica de Bicas do Meio, Municipio de Itajubá, Minas Geraes"; "Chefia do Serviço Electrotechnico da F. P. E. P., municipio de Piquete, São Paulo."

Departamento do Pessoal do Exercito**Requerimentos despachados**

João Modesto de Souza, 1º cabo do 26º B. C., pedindo transferencia para um dos Corpos da 1ª R. M., sujeitando-se as despesas de transporte. — Indeferido, á vista da informação da 1ª R. M.

Domingos Pinto Alves, soldado do R. A. N., pedindo transferencia para o 8º R. C. I., sujeitando-se as despesas de transporte. — Como requer.

Joaquim Soares da Silva, reservista, pedindo por certidão seus assentamentos militares para fim de contagem de tempo de serviço publico. — Entregue-se a certidão ao requerente mediante o pagamento de 23\$100, em sellos, como emolumentos.

Oldemar Machado Chaves, soldado do 2º R. I., pedindo transferencia para o Parque Central de Aviação. — Indeferido.

Adalberto de Oliveira, pedindo segunda via de caderneta militar por ter extraviado a primeira. — Indeferido. Requeira, querendo, certidão na forma da lei, dos seus assentamentos.

Anísio Sabino de Mello, 1º cabo do 17º B. C., pedindo vinte dias de dispensa do serviço inclusive as férias a que tem direito e permissão para ir a São Paulo tratar da saúde de pessoa de sua familia, correndo as despesas de transporte por conta propria. — Deferido, correndo as despesas de transporte por conta do interessado.

Polyrio Passos Guerra, reservista, pedindo segunda via de caderneta militar ou certificado equivalente, visto ter extraviado sua caderneta. — Indeferido. Requeira, querendo, certidão na forma da lei, de seus assentamentos.

Anselmo Mattozinhos, soldado da 2ª F. I. D., pedindo transferencia para a 4ª F. I. D., por troca com o dito Julio da Silva Rocha, correndo as despesas de transporte por conta propria. — Archive-se.

Rodolpho de Oliveira Guinancio, 2º cabo do 14º R. I., pedindo transferencia para o 1º R. Av., por ser radio-telegraphista e existir em essa unidade vaga de sua especialidade. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

RECTIFICAÇÃO**Despachos de requerimentos**

Sydney Flesch, soldado do R. A. N., pedindo transferencia para o 11º R. C. I., onde reside pessoa de sua familia. — Deferido, correndo por conta do interessado as despesas de transporte.

Velocindo Pinto Guimarães, 2º cabo do 6º G. A. C., pedindo transferencia para um dos Corpos da 1ª R. M., correndo por conta propria as despesas de transporte. — Como requer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Com fundamento no que dispõe o art. 2º do decreto numero 22.104, de 17 de novembro de 1932:

"E' facultado a toda repartição publica, federal, estadual ou municipal, designar um de seus funcionarios para formular e correr os despachos, precedentes, porém, de participação official, de quem de direito, ao chefe da estação aduaneira."

A Estrada de Ferro Central do Brasil designou um de seus empregados para fazer o serviço de despachante junto á Alfandega desta Capital, pagando-lhe, apenas, além dos respectivos vencimentos, uma pequena gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas normaes do expediente, não attingindo a despesa á importancia mensal de um conto de réis.

Acontece, porém, que o paragrapho unico do art. 1º do projecto de lei n. 145, que "dá novo regulamento ao exercicio dos cargos de despachantes aduaneiros e seus ajudantes, nas Alfandegas, Mesas de Rendas, Postos Fiscaes e demais dependencias alfandegadas da Republica", em curso na Camara dos Senhores Deputados, estabelece:

"Art. 1º. Perante as Alfandegas, Mesas de Rendas, Postos Fiscaes e demais dependencias alfandegadas,

ou quaesquer outras repartições arrecadoras onde houver applicação da Tarifa e fiscalização aduaneira, só os despachantes aduaneiros poderão desembarcar as mercadorias nacionaes, estrangeiras e nacionalizadas em todos os seus tramites, por qualquer forma de processo, promover e dar andamento respectivo aos despachos de importação e exportação, sendo-lhes assegurada a livre entrada em todas as suas dependencias, excepto nas thesourarias.

Paragrapho unico. Aos Ministerios da Guerra e da Marinha é facultado, em virtude dos interesses privados da Defesa Nacional, designar um de seus funcionarios para formular e fazer correr os seus despachos, precedendo, porém, participação official de quem de direito, ao chefe das estações aduaneiras."

Exclue o Ministerio da Viação e Obras Publicas do numero dos que podem designar um de seus funcionarios para formular e fazer correr despachos.

Convertido esse projecto em lei, a Estrada de Ferro Central do Brasil terá de dispendir, annualmente, milhares de contos com pagamentos a despachantes aduaneiros, em vista do avultado movimento de materiaes importados para os serviços da electrificação de suas linhas, quando, presentemente, não chega a desembolsar a quantia de um conto de réis com o seu funcionario designado para esse fim.

Sendo a questão de inilludível importancia para este Ministerio, não só em relação á Estrada de Ferro Central do Brasil, como também, a outras repartições subordinadas a esta Secretaria de Estado, e que se encontram em situação analogá á daquela via-ferrea, é de toda conveniencia que a essas repartições seja extendida a excepção aberta aos Ministerios da Guerra e da Marinha, pelo paragrapho unico do artigo 1º do projecto de lei, citado.

Nestas condições, tenho a honra de propor a V. Ex. seja submettido o assumpto á consideração do Poder Legislativo, solicitando-se-lhe a adopção da medida cuja conveniencia venho de suggerir a V. Ex.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — *Marques dos Reis.*

Portaria de 18 de novembro de 1936:

N. 775 — De accordo com as portarias Ministeriaes numeros 363, 365 a 367 e 641, respectivamente de 11 de maio e 26 de agosto de 1935, homologada as 54 (cincoenta e quatro) folhas de pagamento do pessoal diarista e mensalista contratado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secças, para os serviços da Commissão de Estudos e Obras nos Estados da Bahia e Sergipe, relativas aos mezes de junho, julho e agosto do anno de 1935, na importancia total de 123:199\$100 as quaes fazem parte da comprovação apresentada pelo primeiro escripturario da Inspectoria, Joaquim de Souza Ferreira, do adiantamento de 938:486\$100, por conta da verba 8ª art. 9º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, recebido da Thesouraria da Inspectoria em 30 de julho de 1935. (19262-1936.)

Expediente de 14 de novembro de 1936

N. 2.307 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando providencias afim de que, por conta da sub-consignação numero 13 — consignação II, da verba 9ª do orçamento deste Ministerio, e com fundamento na letra "b" do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, seja entregue, no Thesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao chefe de Districto de segunda classe do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil, João Claudio Costa, a importancia de 500\$000, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, ao pagamento de despesas com o transporte de pessoal e material no Estado de Santa Catharina. (21.145-36.)

N. 2:308 — Ao mesmo — Idêntico, afim de que, por conta da sub-consignação n. 10 — consignação II, da verba 9ª do orçamento deste Ministerio, e com fundamento na letra "b" do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, seja entregue, no Thesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao mesmo funcionario, a importancia de 1:500\$000, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, ao pagamento de despesas de construção ou reconstrução, obras, concertos, reparos e pinturas na installação do 3º Districto Meteorologico em Florianópolis, no Estado de Santa Catharina. (21.144-36.)

Expediente de 17 de novembro de 1936**Avisos:**

N. 2.323 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao comandante do 1º Batalhão Ferro Viario, coronel Diniz Desi-

derato Horta Barbosa, a importância de 3.700:000\$000, sendo: 3.100:000\$000 por conta do credito supplementar á sub-consignação 21 (alinea "a") — consignação I, da verba 14^a do orçamento deste Ministerio, aberto pelo decreto numero 1.110, de 23 de setembro ultimo, e 600:000\$000 por conta da alinea "b" da mesma sub-consignação e verba indicada, para attender ás despesas de pessoal e material empregados no proseguimento da construção das estradas de ferro Jaguaru-São Thiago-São Borja e ramal de D. Pedrito a Sant'Anna do Livramento, durante o quarto trimestre do corrente anno. (20.308-36.)

N. 2.324 — Ao mesmo — Pedindo providencias afim de ser restituída á Societé de Construction du Port de Pernambuco a caução de garantia do contracto para a construção do Porto de Recife, encerrado em 29 de outubro de 1920, cuja liquidação de todos os seus creditos e reclamações contra a Fazenda Nacional se fez por força do decreto n. 21.412, de 1-3-32. (19.358-36.)

N. 2.325 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da importância de 50:355\$000 ao Syndicato Condor Limitada, de subvenção pelas viagens executadas na linha aérea São Paulo-Cuyabá, no mez de setembro ultimo. (21.149-36.)

N. 2.326 — Ao mesmo — Identico, da conta de Seraphim José de Oliveira, na importância de 8:842\$300, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (20.199-36.)

N. 2.327 — Ao mesmo — Identico, da conta de Antonio Gonçalves Moreira de Miranda, na importância de 29:372\$100, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (20.200-36.)

N. 2.328 — Ao mesmo — Identico, da conta de João Frederico Ferro, na importância de 29:692\$500, relativa aos mesmos serviços. (20.201-36.)

N. 2.329 — Ao mesmo — Identico, da conta de Luiz Barbosa, na importância de 42:585\$900, pelos mesmos serviços. (20.202-36.)

N. 2.330 — Ao mesmo — Identico, da conta de Manoel Pereira Gonçalves, na importância de 69:960\$000, pelos mesmos serviços. (20.203-36.)

N. 2.331 — Ao mesmo — Identico, da conta de Odorico Buarque de Lima, na importância de 40:144\$900, pelos mesmos serviços. (20.793-36.)

N. 2.332 — Ao mesmo — Identico, da conta de Raul Nin Ferreira, na importância de 44:529\$000, pelos mesmos serviços. (20.800-36.)

N. 2.333 — Ao mesmo — Identico, da conta de Pedro Paulo Martins Guimarães, na importância de 53:926\$400, pelos mesmos serviços. (20.802-36.)

N. 2.334 — Ao mesmo — Identico, da conta de Jorge Vidal Leite Ribeiro, na importância de 45:804\$500, pelos mesmos serviços. (20.803-36.)

N. 2.335 — Ao mesmo — Identico, da conta de José Alves da Rocha Passos, na importância de 123:033\$800, pelos mesmos serviços. (20.804-36.)

N. 2.336 — Ao mesmo — Identico, da conta de Antonio Gonçalves Moreira de Miranda, na importância de 65:480\$400 pelos mesmos serviços. (20.808-36.)

N. 2.337 — Ao mesmo — Identico, das contas de Honorio Ferreira de Freitas, na importância total de 12:144\$800, pelos mesmos serviços. (20.810-36.)

N. 2.338 — Ao mesmo — Identico, da conta de Honorio Ferreira de Freitas, na importância de 35:420\$900, pelos mesmos serviços. (20.811-36.)

N. 2.339 — Ao mesmo — Identico, da conta de Victorio Ferreira da Silva, na importância de 77:476\$700, pelos mesmos serviços. (20.812-36.)

N. 2.340 — Ao mesmo — Identico, da conta de Manoel Pereira Gonçalves, na importância de 50:652\$000, pelos mesmos serviços. (20.816-36.)

N. 2.341 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, mediante credito á disposição da mesma, e por conta da verba propria do orçamento deste Ministerio, da quantia de 2:130\$ a Wenceslau Glaser, correspondente a serviços prestados á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos naquella Estado, no anno de 1932. (19.910-36.)

N. 2.342 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da importância de 427:695\$897 á Societé de Construction du Port de Bahia, proveniente de indemnização das obras de prolongamento do caes do porto do Rio de Janeiro. (19.837-36.)

N. 2.343 — Ao Ministerio da Agricultura — Communicando que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo

sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Demetrio Rodrigues Alves, com exercicio em João Pessoa-Estado da Parahyba, e bem assim, para que tenha livre transito a correspondencia postal apresentada pelo mesmo funcionario. (18.897-36.)

N. 2.344 — Ao mesmo — Identico, pelo que fôr apresentado pelo auxilliar de classificação do Serviço do Plantas Texteis, Eduardo Pessoa Camara, com exercicio em Araçaty, Estado do Ceará. (18.244-36.)

Officios:

N. 4.685 — Ao coronel commandante da Policia Militar do Districto Federal — Agradecendo communicacão feita no officio-circular de 6 de outubro ultimo. (19.458-36.)

N. 4.686 — Ao presidente do Syndicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil — Agradecendo communicacão da eleição da nova Directoria desse Syndicato. (19.469-36.)

N. 4.687 — Ao presidente da Sociedade União dos Fogueiros — Agradecendo communicacão de posse da nova Commissão Executiva dessa Sociedade. (19.098-36.)

Requerimentos despachados:

M. Almeida & Comp., pedindo-modificacão do edital de concorrência para o fornecimento de duas automotrices á Rede de Viacão Cearense. — De accordo. (O despacho refere-se ao seguinte parecer prestado pelo director da citada Rede: Não ha inconveniencia na acceptação de qualquer systema de illuminacão semelhante ao Stone, desde que as condições de preço e de qualidade assim o aconselhem. Nestas condições, penso que não ha necessidade de modificar o edital.) (19.877-36.)

Jayme Pinto da Silva e Virgilino Peixoto de Lima, pedindo nomeação para os logares de auxilliar de terceira classe e carteiro auxilliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul. — Indeferido. (20.255-36.)

Aurelio de Figueiredo, escripturario de segunda classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Apresente prova de que passou em julgado a sentença do juiz federal da Secção do Estado de São Paulo, proferida em 22 de maio de 1936, e certidão da sentença absolutoria em seu inteiro teor. (10.929 de 1936.)

Industrias Brasileiras Portella S. A., pedindo reconsideração do despacho de 28 de outubro de 1935, relativamente a liquidação final do debito resultante da construção, pelo regime de tarefa, da rodovia João Pessoa-Cabedello. — Em face do parecer do senhor consultor juridico, mantenho o despacho de fls. 52 (28-10-36). (16.589-36.)

Angelo Elyseu Xavier Leal e Paulo Cesar Barbosa de Barros, auxiliares de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Directoria Geral do mesmo Departamento, respectivamente, pedindo permuta de seus cargos. — Indeferido. (20.468-36.)

Eduardo Sayão Delduque, pedindo readmissão nos serviços do Departamento dos Correios e Telegraphos. — Aguarde a indicada oportunidade. (18.903-36.)

Maria Duarte Machado, thesoureira da agencia postal-telegraphica de "Tubarão", no Estado de Santa Catharina, pedindo augmento da gratificacão que ora percebe. — Aguarde a oportunidade indicada pelo D. C. T. (18.425-36.)

João Nelson Frota, ex-agente do Lloyd Brasileiro em Porto Esperança, Estado de Matto Grosso, pedindo uma certidão do teor do parecer do consultor juridico deste Ministerio, exarado no processo em que o mesmo é parte e que corre nesta Secretaria de Estado sob os ns. 3.231-34 e outros. — Compareça á primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade. (14.892-36.)

Manoel Machado, telegraphista de segunda classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo seja solicitado ao Poder Legislativo autorizacão para o pagamento do premio em face do despacho de 19 de maio de 1936 (fls. 15v). — Dirija-se, querendo, ao Poder Legislativo. (19.830-36.)

Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Limitada. — Compareça na 2^a Secção desta Directoria para promover a publicacão, por sua conta, no "Diário Official", do contracto assignado em 17 do corrente.

Rectificação

No aviso n. 2.302, de 14 de novembro de 1936, publicado no "Diário Official" de 17-11-1936, á fls. 24.823, onde se lê: "... na importância de 79:462\$500..." leia-se: "... na importância de 179:462\$500..."

Terceira Seção

PORTARIA N. 734

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., de accordo com o art. 9º § 1º, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.411, de 1 de março de 1932, e tendo em vista o parecer da Comissão Technica de Radio,

Resolve:

1º, conceder permissão á referida empresa para instalar e fazer funcionar mais um transmissor, de 200 watts, na sua estação radiotelegraphica da cidade de Santos (Estado de São Paulo), para prover, exclusivamente, á segurança, orientação e administração do trafego aereo;

2º, approvar a planta, orçamento e especificações technicas do alludido transmissor, que com esta baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1936. — *Joaquim Lins de Souza Almeida.*

(C. 5.827—18-11-36—20\$100)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1936

Prorogando por trinta dias, a partir de 15 de novembro corrente, o prazo de que trata a portaria n. 1.027, de 14 de outubro findo, para que fique á disposição de seu gabinete o 3º official da Directoria Geral Lincoln Augusto Rollim Pinheiro, afim de ultimar os trabalhos, de que se acha encarregado, de preparação da edição brasileira do Regulamento Telegraphico Internacional, revisão de Madrid, 1932. (Portaria n. 1.178, de 16 de novembro de 1936.)

Determinando que o 3º official da Directoria Geral do Departamento Julio Sanchez Perez passe á disposição do gabinete da Directoria Geral onde já vem servindo e a contar de 1 de novembro corrente. (Portaria n. 1.179, de 17 de novembro de 1936.)

Rectificando a portaria n. 858, de 27 de agosto ultimo, para o fim de classificar os auxiliares de trafego de 4ª classe Alípio Isidoro da Silva, Eduardo Alves de Castro, Edgard Dias da Silva, João Baptista das Neves Filho, Lauro Itacolomy da Silva e Oswaldo Elias na função de servente de 5ª classe — categoria Servente de Trabalhadores. (Portaria n. 1.180, de 17 de novembro de 1936.)

Supprimindo a linha postal de Barracão e Itapicuru, subordinada á Directoria Regional da Bahia e creando em substituição a de Nova Olinda a Itapicuru, com 18 kilometros de extensão, duas viagens semanais e custeada por 720\$ anuais. (Portaria n. 1.181, de 17 de novembro de 1936.)

Designando para a Comissão Central de Lotação, de que trata a portaria n. 224, de 17 de fevereiro ultimo, o 2º official da Directoria Regional do Districto Federal Luiz de Carvalho Coutinho. (Portaria n. 1.182, de 17 de novembro de 1936.)

Mandando servir até segunda ordem na sede da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, o chefe dos serviços economicos da Directoria Regional de Santa Maria Evergisto de Oliveira Duarte. (Portaria n. 1.183, de 17 de novembro de 1936.)

Dispensando da chefia do trafego postal da Directoria Regional de Santa Maria, o administrador da extincta Administração dos Correios em Santa Maria Francisco Carlos de Moraes, designando para as mesmas funções, o chefe de seção da referida directoria regional Olau Albuquerque. (Portaria n. 1.184, de 17 de novembro de 1936.)

Dispensando da chefia do trafego telegraphico da Directoria Regional de Santa Maria, o telegraphista de 2ª classe Sebastião Mineiro de Souza designando para as mesmas funções o telegraphista de 3ª classe Julio Magalhães de Araujo. (Portaria n. 1.185, de 17 de novembro de 1936.)

Transferindo, com direito a transporte, da agencia postal-telegraphica de Ilhéos, na Directoria Regional da Bahia, para a sede da mesma repartição, o telegraphista de 5ª classe José Feliciano Gomes. (Portaria n. 1.186, de 17 de novembro de 1936.)

Louvando o 1º official Alfredo Avelino Pinto Guimarães Junior, 3º official Julio Sanchez Perez, 3º official Aureo Maia, da Directoria Geral, e o 3º official da Directoria Regional do Districto Federal Elpidio Muniz Barreto, pelo desempenho

da comissão que lhes foi attribuida pela portaria n. 34, de 13 de Janeiro ultimo, organizando as proposições brasileiras ao Congresso Postal de Panamá, com acerto, oportunidade e proficiencia. (Portaria n. 1.187, de 17 de novembro de 1936.)

Designando o inspector tecnico de 3ª classe Jovino Ramos para dirigir a construção do edificio-sede da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha. (Portaria n. 1.190, de 17 de novembro de 1936.)

Designando para servir na Comissão Technica de Correio Aereo, instituida pela portaria n. 215 de 4 de fevereiro do corrente anno, o auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal Dante de Britto. (Portaria n. 1.188, de 17 de novembro de 1936.)

Attendendo o que consta do processo n. 7.507, de 1936, designa o inspector de 3ª classe, contratado, Francisco Ignacio da Silva, para exercer as funções de chefe de Linhas e Instalações da Directoria Regional de Mato Grosso. (Portaria n. 1.189, de 17 de novembro de 1936.)

Mandando servir na estação do Palacio do Cattete, provisoriamente, a ajudante da agencia postal-telegraphica de 2ª classe de São Borja, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria da Bocca do Monte, Adilia Dornelles Motta. (Portaria n. 1.191, de 18 de novembro de 1936.)

Determinando tenha exercicio na Directoria Technica de Telegraphos, durante a sua permanencia nesta capital, o director regional do Maranhão inspector de linhas de 2ª classe Severiano Martins da Fonseca. (Portaria n. 1.192, de 18 de novembro de 1936.)

Declarando em apostilla de 9 do corrente mæz na portaria n. 893, de 9 de setembro ultimo, que o telegraphista de 4ª classe de que trata a referida portaria chama-se José Ferreira Nobre Formiga e não como consta da mesma.

Requerimento despachado

Frederico Pinheiro, mensageiro, com exercicio na agencia postal telegraphica de Petropolis, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo a sua classificação, como contratado, na categoria de telegraphista adjunto de 5ª classe. — Aguarde o exame de sua situação pela Dp. (N. 10.862, de 1936 — Dr. RJ.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Hilda Moraes, agente da agencia de Altamira, subordinada á Directoria Regional do Ceará, seis mezes, em prorrogação, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 18 de agosto. (N. 1.127, de 1936.)

João Tronconi, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, quatro mezes, em prorrogação, sendo 28 dias com ordenado e o prazo restante com tres quartos do mesmo, para tratamento de saúde, a partir de 27 de julho. (N. 42.624, de 1936.)

Requerimento despachado

Antonio de Carvalho Filho, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional de Uberaba, pedindo licença-premio. — Indeferido, visto não preencher as condições legais para obter a licença na forma solicitada, por ter interrompido o decennio com faltas não justificadas. (N. 55.938, de 1936.)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1936

Portaria — Concedendo ao chefe de districto de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, Dr. Luiz Rodrigues, seis mezes de licença especial, de accordo com o decreto n. 42, de 1935. (Ref. 7.942-36.)

Dia 16

Offícios:

Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 2.143 — Requisitando para o 1º tenente aviador Tindaro Dias uma passagem de ida e volta, de Campo Grande a Guyabá, no avião dessa sociedade que parte daquella cidade no dia 23 do corrente.

— Ao Sr. representante da Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.:

N. 2.144 — Requisitando uma passagem de Frankfurt a esta Capital (ida e volta), em dirigivel dessa sociedade, sem

nus para o Governo, de accordo com a papeleta n. 397, do gabinete do Sr. ministro da Viação. (Ref. 8.623-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.145 — Informando que este Departamento não dispõe, actualmente, de aparelhamento necessario para a instalação de postos meteorologicos em Escolas Profissionais Agricolas-Industriais do Estado de São Paulo, conforme solicitação constante do officio n. 1.119, de 10-10-36, do Sr. secretario da Educação e Saúde Publica, daquelle Estado. (Ref. 8.010, e 1936.)

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Theouro Nacional:

N. 2.146 — Comunicando que o 1º official deste Departamento, Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, falleceu em 23 de novembro do anno passado. (Ref. 135-36.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.148 — Comunicando que o calculista de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, Vital Augusto de Almeida Filho, apresentou a este Departamento, no dia 7 do corrente, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 225:000\$000. (Ref. 8.434-36.)

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.149 — Idêntico.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.150 — Comunicando que o conductor-technico da F. O. A., Mario Eloy da Costa, apresentou a este Departamento, no dia 9 do corrente, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 152:996\$000. (Referencia 8.476-36.)

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.151 — Idêntico.

— Ao Sr. director geral da Aeronautica:

N. 2.152 — Agradecendo a solicitude prestada á collaboraçāo pedida no officio n. 1.908, de 15 de outubro findo, deste Departamento, relativamente aos vôos dos aviões nas proximidades dos dirigiveis. (Ref. 8.461-36.)

— Ao Sr. secretario geral da Viação, Trabalho e Obras publicas — Prefeitura do Distrito Federal:

N. 2.153 — Agradecendo a presteza da collaboraçāo dessa Prefeitura no sentido de ser cumprida a lei federal n. 125, de 3-12-935, no que se refere ao hangar com dependencias a Pan American Airways Inc., em execuçāo no Aeroporto Santos Dumont. (Ref. 469-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.154 — Restituindo o officio do Sr. secretario geral da Viação, Trabalho e Obras Publicas da Prefeitura Municipal do Distrito Federal, e remetendo uma copia do "Projecto a Muralha de Contorno e Aterro", para o Aeroporto Santos Dumont, na Ponta do Calabouço, e outra do "Projecto de Amaliação do mesmo aeroporto". (Ref. 469-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Recife:

N. 2.155 — Comunicando para effeito de posse que, por decretos de 26 de outubro findo, foram nomeados os senhores Eloy Pontes Teixeira, Francisco Accacio Patricio, Zeno Castello Branco, Arlindo Cabral de Vasconcellos e Luiz Pontes Teixeira, para os cargos que já vinham exercendo em caracter interino. (Ref. 6.747-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Belém:

N. 2.156 — Comunicando para effeito de posse que, por decretos de 26 de outubro findo, foram nomeados os senhores Antonio José Augusto de Menezes Castro, Pelopidas Martins da Silva, Camillo de Albuquerque, Oreino Aureliano Dias, Eulio Lassance Cunha, Adalgiza Andrade Araujo e Edgar Coimbra Sampaio, para os cargos que já vinham exercendo em caracter interino, com exercicio nessa Capital. (Ref. 6.747-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 2.157 — Comunicando para effeito de posse que, por decreto de 26 de outubro ultimo, foi nomeado o Sr. Newton Moreira, para o cargo que já vinha exercendo, interinamente, de calculista de 1ª classe de estação meteorologica, com exercicio em Santos. (Ref. 6.747-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Luiz:

N. 2.158 — Comunicando para effeito de posse que, por decreto de 26 de outubro ultimo, foi nomeado o Sr. Luiz Gonzaga de Paiva Dias, para o cargo que já vinha exercendo, interinamente, de calculista de 1ª classe de estação meteorologica, com exercicio nessa Capital. (Ref. 6.747-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2.159 — Comunicando que, por decreto de 26 de outubro ultimo, foi nomeado o Sr. Niobey Ayres da Silva, para o cargo que já vinha exercendo, interinamente, de calculista de 1ª classe de estação meteorologica em Porto Nacional. (Ref. 6.747-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Fortaleza:

N. 2.160 — Comunicando que, por decreto de 26 de outubro ultimo, foi nomeado o Sr. José Maciel Monteiro Filho, para o cargo que já exercia, interinamente, de calculista de 1ª classe de estação meteorologica, em Quixeramobim. (Referencia 6.747-36.)

— Ao Sr. collector federal em Quixeramobim — Estado do Ceará:

N. 2.161 — Solicitando seja dada posse no cargo de calculista de 1ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, ao Sr. José Maciel Monteiro Filho, que já exercia, interinamente, aquelle cargo. (Ref. 6.747-36.)

— Ao Sr. collector federal em Porto Nacional — Estado de Goyaz:

N. 2.162 — Solicitando seja dada posse no cargo de calculista de 1ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, ao Sr. Niobey Ayres da Silva, que já exercia, interinamente, aquelle cargo. (Ref. 6.747-36.)

Dia 17

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.166 — Propondo seja ampliada a delegaçāo de poderes concedida a este Departamento por aviso n. 1.822, de 10-6-35, no sentido de nella serem incluídas as permissões para sobrevôo do territorio nacional pelas aeronaves civis estrangeiras, quando solicitadas directamente pelos interessados, ficando ellas na dependencia dos pareceres que a este Departamento derem, em cada caso, os Estados Maiores do Exercito e da Armada. (Ref. 7.783-36.)

— Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 2.167 — Requisitando para o engenheiro-chefe da C. F. O. A., deste Departamento, Sr. Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, tres passagens em aviões dessa empresa, de Recife a Fortaleza, de Fortaleza a Recife e de Recife a São Salvador (Bahia), respectivamente, nos dias 22, 26 e 27 do corrente.

— Ao Sr. representante da Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.:

N. 2.168 — Requisitando uma passagem desta Capital a Recife, em dirigivel dessa sociedade, sem onus para o Governo

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 2.169 — Solicitando autorizaçāo para que os auto-caminhões ns. C-162, C-671, C-2.850, C-7.530 e C-8.319 todos licenciados nesta Capital e que estão sendo utilizados no transporte de aterro destinado ás obras do Aeroporto Santos Dumont, possam trafegar fóra das horas estabelecidas por essa Prefeitura para o trafego de carros de carga. (Ref. 271-36.)

— Ao Sr. director-representante da Air France:

N. 2.170 — Requisitando uma passagem desta Capital a Porto Alegre, no avião dessa empresa que parte para o Sul, no dia 18 do corrente, para o conductor-technico da C. F. O. A., deste Departamento, engenheiro Georg Frederico Stokky Junior.

— Ao Sr. director-gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 2.171 — Requisitando uma passagem para o engenheiro-chefe da C. F. O. A., Dr. Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, que deverá viajar de São Salvador a esta Capital, no avião que parte daquelle cidade a 30 do corrente.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.172 — Solicitando isençāo de direitos e taxas aduaneiras para um volume chegado pelo vapor "Alcantara", procedente da Inglaterra e destinado a este Departamento.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 2.174 — Restituindo o processo n. 19.851-36, dessa Secretaria, relativo á licença concedida a tres officiaes da Reserva Naval Aerea, para tripularem aeronaves da Panair do Brasil S. A. (Ref. 8.570-36.)

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1936

Divã Pinto Ferreira de Magalhães, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1935. — Deferido. (D. A. C. 8.293-36.)

Dia 14

A S. A. Air France, solicitando a revalidaçāo dos certificados de mecanico de aviões e de piloto de aviões de turismo, concedidos pelo Ministerio do Ar da Republica Franceza ao senhor Luiz François Cabaré, que se acha a serviço de sua linha internacional. — Deferido quanto á carta de mecanico e á licença respectiva para tripular aviões de transporte. A carta e a licença de piloto de turismo não pôde ser revalidada e re-

querimento da Air France, pois tal revalidação não autorizará o piloto de que trata a tripular nessa qualidade, aviões da companhia. (D. A. C. 8.202-36.)

Antonio Egidio de Souza Aranha, solicitando a carta de piloto de aviões de desporto. — Deferido. (D. A. C. 7.998, de 1936.)

A Viação Aérea São Paulo S. A. (Vasp), tendo modificado em parte, por conveniência do serviço, as estações de radio de bordo dos seus aviões PP-SPD e PP-SPE, solicita nova vistoria das referidas estações e a expedição do respectivo laudo. — Deferido, no termos do parecer. (D. A. C. 8.945-36.)

Dia 16

Aleina Nogueira da Gama, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1935, com direito a gozar-as parceladamente e a partir do dia 10 do corrente. — Deferido. (D. A. C. 8.478-36.)

Benjamin Lucas de Oliveira, solicitando oito dias de gala, facultados em lei, visto desejar casar-se no dia 20 do corrente. — Annote-se, de accordo com a lei. (D. A. C. 7.868-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 17 de novembro de 1936

Officio:

Ao Sr. chefe da 5ª Secção dos Correios e Telegraphos:

N. 2.165 — Comunicando que o Sr. José Joaquim Fonseca, escorevente de 1ª classe deste Departamento, está autorizado a promover o desembarço e retiradas de volumes consignados a esta repartição.

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DA COMISSÃO FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTOS

Dia 17 de novembro de 1936

Officio:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.173 — Pedindo providencias para que o chassis de caminhão Chevrolet, solicitado por este Departamento, seja dotado da respectiva cabine. (Ref. 7.986-36.)

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 40 — Informando em resposta ao aviso n. 1.436, sobre os recursos que ocorrerão á despesa com a abertura do credito de 327:076\$900, autorizado pela lei n. 265, de 6 do mez findo.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 44 — Comunicando haver autorizado a continuação dos pagamentos á conta da verba 19ª do orçamento do Ministerio da Guerra, e solicitando providencias no sentido de ser immediatamete promovida a distribuição do credito suplementar para reforço á citada verba, á Delegacia do Thesouro em Londres, logo após a publicação da respectiva lei de autorização e registro do Tribunal de Contas.

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 634, 636 a 638 — Informando sobre os recursos que ocorrerão á despesa com a abertura dos creditos autorizados pelas leis ns. 260, 266, 269 e 275 do corrente anno.

Dia 14

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 41 — Remettendo o processo relativo á entrega da importância de 30:000\$ ao commandante da 8ª Região Militar.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 103 — Informando, em resposta ao aviso n. DA-628 de 21 do mez findo, sobre os recursos que ocorrerão á despesa com a abertura do credito de 800:000\$, autorizada pela lei n. 273 de 13 do mesmo mez.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 45 — Remettendo o processo relativo a fornecimento de gasolina e oleo, feito pela S/A Air France á Aviação Militar.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 67 — Remettendo o processo referente a pagamentos effectuados por ordem do Departamento de Portos e Navegação e do Departamento dos Correios e Telegraphos.

N. 68 — Informando, em resposta ao aviso n. 1.388 de 26 de junho ultimo, relativamente á escripturação da porcentagem de que trata o art. 177 da Constituição da Republica.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 38 — Informando, em resposta ao aviso n. 70-V de 16 de junho ultimo, referente á importação de arame ovalado destinado á lavoura e criação, que o assumpto está regulado pelo art. 17 do decreto n. 24.623 de 21 de março de 1934, constituindo a concessão do Sr. Presidente da Republica uma medida de equidade no sentido de facilitar aos criadores e fazendeiros o recebimento da mercadoria.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 33 — Solicitando esclarecimentos necessarios á solução do aviso do Ministerio da Educação e Saude Publica. n. 4.429 de 7 de agosto ultimo, referente aos vencimentos do professor da Faculdade de Medicina desta Capital, doutor Francisco Pinheiro Guimarães.

Dia 16

Aviso:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 405 — Comunicando haver o Sr. Presidente da Republica resolvido permittir a prorrogação, por mais noventa dias, do prazo concedido para a permanencia no paiz, dos quadros de autoria da pintora poloneza, Teodorowicz, assumpto do aviso n. P-539, de 8 de setembro ultimo, do referido Ministerio.

Officio:

Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 211 — Comunicando o resolvido relativamente ao julgamento dos processos a que se refere o officio da alludida Comissão, n. 1.158, de 29 de julho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 16 de novembro de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 548 — Solicitando providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul supprida de notas dos valores de 5\$ a 50\$, e de moedas divisionarias.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 207 — Comunicando, em resposta ao officio n. A 1.416, de 6 do corrente, haver sido a Alfandega de Santos orientada quanto á circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional, n. 56, de 21 do mez findo, a qual teve em vista evitar sejam recebidas nas repartições e tenham andamento as petições assignadas por pessoas não habilitadas a requerer em nome de terceiros.

Dia 17

Officios:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 69 — Informando, em resposta ao aviso n. 943, de 17 de julho ultimo, que o processo relativo a aforamento requerido pelo Dr. Lineu de Albuquerque Mello foi entregue, em 16 de abril de 1935, ao Sr. coronel Raul Bandeira de Mello, chefe da Comissão de Tombamento do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Rio Grande do Sul:

N. 3 — Comunicando, em referencia ao officio da mesma Procuradoria, n. 76, de 15 do mez findo, haver sido encaminhada ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio a petição inicial da acção movida pela Companhia Telephonica Rio Grandense.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 13 de novembro de 1936

Officios:

Ao Sr. director do imposto de renda:

N. 186 — Informando, em resposta ao officio n. 482, de 9 do mez findo, que o agente fiscal Paulo Pereira Lauro tem exercicio no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
N. 231 — Comunicando, em resposta ao officio numero 12.411, de 28 do mez findo, haver o Sr. ministro autorizado a importação, mediante pagamento em moeda nacional, de oito escavadoras mecanicas, Dragline 34-BW, de fabricação Bucyrus Erie Co. montadas, para a Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 196 — Remettendo o processo da aposentadoria do operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Arthur Martins da Conceição.

— Ao Sr. Dr. auditor da Segunda Auditoria da Primeira Região Militar:

N. 317 — Remettendo o processo de montepio de D. Rita do Amaral Portella.

— Ao Sr. director do Pessoal do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 652 — Remettendo o processo de aposentadoria do chefe de secção dos Correios do Espirito Santo, Benedicto Rangel dos Santos Rosa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 318 — Comunicando, haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido designar o collector federal de Poços de Caldas para representar a Fazenda Nacional no acto da assignatura da escriptura de doação feita á União Federal, pelo Estado de Minas Geraes, dos terrenos destinados á construção do edificio dos Correios e Telegraphos, naquella cidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:
N. 236 — Solicitando informação para solução de um pedido de passagens, feito pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior de São Paulo, Arthur Leal Nabuco de Araújo Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 637 — Remettendo certidão requerida por Eduardo Borges Correia Leans.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 710 — Declarando que não pode ser concedida, por falta de amparo em lei, a autorização para requisitar passagem destinada ao 4º escripturario da alludida delegacia, Moacyr Ferreira Roza, de que tratou o telegramma n. 324, de 27 do mez findo.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Industriais de Lã, Seda e Pello:

N. 653 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo a que está junto o telegramma de 29 de abril ultimo, em que esse syndicato solicita providencias no sentido de ser solucionada a questão relativa á classificação tariffaria de fios de seda artificial, de que trata o accordão do Conselho Superior de Tarifa, n. 1.246, deste anno, proferiu, em data de 24 de outubro findo, o seguinte despacho: "Os fios de seda artificial, constituídos do fibras curtas, conhecidas commercialmente sob a denominação de "rayon cut", "fibro", "vistra", "sinia", "fioco", etc., devem ser classificados como — fios de seda artificial — que realmente são, como esclarece o Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses e decidiu o Conselho Superior de Tarifa pelo accordão n. 2.139, de 15 de julho ultimo, modificando sua deliberação anterior, constante do accordão numero 1.246, deste anno." Saudações.

Sobre o mesmo assumpto foi dirigido o officio on. 654 á firma Irmãos Lutfalle & Comp., de São Paulo.

Dia 16

Officios:

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 72 — Comunicando haver o Juizo da Segunda Pretoria Criminal solicitado o comparecimento do funcionario da alludida contadoria, Hilton Santos.

N. 73 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a peroração do expediente da sub-contadoria seccional junto á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por duas horas diarias, até 30 do corrente.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 211 — Remettendo o processo n. 659-DA, deste anno, relativo á proposta para preenchimento de cargo de auditor da mesma caixa.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 189 — Comunicando não ter sido recebido o laudo de inspecção de saúde do 3º official da alludida directoria, D. Maria Nazareth Assumpção.

— Ao Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Criminal:

N. 659 — Comunicando que o officio de 5 do corrente, do alludido juizo, foi recebido na portaria do Thesouro

Nacional no dia 14, ás 14 horas, quando se encerrava o expediente das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. secretario do Tribunal Regional Eleitoral, Santa Catharina:

N. 660 — Em resposta a vossos telegramma sem numero de 3 de agosto ultimo, consultando sobre os vencimentos que competem ao chefe de secção desse tribunal, designado para substituir o director da secretaria, que se acha licenciado para tratamento de saúde, com dois terços de seus vencimentos, declaro-vos, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, de 6 do corrente que, tendo em vista o disposto no art. 1º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro findo, a partir da data da substituição, cabe ao substituto, além do vencimento integral do seu cargo, uma vantagem pecuniaria calculada na razão mensal de 250%, de differença de vencimentos, e 25% de differença de abono provisorio, embora taes differenças sejam inferiores ao terço do vencimento e ao augmento provisorio total perdidos pelo substituido, uma vez que, nos termos do art. 1º, § 1º, daquelle decreto, não pode o vencimento do substituto exceder o do substituido, regra que é extensiva ao pagamento do abono provisorio. Saudações.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 198 — Solicitando seja suspenso o pagamento do abono provisorio de montepio a D. Cecilia Laura de Gusmão, irmã do 1º sargento da Armada, Sebastião Elias de Gusmão.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito.

N. 320 — Solicitando uma certidão necessaria á habilitação ao montepio de D. Maria Magdalena Noronha.

— Ao Sr. director do Pessoal dos Correios e Telegraphos:

N. 661 — Solicitando uma certidão necessaria á habilitação ao montepio de D. Marcellina Maria Pereira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos

N. 712 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu, por despacho de 9 do corrente, deferir o requerimento de 24 de março ultimo, em que a Companhia Industrial Paulista de Alcool, Sociedade Anonyma, com sede na capital desse Estado, constituída por usineiros e lavradores de canna, solicita isenção de direitos alfandegarios para oito (8) vagões-tanques, de fabricação da Gregg Car Company Ltd., que servirão exclusivamente para o transporte de alcool motos e anhydro, destinado á preparação de carburantes nacionaes e consequentes fornecimentos ao Instituto do Assucar e do Alcool, sendo quatro vagões para trafegarem nas linhas de estradas de ferro de bitola de 1,00 metros e quatro nos de bitola de 1,60 metro. O referido material foi embarcado no vapor "Sabor". Saudações.

N. 713 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu, por despacho de 9 do corrente, approvar o parecer do mesmo Sr. ministro, annexo por cópia, relativo ao pedido feito pela Embaixada Imperial do Japão, transmittido pelo Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. EC/469, de 14 de agosto ultimo, no sentido de ser permitido o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, das mercadorias japonezas enviadas pelo respectivo Governo, com destino á exposição permanente estabelecida junto ao Consulado Geral do Japão nesse Estado, e de que tratam os documentos annexos. Saudações.

Dia 18

Officios:

Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 95 — A Alliança Commercial de Anilinas Ltda. recorreu do acto da Alfandega desta Capital que classificou como "verniz não especificado" a mercadoria despachada pela nota n. 48.301, de 1932.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho, n. 609, publicado no *Diario Official* de 1 de outubro de 1935, que resolveu dar-lhe provimento.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda, tendo o Sr. ministro proferido, em 3 do corrente o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso de Sr. representante da Fazenda, para confirmar o accordão recorrido, por seus legaes fundamentos."

Com este restituo-vos o respectivo processo que accompanhou vosso officio n. 84, de 15 de julho ultimo. Saudações.

N. 96 — A "Alliança Commercial de Anilinas Ltda.", pedindo reconsideração da decisão do Conselho de Contri-

buintes, constante do accordo n. 3.145, de 1933, publicado no *Diário Official* de 15 de dezembro do mesmo anno.

Por esse accordo, o Conselho nega provimento ao recurso interposto pela reclamante, da decisão da alfandega desta Capital, que considerou bem despachada na 1ª addição da nota n. 108.887, de 1930, como verniz não especificado, da taxa de \$800 por kilo, um producto que, examinado pelo Laboratório Nacional de Analyses, foi verificado ser "uma solução de nitro-cellulose em dissolvente organico, contendo substancias minerais".

Pelo accordo n. 718, publicado no *Diário Official* de 14 de outubro do anno passado, resolveu esse Conselho dar provimento ao recurso.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 884, de 26 de agosto do mesmo anno, tendo o Sr. ministro, em 3 do corrente, exarado o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para confirmar o accordo recorrido, por seus legaes fundamentos". Saudações.

N. 97 — Isnard & Comp. recorreram do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, que mandou classificar como partes de brinquedos movidos a electricidade, da taxa de \$800 por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 50.990, de 1933.

O recurso foi objecto do accordo desse Conselho, n. 509, publicado no *Diário Official* de 21 de setembro de 1933, que, por maioria de votos, resolveu dar-lhe provimento para considerar bem despachada a mercadoria.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, tendo o Sr. ministro proferido, em 3 do corrente, o despacho seguinte:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para confirmar o accordo recorrido, por seus legaes fundamentos."

Com este restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 91, de 17 de julho ultimo. Saudações.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1936

N. 680 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao ajudante do inspector-chefe do Serviço de Inspeção Permanente das Collectorias Federaes e Mesas de Rendas não Alfandegadas, Arthur Soares das Neves, para seu conhecimento e devidos fins, que, em 5 do fluente, sob n. 268, foi expedida por esta directoria a seguinte ordem á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

"De conformidade com o resolvido por esta directoria no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 57.892, de 1936, concernente ao acto do ajudante do inspector-chefe do Serviço de Inspeção Permanente das Collectorias Federaes, Attilio Silva Fonseca, o qual, estando em serviço nesse Estado, determinou á Collectoria Federal em Bagé e á Mesa de Rendas não alfandegadas em Jaguarão que não mais escripturassem em seu "Caixa Geral" o movimento das agencias da Caixa Economica Federal, annexas ás mesmas estações fiscaes, quer de recebimento de depositos, quer de supprimento de numerario, recommendo vossas providencias no sentido de ser observado o seguinte:

a) escripturação do movimento das Caixas Economicas de Bagé e Jaguarão em seus proprios livros;

b) escripturação pela Collectoria de Bagé em ultimo caso, havendo ordem para tal dessa delegacia, a qual poderá ter a vigencia de um exercicio;

c) para essa entrega, aquellas estações fiscaes lançarão mão do saldo existente em caixa, recolhendo o restante ao Banco do Brasil ou a essa delegacia, de accordo com o estabelecido no modelo V — guia de recolhimento de renda — constante do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934;

d) essa delegacia, ao fazer a incorporação dos balancetes das alludidas exactorias, providenciará sobre o recolhimento ao Banco do Brasil da importância deduzida da arrecadação, mediante cheque contra a conta bancaria por onde correria o supprimento, si houvera sido feita."

Identico ao ajudante do inspector-chefe do Serviço de Inspeção Permanente das Collectorias Federaes, Attilio Silva Fonseca.

N. 681 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 73.714, de 1936, que tem por base o seu officio n. 69, de 21 de setembro preterito, sobre incidencia do imposto do sello, exarou em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que as chamadas "notas de desconto", "bordereaux de entrega" ou outros quaesquer documentos semelhantes, dos quaes constem os valores dos titulos, nomes dos sacados e sacadores e outros caracteristicos, bem assim a declaração expressa do cedente, devidamente assignada, de que se obriga a pagar as quantias e juros se porventura, não forem resgatadas nos prazos previstos os mesmas titulos, incidem no sello proporcional, de accordo com o disposto na tabella A, § 1º, n. 29, do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que faz incidir no sello proporcional o papel "em que houver promessa ou obrigação de pagamento ou traspasse, ainda mesmo sob a forma de recibo, carta ou qualquer outra."

Offileios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 479 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 54.370, de 1936, em que a "Perfumaria Prada, Limitada", situada á rua Ypiranga n. 12, em Limeira, nesse Estado, pede permissão para effectuar a troca dos (3.740) trez mil setecentos e quarenta sellos juntos, rectangulares e verdes, dos seguintes valores:

Dezenove (19) da taxa de 2\$000; um (1) da taxa de \$500; cento e oitenta (180) da taxa de \$300; duzentos e quarenta (240) da taxa de \$200; dous mil e cem (2.100) da taxa de \$040 e mil duzentos (1.200) da de \$020, por outros de igual valor, azues, especiaes, proprios para a sellagem de perfumarias, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Exmo. Sr. director geral, foi o seguinte:

"Parece-me, tambem, que o pedido poderá ser attendido, de accordo com o que já foi decidido e consta das ordens ns. 239, 130 e 300, respectivamente, de 24 de julho e 5 de setembro de 1935, desta directoria á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Autorizada que seja a troca de estampilhas, deverão ser feitas as devidas annotações na escripta fiscal da requerente, competindo á delegacia fiscal fazer incinerar as fórmulas juntas, com obsevancia das formalidades legaes, peculiares a oacto.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 480 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 61.166, de 1936, em que Carmine Mirabelli pede permissão para extrahir uma tombola, resolveu, por despacho de 13 do fluente, de accordo com o parecer emitido por esta directoria e em face das informações constantes do mesmo processo, indeferir a solicitação em apreço.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 456 — Communicando que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 70.715, do anno em curso, em que José Moura, estabelecido com o commercio de hervas medicinaes á rua do Estacio de Sá n. 120, nesta Capital, pede o levantamento da perempção em que incorreu, afim de reclamar contra o valor locativo do seu negocio no exercicio de 1936, exarou, em 17 de outubro preterito, o seguinte despacho:

"Deferido, por equidade."

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 18 de novembro de 1936

Processo despachado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 32.794-36 — Companhia Paulista de Estrada de Ferro, pedindo isenção temporaria de direitos para diversas peças e aparelhos para registrar e provar frelos a ar, conforme relação apresentada:

"Tendo sido já solucionado o caso de que trata o processo, com o despacho desta Directoria, publicado no *Diário Official* de 6 de outubro ultimo, archive-se."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1936

Officinas:

Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 30 — Devolvendo o processo que acompanhou o vosso officio n. 44, de 17 de julho ultimo, fichado no Thesouro sob n. 53.229, de 1936, em que a Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A. de Joinville, reclama contra o vosso despacho, indeferindo o pedido de redução de direitos para duas caixas contendo aparelhos telephonicos, por não existir, com diploma registrado nessa Alfandega, um engenheiro electricista, para passar o certificado tecnico, mas tão somente, um engenheiro civil, communica que o Sr. director geral da Fazenda proferiu, no mesmo processo e em data de 3 deste mez, o seguinte despacho:

"Declare-se ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco que a falta de tecnico especialista para certificar sobre materias importados com isenção de direitos, não era motivo bastante para não se cumprir a lei. S. S. deveria tomar providencias no sentido de verificação necessaria, usando de todos os meios legais, desde que as despesas corressem por conta do importador. Na falta de engenheiro electricista, podia ser designado o engenheiro civil, que é tecnico oficialmente diplomado e reconhecido."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 100 — Communica, que no processo fichado no Thesouro sob n. 79.893, de 1936, originado da reclamação do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commercialios de não estar essa Alfandega effectuando a cobrança da taxa de previdencia creada pelo art. 6.º, do decreto n. 159, de 30 de dezembro de 1935, e regulamentada pelos decretos numeros 591, de 15 de janeiro e 643, de 14 de fevereiro, ambos deste anno, e a que se refere o vosso officio n. 223, de 6 do mez proximo passado, proferiu, em data de 11 do corrente, o seguinte despacho:

"Proceda-se nos termos da informação."

A informação de que se trata é a que foi prestada pelo 3.º escripturario da Alfandega de Belém, Alvaro Assis Osorio Mendes, servindo, em commissão, nesta Directoria, assim redigida:

"Com o officio ao lado, a Alfandega de Fortaleza restitue o processo iniciado pelo officio n. 3.551, de 19 de agosto deste anno, em que o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commercialios reclama contra a suspensão, por parte da mesma Alfandega, da cobrança da "taxa de previdencia social", creada pelo art. 6.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935 e regulamentada pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro deste anno, cuja arrecadação foi mandada executar pelo de n. 643, de 14 de fevereiro ultimo."

Pelas informações prestadas, verifica-se que a Alfandega de Fortaleza baseou-se para suspender a cobrança dessa taxa na circular n. 37, de 12 de junho do anno corrente, da Directoria Geral, que se refere ao "selo de previdencia" creado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, o qual além de tratar de caso diferente ainda não foi firmado o accordo entre o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio e o da Fazenda, previsto no art. 37, desse decreto, para a sua venda pelas repartições deste Ministerio."

Diante do engano havido, penso que se deve esclarecer a Alfandega de Fortaleza a questão, recommendando-lhe proceder a revisão dos despachos processados sem o pagamento da "taxa de previdencia social", e scientificar o Instituto a providencia tomada."

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1936

Processos:

N. 59.986-36 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina sob n. 39.577-1936 — Officio n. 290 de 28 de maio de 1936 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina remetendo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno de marinha situado no lugar denominado "Praia Comprida", municipio de São José, naquella Estado, pretendido por D. Bernardino Maria da Silva: "De accordo com o parecer, approvo".

N. 55.136-36 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Bahia sob n. 21.062-35 —

Remessa 72 de 21 de julho de 1936 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, remetendo o processo relativo ao contracto de aforamento de um terreno proprio nacional, situado á rua Marquez de Santo Amaro, districto da Penha naquella Estado pretendido por Amelia de Oliveira Moutinho: "De accordo com o parecer, approvo".

N. 42.036-36 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina sob n. 24.542-36 — Officio n. 804 de 13 de novembro de 1935 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, remetendo o processo relativo á novação do aforamento de um terreno de marinha situado no lugar denominado "José Mendes", naquella Capital pretendido por Francisco Trescka Junior: "De accordo com o parecer approvo, providenciando-se, opportunamente, o conhecimento do processo pelo Tribunal de Contas".

N. 62.427-36 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina sob n. 44.439-1936 — Officio n. 353 de 11 de junho de 1936 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina remetendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado á rua Conselheiro Mafra n. 4, naquella Estado, pretendido por Carlos Mayer: "Approvo, de accordo com o parecer, providenciando-se a remessa do processo ao Tribunal de Contas, opportunamente".

Dia 9 de novembro de 1936

N. 82.739-35 — Fichado na Delegacia Fiscal em Bahia sob n. 10.328-35 — Officio n. 557 de 25 de outubro de 1935 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia referente á novação de aforamento do terreno nacional, situado á rua Barão de Cotegipe, districto dos Mares, naquella Capital, pretendido por Maria Liborio de Barros: "Approvo, de accordo com o parecer"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1936

Portarias:

Ao Sr. administrador do Dominio da União no Districto Federal:

N. 109 — Attendendo a uma solicitação da Directoria do Expediente e do Pessoal, solicito seja recommendado aos funcionarios daquela Administração prestarem informações que se relacionam com sua vida funcional.

— Ao Sr. secretario do Dominio da União:

N. 110 — Identica a de n. 109.

— Ao Sr. sub-director da Sub-Directoria dos Serviços Administrativos e do Registro.

N. 111 — Identica a de n. 111.

— Ao Sr. sub-director dos Serviços de Engenharia

N. 112 — Identica a de n. 112.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 7.825-936 — Sylvio Angelo. — Em face da informação, do laudo e do parecer, reduza-se a 18:000\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 19.586-936 — Almeida & Vieira (Telegramma). — Convenientemente sellado o telegramma, vá ao archivo para juntar o processo fichado sob n. 29.303 de 1935.

N. 27.383-936 — Edgard Guimarães & Comp. — Em face das informações e do parecer, altere-se a classificação para "barbeiro e cabeleleiro, sem perfumarias", no lançamento para o futuro exercicio.

N. 26.670-936 — Companhia Souza Cruz. — Deferido, em face da informação e do parecer.

N. 31.503-936 — Antonio Mayrink. — Em face da informação e do parecer, rectifique-se a inscrição adoptando a classificação de architecto constructor.

N. 32.789-936 — Barbára & Comp. Ltd. — Em face da informação e do parecer, autorizo a troca das estampilhas.

Autos de infracção:

N. 599-936 — Pinkas Peisach. — De accordo com o parecer, deferido.

- N. 238-936 — Joaquim Lopes. — Encaminhe-se ao 1º Conselho de Contribuintes.
 N. 1.495-931 — J. F. Barros & Comp. Ltd. e outros. — Encaminhe-se ao 2º Conselho de Contribuintes.
 N. 1.496-1931 — M. Lopes Branco e Agostinho Ferreira & Filhos Ltd. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de novembro de 1936

Requerimentos despachados

- N. 19.075 — Manoel Carvalho Siqueira. — De acordo com o parecer, proceda-se pela forma proposta.
 N. 33.619 — Fernando Bachur. — Faça-se a inscrição, com a nota de isento.
 N. 35.789 — Ramos Cardoso & Comp. Ltd. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Rambo, Cardoso & Comp. a multa de 125\$000, medio da lei.
 N. 15.148 — José Pereira Nunes. — Transfira-se quanto ao imposto de industrias e profissões. Imponho a José Pereira Nunes a multa de 50\$000 minimo da lei.
 N. 25.684 — Pereira Vinhas & Dias. — Transfira-se. Imponho a firma Pereira Dias & Vinhas a multa de 50\$000, minimo da lei.
 N. 36.743 — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. — Satisfaca o petitorio as exigencias dos arts. 200 e 202 do Codigo de Contabilidade da União.
 N. 36.037 — Floriano Gonçalves. — Imponho ao signatario da petição retro, a multa de 10\$000, minimo da lei.
 N. 33.620 — Antonio Lourenço da Fonseca. — Transfira-se *ex-officio*, para Antonio Lourenço da Fonseca, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.
 N. 35.816 — J. Meninck & Irmão. — Indeferido.
 N. 34.958 — Jorge Bristane. — Em face da informação e parecer, a representação de lauda verso e insubsistente. Reconsidero, assim, o despacho nella proferido, para torná-lo de nullo effecto.
 N. 27.077 — Ferreira Maia & Comp. — De acordo, mantenho o despacho anterior.
 N. 28.656 — Paulino Lopes da Costa. — Transfira-se quanto ao imposto de industrias e profissões. Imponho a Paulino Lopes da Costa a multa de 50\$000, minimo da lei.
 N. 30.447 — J. Lourenço Vaqueiro. — Idem.
 N. 34.386 — Standard Brands of Brasil Inc. — De acordo com a informação e parecer, averbe-se a mudança. Imponho a Standard Brands of Brasil a multa de 50\$000, minimo da lei. Em consequencia, reconsidero o despacho proferido á fls. 2, para torná-lo de nullo effecto.
 N. 34.159 — David Victorino Ronda. — Complete a prova de inicio de negocio com a licença da Prefeitura.
 N. 35.535 — P. H. Denizot & Comp. — Revalide a firma requerente os sellos da petição.
 N. 28.349 — Garcia & Ribeiro. — Transfira-se quanto ao imposto de industrias e profissões. Imponho a Garcia & Ribeiro a multa de 50\$000, minimo da lei.
 N. 27.939 — José Sanchez. — Faça-se a inscrição com a nota de isento.
 N. 36.146 — Collegio Cardeal Leme. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a Collegio Cardeal Leme a multa de 100\$000, minimo da lei.
 N. 36.147 — Damião Amato. — Idem.
 N. 36.376 — Joaquim Vastoncellos Pereira. — Idem.
 N. 36.374 — Antonio de Almeida Braga. — Idem.
 N. 36.372 — D. de Almeida e Silva. — Idem.
 N. 36.375 — Floriano Moreira. — Idem.
 N. 36.373 — Isen de Almeida e Silva. — Idem.
 N. 36.381 — Benuzio & Raissand Ltd. — Idem.
 N. 36.373 — Dr. Jayme M. Machado. — Idem.
 N. 36.378 — E. Morgen. — Idem.
 N. 36.377 — Ascendino de Lima Carvalho. — Idem.
 N. 36.387 — Walter Kiener. — Idem.
 N. 36.386 — Costa Camargo & Comp. — Idem.
 N. 36.385 — João Chalope Filho. — Idem.
 N. 36.384 — Raymundo Silva. — Idem.
 N. 36.383 — João Baptista Ramos. — Idem.
 N. 36.389 — J. C. Yena. — Idem.
 N. 36.388 — Ladislau Itonaezeke. — Idem.
 N. 36.391 — A Distribuidora Ltd. — Idem.
 N. 37.054 — Carlos Pinheiro da Silva. — Idem.
 N. 37.053 — Guaracy de Moraes Valente. — Idem.
 N. 36.395 — João Patrocínio. — Idem.
 N. 36.394 — Ezio Capelli. — Idem.

N. 35.590 — José Martins. — Transfira-se *ex-officio*, para José Martins a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 34.123 — Josef Buselh. — Transfira-se *ex-officio*, para Joseph Buselh a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

Certidões:

- N. 36.745 — Franz Flohr. — Certifique-se.
 N. 36.735 — Manoel Ferreira Marques. — Idem.
 N. 36.792 — A. Rodrigues Costa. — Idem.
 N. 36.975 — Albino Castro & Comp. — Certifique-se o que constar.
 N. 36.974 — Albino Castro & Comp. — Idem.
 N. 37.055 — Antonio Rodrigues da Silva. — Idem.
 N. 36.968 — Manoel Braz da Silva. — Requeira por certidão e indique o exercicio.

Notificações:

- N. 788 — Francisco Gonzalez — Senhor dos Passos n. 234. — Em face da informação e de acordo com o parecer, mantenho o despacho de 12 de junho do corrente anno. Intime-se.
 N. 1.040 — Miguel Lancelote — Benedito Pires n. 35. — Mantenho, por seus fundamentos legais, o despacho de fls. 3, de 28 de julho ultimo. Intime-se.
 N. 1.264 — Benoni Baptista Braga — Marechal Floriano n. 195. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 1.266 — C. C. Guimarães & Comp. — Marechal Floriano ns. 235 E e F. — Idem.
 N. 1.268 — J. de Oliveira & Antonio Domingues — Augusto Vasconcellos n. 77. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.265 — Osorio João Pedro — Marechal Floriano n. 181. — Idem.

N. 263 — A. Henrique & Baptista — Voluntarios da Patria n. 292. — Idem.

N. 579 — A. Armando Tavera — Beneditinos n. 16. — Tendo em vista o que affirma o informante e de acordo com o parecer, a notificação de fls. 2 é improcedente. Reconsidero, assim, o despacho proferido á fls. 3, para torná-lo de nullo effecto.

N. 1.263 — Valladares Fernandes & Comp. Ltd. — Leopoldo Flóes ns. 39 e 41. — De acordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, por seus legais fundamentos.

N. 345 — Seraphim Moreira Guincho — Candido Benicio n. 490. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 60\$000 que já foi pago pela patente n. 23.827, ficando, porem, mantida a multa imposta no referido despacho por seus legais fundamentos.

N. 58 — Loureiro Bastos & Comp. — Acre n. 27, sobrado. — Em face do que affirma o informante e de acordo com o parecer, a notificação de fls. 2 é insubsistente. Reconsidero, assim, o despacho de fls. 3 para torná-lo de nullo effecto

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1936

Offiços expedidos:

Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 260 — Requisitando passagem para um funcionario desta Directoria.

— Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II:

N. 261 — Idem.

— Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 554 — Prestando informações.

— Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 844 — Remettendo processo de recurso em que é interessado Jesuino Rodrigues Samarão, residente nesta Capital.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio:

N. 1.983 — Solicitando informações.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 18 de novembro de 1936

No processo n. 24.072-B, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Candido Ribeiro Borba (Livramento — R. G. do Sul): "Volte o processo á Agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias."

No processo n. 24.131-B, em que são declarantes Banco de São Paulo e Antunes dos Santos & Comp. (São Paulo): "Volte o processo á Agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 40 dias."

No processo n. 8.044-C, em que são declarantes Carvalho & Comp. e João de Souza (Itapolis — S. Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Araruama para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção."

No processo n. 8.038-C, em que são declarantes Carvalho & Comp. e Roque Pascarelli (S. Paulo): "Remeta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção."

No processo n. 8.045-C, em que são declarantes Procopio Carvalho e Maria Leopoldina Pinheiro de Albuquerque (S. Paulo): "Remeta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção."

No processo n. 6.115-C, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Cloraldino Teixeira (Rosario — R. G. do Sul): "Volte o processo á Agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 40 dias."

Nas petições de Antonio Casemiro da Trindade, José Sanfelice, Antonio Candido Alves Pereira, Dimitrios Stamboles, Manoel Gustavo de Andrade Junqueira, Banco do Commercio e Industria de São Paulo, Leopoldo Tavares da Cunha Mello e Paulo Rubião Alves Meira, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 19.135, 23.603, 23.593, 22.726, 23.376, 24.935, 27.514 e 4.187: "Junte ao processo."

Nas petições de Paulo Lusvarghi, Felipe José de Salles, Annibal Perlingeiro, Antonio Tochetti, Mario Galzignan, Bernardo Viscardi, Banco de Mirahy, Alfonso Alves Pereira e Banco Agricola de Palmeiras, relativas aos processos numeros 3.479, 6.947, 22.832, 15.952, 20.241, 19.148, 14.716, 7.618, 7.620, 7.623 e 22.798: "Certifique-se."

Secretaria:

Foram enviados 113 registrados.

No processo n. 24.033, serie B (Joanopolis — S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Ferreira da Cunha e sua mulher e a consequente indemnização de 7:000\$, em apolices, ao credor Castro & Allugio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 336\$100, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Oliveira Vianna, substituto."

No processo n. 24.043, serie B (Pres. Prudente — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de José Rebes e a consequente indemnização de 2:500\$, em apolices, ao credor Celeste Vendramini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de \$677, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Oliveira Vianna, substituto."

No processo n. 2.299, serie B (Pirajuhy — S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Augusto de Paula Brasil e sua mulher e a consequente indemnização de 56:400\$, em apolices, ao credor The British Bank of S. America, Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 210\$950, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Oliveira Vianna, substituto."

dino José de Souza, presidente-relator. — J. C. Pereira Lima. — Oliveira Vianna, substituto."

No processo n. 24.079, serie B (Pitangueiras — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Durval Marçal Vieira e sua mulher e a consequente indemnização de 61:500\$, em apolices, ao credor Vicente Ignacio de Godoy, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 244\$450, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. P. Perera Lima. — Oliveira Vianna, substituto."

No processo n. 6.807, serie C (Tieté — S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio e Baptista Quatrochi e suas mulheres e a consequente indemnização de 8:000\$, em apolices, ao credores Donato Bonadia e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 266\$, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. P. Pereira Lima. — Oliveira Vianna, substituto."

No processo n. 23.978, serie B (Uruguayana — Rio G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel do espolio de Delfino Marques Riet e a consequente indemnização de 172:000\$, em apolices, ao credor Juan Rossi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 400\$, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Oliveira Vianna, substituto."

No processo n. 7.308, serie C (S. Francisco de Paula de Cima da Serra — R. G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Enéas Razo e sua mulher e a consequente indemnização de 5:5000\$, em apolices, ao credor João Gabin, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 375\$, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Oliveira Vianna, substituto."

No processo n. 7.213, serie C (S. João de Montenegro — R. G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Henrique Nickorn e sua mulher e a consequente indemnização de 43:500\$, em apolices ao credor Carlos Simeons, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 173\$889, de conformidade com o dec. 24.232 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Oliveira Vianna, substituto."

No processo n. 24.063, serie B (Cruz Alta — Rio G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Leocadio de Souza Magalhães e sua mulher e a consequente indemnização de 59:000\$, em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio G. do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 140\$950, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Oliveira Vianna, substituto."

No processo n. 24.045, serie B (Assis — S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José de Naday (espolio) e a consequente indemnização de 4:000\$, em apolices, ao credor espolio de Francisco Pontremoles, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 202\$, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Oliveira Vianna, substituto."

No processo n. 24.047, serie B (Itaperuna — Est. do Rio de Janeiro): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Francisco Alves Ribeiro e outro e a consequente indemnização de 10:500\$, em apolices, ao credor Eduardo da Silva Bastos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 235\$, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. P. Pereira Lima. — Oliveira Vianna, substituto."

No processo n. 6.630, serie C (Vassouras — Est. do Rio de Janeiro): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de

50 % no débito de José da Fonseca Pessoa e a consequente indemnização de 2:500\$, em apolices, ao credor João Mamede de Souza Mello, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 200\$, de conformidade com o decr. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 6.697, série C (Valença, Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Benedicto José de Avila e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Raphael Barra Sobrinho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cinquenta e oito mil réis (58\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 21.600, série B (Ceará Mirim, Rio Grande do Norte): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de João Ribeiro de Paiva e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta contos de réis (30:000\$000), em apolices, ao credor Felinto Manso, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cinquenta e um mil cento e sessenta réis (51\$160), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 2.406, série B (Pelotas, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Antonio Rodrigues Ribas e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$), quando a cargo do devedor a fracção 2.b-Refis.3 em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 2.409, série B (Pirajubhy, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Manoel Jorge e a consequente indemnização de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000), em apolices, ao credor Joaquim D. Eugenio, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustável de oitenta e tres mil trezentos e cinquenta réis (83\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 2.630, série C (Americo Brasiliense, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 51, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Caetano Nigro e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trezentos e noventa e oito mil e cem réis (398\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 5.997, série C (Ibirá, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Francisco Rodrigues Nunes e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, ao credor Pedro Neves da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e vinte e um mil e setecentos réis (221\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 24.004, série B (Pirajú, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Bento Firmiano de Moraes e outros e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Vicente Sanchez Fernandes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis (187\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 24.080, série B (Iguarapava, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em

virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Emilio Braz e outro e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, ao credor Jeronymo Stralotto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco réis (486\$695), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 4.079, série C (Ribeirão Preto, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 57, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Alvaro Cayres Pinto e sua mulher e a consequente indemnização de trezentos e doze contos de réis (312:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e trinta e seis mil e quinhentos réis (236\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 24.032, série B (Piraculá, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Scondo Badari e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, ao credor José Baptista Barroso, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta réis (35\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 20.040, série B (Novo Horizonte, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Ernesto Vaioli e outros e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$), em apolices, ao credor Francisco Baioni, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitenta e tres réis (44\$083), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 24.038, série B (Joannopolis, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Constancia Fontana e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$), em apolices aos credores Irmãos Tamassia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e quinze réis (284\$315), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 24.048, série B (Itaperuna, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Geraldo Garcia Teixeira e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Tancredo Lopes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e quatorze mil cento e cinquenta réis (214\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 23.254, série B (Quixeramobim, Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Octavio Menescal da Frota e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, ao credor Banco Auxiliar dos Mercadores, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e cinquenta mil réis (150\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 24.003, série B (Pirajú, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Bento Firmiano de Moraes e outros e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apolices, ao credor Alcides do Amaral Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trezentos e setenta e dois mil setecentos e trinta réis (372\$730), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, subst."

No processo n. 24.041, série B (Itajubá, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Essi e outros e as consequentes indemnizações de tres contos de réis (3:000\$000) e dous contos de réis (2:000\$000), em apolices, aos credores Encarnacion Rodrigues e Manoel Guerreiro, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e cincoenta réis (498\$750) e quatrocentos e quarenta e nove mil e cem réis (449\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto."

No processo n. 24.058, série B (S. João Nepomuceno, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Octavio Gonçalves e a consequente indemnização de vinte e cinco contos de réis, em apolices, ao credor Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto."

No processo n. 24.005, série B (Campos Novos — São Paulo), em que são declarantes Francisco Bernardo Neia, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 6.531, série C (Muricy — Alagoas), em que são declarantes Carlos Dubeux Guimarães, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.066, série B (Pelotas — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 14.067, série B (Livramento — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 2.571, série C (Serra Negra — S. Paulo), em que são declarantes Joaquim de Almeida Amaral, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 2.566, série C (Serra Negra — S. Paulo), em que são declarantes Elias Massif, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 15.066, série B (Mirasol — S. Paulo), em que são declarantes Attilio Luchesi, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.085, série B (Batataes — S. Paulo), em que são declarantes João Gaspar Gomes, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.023, série B (Orlandia — S. Paulo), em que são declarantes Antonio Lamonato, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 14.057, série B (S. João da Bocaina — S. Paulo), em que são declarantes Elias Taboul, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.071, série B (Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Regional do Rio Grande do Sul, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 8.024, série C (Muriahé — Minas), em que são declarantes José Marcito, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 8.083, série C (Muriahé — Minas), em que são declarantes José Marcito, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 4.825, série A (Poções — Bahia), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia em Salvador), decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.027, série B (Tanaby — S. Paulo), em que são declarantes Queiroz Ferreira & Comp. Ltda., decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.020, série B (Batataes — S. Paulo), em que são declarantes Estevam Lavagnolli, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 8.002, série C (Rio Branco — Minas), em que são declarantes Felipe Rachid, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 8.020, série C (Ponte Nova — Minas Geraes), em que são declarantes Banco de Credito Real de Minas Geraes, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 8.012, série C (Ubá — Minas), em que são declarantes Amadeu Ribeiro dos Santos, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 6.013, série C (Ubá — Minas), em que são declarantes Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 8.022, série C (Ponte Nova — Minas), em que são declarantes Banco de Credito Real de Minas Geraes, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 7.986, série C (Cataguazes — Minas), em que são declarantes Affonso Rezende Junior, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 8.001, série C (Rio Branco — Minas), em que são declarantes Calixto Amin & Irmão, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.076, série B (S. Vicente — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Regional do Rio Grande

do Sul, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.074, serie B (Pelotas — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.064, serie B (Cruz Alta — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.000, serie B (Presidente Prudente — S. Paulo), em que são declarantes José Francisco dos Santos, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.009, serie B (Santo Antonio do Rio Abaixo — Matto Grosso), em que são declarantes Viuva Martiniano & Filhos, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.105, serie B (S. Paulo — S. Paulo), em que são declarantes Banco de S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.086, serie B (Cravinhos — S. Paulo), em que são declarantes Domingos Magliocco, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 14.110, serie B (Penapolis — S. Paulo), em que são declarantes Lameirão & Comp., decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.106-B (Jahú — S. Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores A. S. Michelet & Comp. a dar quitação plena a José de Almeida Leme do Prado Junior, do seu debito verificado (261:871\$700), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam cento e trinta contos e quinhentos mil réis (130:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 5.534-C (Guarapuava — Paraná), decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Trajano de Paula Bastos a dar quitação plena a Francisco Ferraz Guimarães e sua mulher, do seu debito verificado (25:700\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.050-B (Torrinha — S. Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Paulista a dar quitação plena a Martins & Guimarães, do seu debito verificado (5:000\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

No processo n. 24.098-B (Biriguy — S. Paulo), decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 45, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Nogueira Ortiz & Comp. a dar quitação plena a Francisco Gardenal do seu debito verificado

(16:891\$600), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam oito contos de réis (8:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Oliveira Vianna*, substituto.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 13 de novembro, ás 14 horas, a 207ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Dermeval Dias, José Magalhães Bravo, Victor José de Mattos e o supplente convocado Sr. José da Rocha Baptista; o Sr. Tito de Rezende representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Antonio Pereira da Costa. Faltaram os Srs. com causa justificada José Monteiro Cesario Lins e por se achar licenciado o vice-presidente Dantas Coelho.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 11 proximo passado.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes:

Recursos

(Sessão Publica)

N. 3.557 — Banco Brasileiro Allemão, Arthur Meissner e outros — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo (voluntario e *ex-officio*) — Relator, o Sr. Dermeval Dias. — Negou-se provimento aos recursos voluntarios e ao *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.608 — B. Loeb & Comp. e outros — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* unanimemente e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. Ministro para que S. Ex. se digne de julgar, como lhe parecer acertado, as irregularidades apresentadas pelo autoante.

N. 3.610 — Guimarães Cruz & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Victor de Mattos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.613 — Alfredo Diani — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.620 — Companhia Calçado Clark — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Victor de Mattos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.605 — Pedro Duckn — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Victor da Mattos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente

(Sessão secreta)

N. 52-R — Nazareno Roriz — Imposto de renda — Pedido de reconsideração do accordo n. 810, recurso n. 848 — Seção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Goyaz — Relator, o Sr. Dermeval Dias. — Indeferio-se o pedido de reconsideração unanimemente.

N. 3.573 — Manoel Pratta — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.625 — Carlos de Figueiredo — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Victor de Mattos. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* unanimemente.

N. 3.593 — Sociedade Biblica Americana — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.603 — Francisco Barbosa & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.618 — João Affonso de Souza Ferreira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Adiados:

Ns. 3.551, 3.506, 3.511, 3.481, 3.496, 3.611, 2.189, 3.619, 3.631, 3.639, 3.649 e 3.679.

Vista:

N. 3.640 — Companhia Industrial do Brasil — Ao Sr. Magalhães Bravo.

Tomou parte nos trabalhos o Sr. Rocha Baptista, suplente convocado para substituir o Sr. Dantos Coelho que se acha licenciado.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 20 de novembro, às 14 horas:

Recursos**(Sessão publica)**

N. 435 — Coelho Duarte & Comp. — Imposto do sello (decreto n. 17.538, de 10-11-926) — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.551 — V. Teixeira & Irmão — Imposto do sello (decreto n. 17.538, de 10-11-926) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. suplente José da Rocha Baptista.

N. 2.189 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Vendas mercantis — (Decreto n. 22.061, 9-11-932) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o suplente Sr. Romulo B. Leal.

N. 3.506 — G. Asbahr & Comp. e Oscar Rodge — Vendas mercantis (decreto n. 22.061, de 9-11-32) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. suplente José da Rocha Baptista.

N. 3.511 — A. Musso — Vendas mercantis (decreto n. 22.061, de 9-11-932) — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. suplente José da Rocha Baptista.

N. 3.619 — Virgilio Pereira da Silva — Vendas mercantis. (decreto n. 22.061, de 9-11-932). — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. suplente Romulo Bittencourt Leal.

(Sessão secreta)

N. 92-R — Jeronymo Martins Borba (espólio) — Pedido de reconsideração de accordo n. 2.697, recurso n. 2.321 — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Dermeval Dias.

N. 3.496 — Paulo Felizberto Peixoto da Fonseca — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o suplente Sr. José da Rocha Baptista.

N. 3.481 — João Baptista Junior (espólio) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o suplente Sr. José da Rocha Baptista.

N. 3.633 — Raia & Reminger — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. José de M. Bravo.

N. 3.067 — Georges Michel — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal em Goyaz — Relator, o Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.634 — Paschoal Vevillacqua — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Romulo Bittencourt Leal (suplente).

N. 3.638 — M. N. de Sá — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. José de M. Bravo.

N. 3.639 — Felipe José Salles (voluntario) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o suplente Sr. Romulo B. Leal.

N. 3.670 — Costa Alfaia & Baptista — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.648 — Davidson, Pullen & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. José de M. Bravo.

N. 3.675 — Oswaldo Negrini — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.649 — Belgrave Teixeira de Carvalho — Imposto de renda — Collectoria Federal em Fartura (São Paulo) — Relator, o suplente Sr. Romulo B. Leal.

N. 3.653 — Affonso Silva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. José de M. Bravo.

N. 3.679 — Hygino de Oliveira Calheiro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia

Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Romulo B. Leal (suplente).

N. 3.680 — Lapis Johann Faber Limitada — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Victor J. de Mattos.

N. 3.658 — Allan John Daniel Cockell — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. José M. Bravo.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Fluctuante

Dia 18 de novembro de 1936

Processos julgados em sessão realizada em 11 de novembro de 1936:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 496 — Lyceo Alfredo Schreiner — 1924 — 2:400\$000. — Procedente.

N. 10.734 — Amado Perez — 1923 — 31:950\$000. — Procedente a divida de 20:000\$000 e improcedente a de réis 1:950\$000.

N. 10.911 — Manoel Pereira de Camargo — 1923 — réis 12:046\$400. — Procedente a divida de 9:410\$000 e improcedente a de 2:636\$400.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 527 — Madeira Mamoré Railway Company — 1924 — 70:000\$000. — Improcedente.

N. 710 — Companhia Mogyana de Estrada de Ferro — 1925 — 56:114\$500. — Procedente.

N. 1.973-B — Alberto Carlos Sarmento — 1926-1927 — 569\$800. — Procedente.

N. 2.560 — Herdeiros de Cyrillo da Costa Pinto — 1925-1926 — 996\$500. — Procedente.

N. 10.096 — Egidio da Costa Rosa — 1923 — 3:260\$000. — Procedente.

N. 10.324 — D. Delphina Abrilina de Assumpção — 1923 — 1:000\$000. — Procedente.

N. 10.240 — Daniel Krein — 1923 — 23:000\$000. — Procedente a divida de 15:960\$000 e improcedente a de réis 7:040\$000.

N. 10.303 — José Varella de Camargo — 1923 — réis 20:300\$000. — Procedente a divida de 18:625\$000 e improcedente a de 1:675\$000.

N. 10.872 — José da Silva Marques — 1925 — réis 1:791\$300. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 1.050 — Samuel Salles e outro — 1926 — 2:500\$000. — Procedente.

N. 2.606 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — 1924 — 102:143\$000. — Procedente.

N. 2.612 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — 1925 — 93:458\$100. — Procedente.

N. 2.613 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — 1925 — 13:721\$800. — Procedente.

N. 2.618 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — 1925 — 70:201\$500. — Procedente.

N. 10.130 — Nicanor Rodrigues Barbosa — 1923 — réis 50:400\$000. — Procedente.

N. 11.486 — Jacob Lehn — 1923 — 212:299\$000. — Procedente a divida de 211:660\$000 e improcedente a de réis 639\$000.

Credores convidados a assignar accordo nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, no dia 25 do corrente às 15 horas:

Processo n. 11.486, de 1923 — Jacob Lehn.

Processo n. 11.450, de 1923 — Jacob Lehn.

Processo n. 10.130, de 1923 — Nicanor Rodrigues Barbosa.

Processo n. 2.618, de 1925 — Viação Ferrea do R. Grande do Sul.

Processo n. 2.612, de 1925 — Viação Ferrea do R. Grande do Sul.

Processo n. 2.606, de 1924 — Viação Ferrea do R. Grande do Sul.

Processo n. 2.609, de 1925 — Viação Ferrea do R. Grande do Sul.

Processo n. 2.603, de 1925 — Viação Ferrea do R. Grande do Sul.

Processo n. 710, de 1925 — Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Processo n. 10.406, de 1923 — Francisco da Silva Ferreira.
Processo n. 1.027, de 1926 — Manoel Pinheiro da Silva Filho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, attendendo ao que expoz o presidente do Conselho Nacional do Trabalho em officio n. 3-1.279, de 6 do corrente mez de novembro:

Resolve instituir uma junta administrativa provisoria para que dirija, na conformidade do decreto n. 20.465, de

1 de outubro de 1931, e demais disposições em vigor, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western e, bem assim, designar o Dr. Joaquim Carneiro da Cunha, o Dr. Aquelino Porto e João Carlos Vasconcellos, respectivamente, ajudante do chefe da Locomoção, inspector da Secção Sul do Trafego e chefe do Escritorio da Superintendencia de The Great Western of Brazil Railway Company Limited, e Ludovico Atayde Cavalcanti, Antonio Bezerra do Amaral e Eloy Fatima de Siqueira, respectivamente escripturario do Trafego, escripturario da Conservação e escripturario da Contabilidade da mesma empresa, para comporem a referida junta, os tres primeiros como representantes da empresa e os demais como representantes dos empregados, sob a presidencia do bacharel Rubem Collares Cunha Barreto, inspector-fiscal, contractado, da 8ª Inspectoria Regional deste ministerio, com sede em Recife.

Rio de Janeiro. 17 de novembro de 1936. — Agamenon Magalhães.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

DISPONIBILIDADE EM 16 DE NOVEMBRO DE 1936

Contas	Saldo anterior	Movimento da data		Saldo
		Recebimentos	Pagamentos	
Banco do Brasil — C/Especial.....	29.545:756\$600	12:329\$600	—	29.558:086\$200
Banco do Brasil — C/Seguros.....	528:552\$200	—	—	528:552\$200
Banco do Brasil — C/Empréstimos.....	90:029\$400	—	11:336\$700	68:692\$700
Titulos da Dívida Publica.....	8.715:829\$600	—	—	30.155:331\$100
Caixa (Annexo).....	38.870:167\$800	12:329\$600	11:336\$700	38.871:160\$700
	85:705\$330	9:487\$900	60:172\$200	35:021\$030
Sommas.....	38.955:873\$130	21:817\$500	71:508\$900	
Saldo actual.....				38.906:181\$730

DISPONIBILIDADE EM 17 DE NOVEMBRO DE 1936

Contas	Saldo anterior	Movimento da data		Saldo
		Recebimentos	Pagamentos	
Banco do Brasil — C/Especial.....	29.558:086\$200	107:826\$500	—	29.665:912\$700
Banco do Brasil — C/Seguros.....	528:552\$200	—	—	528:552\$200
Banco do Brasil — C/Empréstimos.....	68:692\$700	—	1:759\$300	66:933\$400
Titulos da Dívida Publica.....	8.715:829\$600	—	—	30.261:398\$300
Caixa (Annexo).....	38.871:160\$700	107:826\$500	1:759\$300	38.977:227\$900
	35:021\$030	16:871\$300	3:581\$400	48:310\$930
Sommas.....	38.906:181\$730	124:697\$800	5:340\$700	
Saldo actual.....				39.025:538\$830

Ministerio da Agricultura

Por portaria n. 61, de 12 de novembro corrente, foi contratado o Sr. Fortunato Seabra dos Santos, para exercer as funções de trabalhador de 3ª classe, com o salário mensal de 250\$000, na Inspectoria Regional em Barreiros, do Serviço do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, pelo prazo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1936, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, na exposição de motivos n. 37, de 20 de outubro de 1936.

— Por portarias do Sr. ministro, numeradas de 62 a 66, de 12 de novembro corrente, foram contratados Daniel Teixeira Leal, para exercer as funções de trabalhador de terceira classe, com o salário mensal de 250\$000; Antonio Ramos, para exercer as funções de trabalhador de 4ª classe, com o salário mensal de 200\$000; João da Costa Pauferro, Gustavo Rocha e Ambrosio Alves Silveira, para exercerem a função de trabalhador, com o salário mensal de 100\$000, todos na Inspectoria Regional em Catú, do Serviço do Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., pelo prazo de 10 de

junho a 31 de dezembro de 1936, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, na exposição de motivos n. 40, de 20 de outubro proximo passado.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1936

Luiz F. G. Presser, pedindo averbação para registro de minas do registro de jazidas que logrou obter. — Faça-se a averbação. (DGPM-2.340, de 1936.)

Dia 12

Companhia Brasileira de Mineração S. A., pedindo a designação do Dr. Djalma Guimarães, assistente-chefe do S. F. P. M., para prestar assistência tecnica no inicio dos trabalhos de lavra e tratamento do minério da jazida de ouro "Juca Vieira". (DGPM-3.913, de 1936.)

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura—Serviço de Aguas. Secção de Pluviometria e Inundações.—Boletim diario. Rio de Janeiro. 18 de novembro de 1936:

Dia 17

Estações:

Ob. em 25 horas
Mts. ° Dif.

Bacia Amazonica:

São Paulo de Olivença ..	17.24	0.09
Labrea,	1.93	-0.05
Manaos.	17.36	-0.04

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Presidente Epitacio	1.11	-0.01
São Matheus	3.40	-0.08
Rio Negro	2.12	-0.21
Foz do Iguaçu	3.98	-0.02
Cuyabá.	1.66	-0.40

Dia 18

Bacia S. Francisco:

Pirapora	0.92	0.02
São Francisco	1.20	-0.40
Januaria	1.40	-0.25
Manga.	2.43	-0.21
Rio Branco	3.33	-0.14
Pão de Assucar	-0.12	0.02

Propria.	0.31	-0.06
Penedo.	1.56	-0.14

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Minas Novas	1.22	—
Arassuahy	1.86	-0.18
Itinga	2.85	0.02
Itaobim	2.56	0.76
São Pedro.	2.54	0.49

Bacia Parahyba do Sul:

Jacarehy	0.31	0.03
Caçapava.	0.46	-0.06
Pindamonhangaba	1.07	-0.01
Guaratingueta.	1.25	-0.09
Cachoeira	0.68	-0.02
Cruzeiro	0.75	-0.13
Razende.	0.36	0.05
Barra Mansa	1.40	0.00
Barra do Pirahy	1.12	-0.04
Parahyba do Sul	0.15	-0.05
Anta.	0.40	-0.06
Porto Novo do Cunha ...	0.30	-0.09
São Fidelis	2.10	-0.12
Campos	7.11	0.05

Bacia Itajahy-Assú:

Tayó	0.90	0.00
Barracão	0.25	0.00
Rio do Sul	1.28	-0.02
Hansa	0.96	0.13
Subida.	1.18	0.06
Aquidaban	0.70	0.00
Indayal	1.42	0.15
Passo Manso.	1.00	0.00

Gaspar.	2.00	-0.10
Ilhota	2.70	0.20

As cotas de Manãos e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 17

Bacia Amazonica:

Em ascensão em S. Paulo de Olivença e em declínio em Labrea e Manãos.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em declínio em Presidente Epitacio, S. Matheus, Rio Negro, Foz do Iguaçu e Cuyabá.

Dia 18

Bacia S. Francisco:

Continuará em ascensão entre Barra Rio Grande e Pão de Assucar e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em declínio entre S. Fidelis e Campos e ficará mais ou menos estacionario no resto do curso

Bacia Itajahy-Assú:

Entrará em lenta ascensão entre Subida e Blumenau e ficará mais ou menos estacionario no resto do curso.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de contracto entre o Governo Federal e o Radio Club Fluminense, para o estabelecimento de uma estação radio-difusora, na cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

Aos treze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e José Augusto Mendes, representante legalmente constituído

do "Radio Club Fluminense", sociedade com sede na cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, declarou o Sr. ministro que, nos termos do decreto numero mil cento e trinta e um (1.131), de dois (2) de outubro do corrente anno, publicado no "Diario Official" de quatorze (14) do mesmo mez, fica concedida áquella sociedade permissão para estabelecer na referida cidade de Niteroy, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radio-difusão, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica assegurado ao Radio Club Fluminense o direito de estabelecer, na cidade de Niteroy (Estado do Rio de Janeiro), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radio-difusão, com finalidade e orientação intellectual, instructiva e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parapho unico — O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do presente contracto.

Terceira — A concessionaria é obrigada: a) constituir sua directoria com dois terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração; b) admitir, exclusivamente, operadores e "speakers" brasileiros natos, e bem assim a empregar effectivamente, nos outros technicos administrativos, dois terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do governo; d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze) ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização; e) submeter-se ao regimen de fiscalização que for instituido pelo governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer ás posturas municipais applicaveis ao serviço da concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano; j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do governo, o local escolhido para a montagem da estação; k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do governo as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; l) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo governo; m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella; n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuída á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União; o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço de concessão.

Quarta — A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a efficiencia necessaria e de accordo com as prescripções technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Quinta — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia minima, de tres (3) kilometros do centro da cidade.

Sexta — No regimen de fiscalização que for instituido, fica assegurado ao governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe approuver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

Setima — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá pelo órgão fiscalizador, impor á concessionaria multas de cem mil réis (1005) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Parapho unico — A importancia de qualquer multa será recolhida á thesauraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no "Diario Official".

Oitava — Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

Nona — A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização: a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alineas a, b, c, d, i, (in-fine), j, k e l da clausula III; b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea "e" da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII; c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

Parapho primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do governo, sem direito a qualquer indemnização: a) si, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo governo; b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

Parapho segundo — A concessão será considerada premissa si o governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Decima — A concessionaria, para todos os effectos juridicos, elega seu domicilio legal a cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro. Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da concessionaria senhor José Augusto Mendes, com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade; Carmen Nunes Ribeiro, dactylographa, e, commigo, Oscar Ramos, terceiro official, que o escrevi. Secretarias de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro (sobre estampilhas federaes no valor de 50\$200, inclusive taxa de Educação e Saude Publica) treze de novembro de mil novecentos e trinta e seis. — João Marques dos Reis. — José Augusto Mendes. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Carmen Nunes Ribeiro. — Oscar Ramos. Confere. Oscar Ramos, 3º official. — Visto. Macedo Guimarães, director de Seção

(5.824-18-11-36-154\$000).

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos; fixadas pela Câmara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	55\$450	82\$030
Paris	—	\$794
Italia	—	\$913
Allemanha	—	—
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$698
Verrechnungsmark	—	5\$300
Unterstützungsmark	—	3\$700
Portugal	—	\$763
Belgica	—	—
Papel	—	\$763
Ouro	—	—
Hespanha	—	—
Suissa	—	3\$919
Suecia	—	—
Polandia	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$603
Nova York	—	17\$019
Montevideo	—	9\$100
Buenos Aires (peso papel)	—	4\$760
Hollanda	—	9\$200
Japão	—	4\$872
Rumania	—	—

Canadá	—
Austria	3\$190
Chile	—
Polônia	3\$240

Moedas

Libra	83\$052
Franco	\$796
Escudo	\$756
Lira	\$858
Peso uruguayo	8\$954
Yen	5\$321
Shillings austriaco	3\$200
Dollar	17\$052
Franco suíço	3\$900
Peso argentino	4\$738
Reichsmark	3\$650
Peseta	1\$210
Zloty	6\$100

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1936.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	782\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	789\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	754\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.	337\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	684\$000

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:001\$000
--	------------

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:000\$000
--	------------

Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	995\$000
--	----------

Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	995\$000
--	----------

Empréstimo municipal de 1904, port.	415\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	136\$000

Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	160\$000
---	----------

Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	160\$000
---	----------

Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.948)	160\$000
---	----------

Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	160\$000
---	----------

Empréstimo municipal de 1931, port.	168\$000
Prefeitura de Belo Horizonte, 1:000\$, 7 %, port.	720\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	51\$500

Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	725\$000
--	----------

Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, port. (1934)	159\$000
Estado de Minas Geraes do R.	esrdluuuohoharahahtrthesse

Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	420\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	855\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	96\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	188\$500

Ações de Bancos:

Funcionarios Publicos	51\$000
Commercio	210\$000

Ações de companhias:

Teófilos Corcovado	60\$000
Docas de Santos, port.	219\$000

Vendas a prazo:

256 apólices do Reajustamento Economico de réis 1:000\$, 5 %, port. — c/2 semestres vencidos, v/vendedor 60 dias	735\$000
--	----------

JUNTA DOS CORRETORES

N. 268

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias
Base tipo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Vende- Compr- Vende- Compr-
dor dor dor dor

Mezes

Total
de vendas
Saccas

Janeiro	20\$200	20\$175	20\$200	20\$175	—
Fevereiro	19\$950	19\$925	20\$100	19\$975	—
Março	S/vend. 19\$800	19\$800	19\$800	19\$800	—
Abril	19\$500	19\$400	19\$400	19\$300	—
Novembro	20\$200	19\$975	20\$300	20\$100	—
Dezembro	20\$250	20\$150	20\$400	20\$225	—
Vendas	4.500 saccas	2.000 saccas			24.500
Mercado	Firme	Firme			

MERCADO DISPONIVEL

Prego do tipo 7, 19\$400 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 4.274 saccas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — O Syndico,
Benito Dias Pereira.

N. 268

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

Saccas

Entradas	8.613
Saídas	3.093
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existencia	708.844

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	21\$400
Typo 4	20\$900
Typo 5	20\$400
Typo 6	19\$900
Typo 7	19\$400
Typo 8	18\$900

Assucar

Saccas

Entradas	2.380
Saídas	2.380
Existencia	22.165

Mercado firme.

Preço por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	52\$000 a 53\$000
C. amarello	—
Mascainho	32\$000 a 33\$000
Mascavo	—

Algodão

Fardos

Entradas	14
Saídas	466
Existencia	10.479

Mercado firme.

Preço por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	54\$000 a 54\$500
Typo 4	52\$500 a 53\$000

Fibra média:

Serções:

Ceará:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 43\$500
Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000 a 43\$000
Paulista:	
Typo 3	48\$500 a 49\$000
Typo 5	46\$000 a 46\$500
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — O syndico,	
Bento Dias Pereira.	

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936

PREÇOS CORRENTES OFFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA
DE 9 A 14 DE NOVEMBRO DE 1936Gênero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda
— Preço

	Mínimo S/casco	Máximo C/casco
Águas minerais:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó, tipo b.....	42\$000	53\$000
Fibra media — Ceará, tipo 5.....	42\$000	43\$500
Fibra curta — Mattas, tipo 5.....	42\$000	43\$000
Fibra curta — Paulista, tipo 5.....	46\$000	46\$500
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty	130\$000	150\$000
De Angra	130\$000	150\$000
De Campos	120\$000	—
De Pernambuco	—	—
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
De 40 grãos	—	—
De 38 grãos	—	—
De 36 grãos	—	—
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	3\$50	3\$80
Azeite:		
Por lata (kilo):		
Diversas marcas	—	—
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais	5\$000	10\$000
Estrangeiros	10\$000	14\$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Agulha especial (brilhado)	100\$000	103\$000
Agulha de 1ª (brilhado).....	90\$000	93\$000
Agulha especial	88\$000	90\$000
Japonez especial.....	74\$000	76\$000
Japonez de 1ª	72\$000	74\$000
Japonez de 2ª	66\$000	68\$000
Japonez de 3ª.....	60\$000	62\$000
Sanga	Não há	
Assucar:		
Por sacco de 60 kilos:		
Branco crystal	50\$000	51\$000
Crystal amarello	—	—
Mascavinho	—	—
Mascavo.....	31\$000	32\$000
Por kilo:		
Refinado de 1ª (extra)	—	4\$000
Refinado 1ª	—	3\$000
Refinado 3ª	—	2\$800
Bacalhão:		
Por caixa com 58 kilos:		
Especial	220\$000	225\$000
Superior	205\$000	210\$000
Escamudo	170\$000	175\$000
Banha:		
Por caixa com 60 kilos:		
De Porto Alegre.....	218\$000	225\$000
De Laguna.....	218\$000	220\$000
De Itajahy	222\$000	225\$000

Batatas:	
Por kilo:	
Nacional — do interior	5\$00 18\$000
Nacional do sul	— —
Estrangeira	— —
Cebolas:	
Por kilo (caixa):	
Nacionais	8\$00 8\$000
Estrangeiras	— —
Café:	
Por kilo:	
Torrado de 1ª	Nominal
Torrado de 2ª	Nominal
Por 10 kilos:	
Em grão — tipo 7	18\$000 18\$400
Farinha de mandioca:	
Por 50 kilos:	
Especial	29\$000 30\$000
Fina	27\$000 28\$000
Entrefina	19\$500 20\$000
Grossa	Não há
Farelo de trigo:	
Por sacco com 35 kilos:	
Dos Moinhos Nacionais	8\$500 9\$000
Remoído:	
Por sacco com 40 kilos:	
Dos Moinhos Nacionais	9\$700 10\$200
Farelinho:	
Por sacco com 35 kilos:	
Dos Moinhos Nacionais	8\$500 9\$000
Germen:	
Por sacco com 40 kilos:	
Dos Moinhos Nacional	— —
Farinha de trigo:	
Por sacco com 44 kilos:	
De 1ª qualidade	— 47\$000
De 2ª qualidade	— 46\$000
De 3ª qualidade	— 45\$000
Semolina	— —
Feijão:	
Por 60 kilos:	
Preto especial	50\$000 51\$000
Preto bom	46\$000 48\$000
Manteiga	66\$000 68\$000
Branco	55\$000 60\$000
Enxofre	— —
Amendoim	— —
Fradinho — Nacional	— —
Fradinho — Estrangeiro	— —
Mulatinho	13\$000 15\$000
Fumo:	
Por 15 kilos:	
em corda, de Minas:	
Especial	— —
Bom	— —
Baixo	— —
Amarello 1ª	— —
Amarello 2ª	— —
Commum 1ª	— —
Commum 2ª	— —
De Santa Catharina:	
Especial de 1ª	— —
Superior de 2ª	— —
Baixo de 3ª	— —
Da Bahia:	
Especial	— —
Superior	— —
Bom	— —
Herva matte:	
Por barrica:	
Do Paraná e Santa Catharina	10\$500 12\$000
Lombo de porco:	
Por kilo:	
De Minas — Salgado	2\$900 3\$000
Do Sul — Salgado	2\$300 2\$500
Manteiga:	
Por kilo:	
Do Interior	Nominal
Do Sul	Nominal
Milho:	
Por sacco com 60 kilos:	
Amarello	25\$000 26\$000
Vermelho (Cattete)	27\$000 28\$000
Mesclado	22\$000 23\$000

Óleo:

Por kilo bruto:

De linhaça em barril	—	\$8600
De linhaça em lata	—	\$8800

Por litro:

De caroço de algodão, nacional	—	\$2700
De caroço de algodão, estrangeiro	—	—

Phosphoros:

Por lata:

Nacionais — Diversas marcas	—	—
-----------------------------------	---	---

Polvilho:

Por kilo:

Do Norte	\$600	\$700
Do Sul	\$600	\$650

Queijo:

Por kilo:

De Palmyra — Typo "Rheno"	—	—
Typo Prata — Nacional	—	—

Sal:

Por sacco com 60 kilos:

Do Norte — Grosso	—	\$7100
Do Norte — Moido	—	\$8300
De Cabo Frio — Grosso	—	\$5000
De Cabo Frio — Moido	—	\$6200

Tapioca:

Por kilo:

Diversas procedencias (Sul)	\$800	\$900
-----------------------------------	-------	-------

Toucinho:

Por kilo:

Mineiro	\$2800	\$2900
Paulista	\$3300	\$3400
De fumeiro	\$4000	\$4100

Vinagre:

Por 86 litros:

Nacional	—	—
----------------	---	---

Por caixa:

Estrangeiro	—	—
-------------------	---	---

Xarque:

Por kilo:

Rio da Prata — Mantas puras	—	—
Nacional — Mantas puras	\$2400	\$2700
Do Sul — patos e mantas	\$2300	\$2700
Mineiro — Patos e mantas	\$2200	\$2600

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro**

Receita arrecadada

Datas:

Importancia
em papel

Receita do dia:

17 de novembro de 1936	1.287:271\$000
17 de novembro de 1935	—

Receita mensal:

De 3 de novembro a 17 de novembro de 1936	20.792:464\$400
De 3 de novembro a 17 de novembro de 1935	15.923:158\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	4.869:305\$900
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1936	386.173:331\$500
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1935	362.728:945\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	23.444:885\$700
---	-----------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 3 a 14 de novembro de 1936	12.328:378\$300
Em 16 de novembro de 1936	1.757:957\$600

Total	14.086:335\$900
Em igual período de 1935	10.604:227\$100

Diferença para mais em 1936	3.482:108\$800
-----------------------------------	----------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de novembro de 1936	218.530:910\$700
Em igual período de 1935	221.510:596\$600

Diferença para menos em 1936	2.979:685\$900
------------------------------------	----------------

Comparação da renda exclusiva depósitos

Arrecadada de 3 a 14 de novembro de 1936	12.232:638\$400
Em 16 de novembro de 1936	1.753:861\$200

Total	13.986:499\$600
Em igual período de 1935	10.557:539\$700

Diferença para mais em 1936	3.428:959\$900
-----------------------------------	----------------

Alfandega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Data

Importancias

Em papel

Receita do dia:

14 de novembro de 1935	1.591:537\$900
14 de novembro de 1936	1.101:658\$900

Receita mensal:

De 1 de novembro a 14 de novembro de 1935	17.361:577\$800
De 1 de novembro a 14 de novembro de 1936	19.921:224\$900

Diferença para menos em 1936	2.559:647\$100
------------------------------------	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 14 de novembro de 1935	407.792:817\$500
De 1 de janeiro a 14 de novembro de 1936	430.062:361\$800

Diferença para mais em 1936	22.269:544\$300
-----------------------------------	-----------------

Alfandega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas

Importancias
Em papel

Receita do dia:

9 de novembro de 1936	476:910\$800
9 de novembro de 1935	441:319\$200

Receita mensal:

De 1 de novembro a 9 de novembro de 1936	2.524:870\$900
De 1 de novembro a 9 de novembro de 1935	1.886:625\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	638:245\$400
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 9 de novembro de 1936 ..	53.596:198\$300
De 1 de janeiro a 9 de novembro de 1935 ..	51.858:733\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	1.737:464\$500
---	----------------

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 96

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 23 de novembro de 1936, no Departamento do Material desta Estrada, á praça da Republica n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado á vista das contas devidamente processadas na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22x33, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saude" (200).

II — Serão entregues em envoltorios fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltorios que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 5:000\$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer, (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somnadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltorios serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVII deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro mezes, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diario Official".

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao producto de industria

nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiaes deverão ser entregues nos Almoxxarifados desta Inspectoria, obedecendo as seguintes condições:
a) dentro de oito dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou immediatamente em caso de urgencia.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiaes pedidos, assim como deixar de substituir immediatamente aquelles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 doCodigo de Contabilidade Publica.

XIV — As cauções a que se refere a clausula III só serão desembaraçadas depois de cumprido integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiaes.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

XVII — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Item 1 — Uma machina de furar, manual de volante de columna vertical para furos de 1/4" até 1" com um jogo de brocas de aço ao carbono, uma.

Item 2 — Duas forjas de campanha n. 2, uma.

Item 3 — Tres catracas de 0,25, uma.

Item 4 — Duas pastas de pelicia para condução de papeis, amostra nesta Inspectoria, uma.

Departamento do Material, 18 de novembro de 1936. —
Lauro da Silveira Azevedo, pelo inspector.

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 44.000 METROS DE CABO TELEPHONICO-TELEGRAPHICO PARA O RIO DE JANEIRO E PORTO ALEGRE, 15 KILOMETROS DE CORDOALHA DE AÇO DE 3 M/M E 62.000 ANNEIS DE AÇO DE SUSPENSÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que na concorrência realizada em 16 do corrente para fornecimento de 44.000 metros de cabo telephonico-telegraphico para o Rio de Janeiro e Porto Alegre, 15 kilometros de cordoalha de aço de 6 m/m e 62.000 anneis de aço de suspensão, compareceram os concorrentes Virio Luppi, A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, Pirelli S. A., Jorge Pereira & Comp. Ltda. e International Standard Electric Corporation, os quaes foram considerados idoneos pela comissão designada para processar a concorrência.

Outrosim, faço publico que as propostas que abaixo se publicam na integra foram classificadas pela mesma comissão na seguinte ordem:

29 metros de cabo telephonico-telegraphico para o Rio de Janeiro.

Primeira — A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, metro 15\$020
Segunda — Pirelli S. A., metro
15.000 metros de cabo telephonico-telegraphico para

Porto Alegre:

Primeira — A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, metro 6\$650
Segunda — Pirelli S. A., metro 10\$390
15 kilometros de cordoalha de aço de 6 m/m:
Primeira — Pirelli S. A., metro \$510
Segunda — International Standard Electric Corporation, metro \$555
Terceira — Jorge Pereira & Comp. Ltda., metro \$899

62.000 anéis de aço de suspensão:

Primeira — International Standard Electric Corporation, um	\$305
Segunda — Jorge Pereira & Comp. Limitada, um..	\$399
Terceira — Virio Luppi, um	\$515

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1936. — *Elesbão de C. Veloso*, director do material.

PROPOSTAS

A. E. G. Companhia Sul AmERICANA de Electricidade propõe fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Directoria do Material, o seguinte:

29.000 (vinte e nove mil) metros de cabo telephonico-telegraphico, para o Rio de Janeiro, com as especificações *exactamente* de accordo com os dizeres do edital, sendo:

- 1) O cabo contém 16 pares, sendo seis telephonicos e 10 telegraphicos.
- 2) Os fios conductores serão de cobre electrolytico, tendo o diametro de um millimetro.
- 3) O isolamento será de duas camadas fôfas de papel secco, sendo traçados os dois conductores de cada par e diferenciados com cores diversas.
- 4) Cada par telephonico será blindado, isto é, trará um revestimento de uma camada de papel secco e uma camada de papel metalizado.
- 5) O feixe formado pelos 16 pares será isolado por duas camadas de papel secco.
- 6) Sobre este isolamento virá uma capa de chumbo, sem costura, de 1,8 m/m de espessura, tendo uma liga de 3 % de estanho.
- 7) Sobre a camada de chumbo virá uma camada de papel e uma camada de fita impregnadas com massa especial como protecção contra insectos.
- 8) Sobre essas virá uma protecção de duas espiraes de fita de latão de 0,5 m/m, de espessura, sendo uma sobreposta á outra e mais uma forte contra-espiral de latão. A largura das fitas será de 20 m/m.
- 9) Sobre as fitas de latão virão uma camada de compound denso, uma camada de juta impregnada e uma camada de compound.
- 10) O diametro externo do cabo será de 34 m/m, no maximo.
- 11) A construcção do cabo corresponde ainda mais ás normas officiaes em vigor na Alemanha.
- 12) O cabo será fornecido em tambores com 500 metros, no maximo.

Valores electricos para 1.000 (mil) metros de cabo, á temperatura de 20°C. garantidos:

- 13) A capacidade electrostatica de cada par entre si deverá ser de 0,12 microfaradas, no maximo.
- 14) A resistencia de conductibilidade de cada conductor não excederá de 23,5 Ohms.
- 15) A resistencia do isolamento será de 10.000 Megohms (dez mil).
- 16) O cabo será proprio para tensões de serviço de 220 volts de corrente continua.

Preço por 1.000 metros, dez contos duzentos e cincoenta mil réis 10:250\$000

Preço total dos 29.000 metros, duzentos e noventa e sete contos duzentos e cincoenta mil réis 297:250\$000

15.000 (quinze mil) metros de cabo telephonico-telegraphico, para Porto Alegre, com as especificações *exactamente* de accordo com os dizeres do edital, sendo:

- 1) O cabo contém oito pares, sendo tres telephonicos e cinco telegraphicos.
- 2) Os fios conductores serão de cobre electrolytico, tendo o diametro de um millimetro.
- 3) O isolamento será de duas camadas fôfas de papel secco, sendo traçados os dois conductores de cada par e diferenciados com cores diversas.
- 4) Cada par telephonico será blindado, isto é, trará um vestimento de uma camada de papel secco e uma camada de papel metalizado.
- 5) O feixe formado por oito pares será isolado por duas camadas de papel secco.
- 6) sobre este isolamento virá uma capa de chumbo, sem costura, de 1,5 m/m de espessura, tendo uma liga de 3 % de estanho.

7) Sobre a capa de chumbo virá uma camada de papel e uma amada de fita, impregnadas com massa especial como protecção contra insectos.

8) Sobre essas virá uma protecção de duas espiraes de fita de latão, de 0,5 m/m de espessura, sendo uma sobreposta á outra e mais uma forte contra-espiral de latão. A largura das fitas será de 20 m/m.

9) Sobre as fitas de latão virão, uma camada de compound denso, uma camada de juta impregnada e uma camada de compound.

10) O diametro externo do cabo ser; de 26 m/m, no maximo.

11) A construcção do cabo corresponderá ainda mais ás normas officiaes em vigor na Alemanha.

12) O cabo será fornecido em tambores com 700 metros, no maximo.

Valores electricos para 1.000 (mil) metros de cabo, á temperatura de 20°C. garantidos.

13) A capacidade electrostatica de cada par entre si será de 0,12 microfaradas, no maximo.

14) A resistencia de conductibilidade de cada conductor não exceda de 23,5 Ohms.

15) A resistencia de isolamento será de 10.000 (dez mil) Megohms.

16) O cabo será proprio para tensões de serviço de 22 V. de corrente continua.

Preço por 1.000 metros, seis contos seiscentos e cincoenta mil réis... 6:650\$000

Preço total dos 15.000 metros, noventa e nove contos setecentos e cincoenta mil réis 99:750\$000

Os preços citados entendem-se para fornecimento do material dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto e para a entrega do material no Almojarifado desse Departamento, com os direitos alfandegarios e todas as despesas pagas, inclusive tambem a quota de previdencia.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade (assignatura illegivel).

Pirelli S. A. Companhia Nacional de Conductores electricos tem a honra de apresentar a seguinte proposta de fornecimento ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Directoria do Material, Rio de Janeiro:

Concurrencia publica para fornecimento de 44.000 metros de cabo telephonico-telegraphico para o Rio de Janeiro e Porto Alegre, 15 kilometros de cordoalha de aço de 6 m/m e 62.000 anéis de aço de suspensão.

15 kilometros de cordoalha de aço de 6 m/m de accordo com as especificações constantes do edital publicado no *Diario Official* de 16 de outubro de 1936, e suas rectificações, publicados no *Diario Official* de 21 e 27 de outubro de 1936, a paginas 22.531 a 22.533, e a paginas 22.937 e 23.418, respectivamente, pelo preço de 510\$000 por kilometro (quinhentos e dez mil réis por kilometro).

29.000 metros de cabo telephonico-telegraphico, para o Rio de Janeiro, exactamente de accordo com as especificações constantes do edital publicado no *Diario Official* de 16 de outubro de 1936, e suas rectificações publicadas no *Diario Official* de 21 e 27 de outubro de 1936, a paginas 22.231 e 22.533, e a paginas 22.937 e 23.418, respectivamente, pelo preço de 15\$020 por metro (quinze mil e vinte réis por metro).

15.000 metros de cabo telephonico-telegraphico para Porto Alegre, exactamente de accordo com as especificações constantes do edital publicado no *Diario Official* de 16 de outubro de 1936 e suas rectificações publicadas no *Diario Official* de 21 e 27 de outubro de 1936, ás paginas 22.531 e 22.533 e ás paginas 22.937 e 23.418, respectivamente, pelo preço de 10\$390 por metro (dez mil e trezentos e noventa réis por metro).

Prazo de entrega — No Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, dentro do prazo maximo de noventa dias, determinado pela clausula XII do edital citado do *Diario Official* de 16 de outubro de 1936. As entregas poderão ser iniciadas dentro de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Especificações technicas — De accordo com quanto estabelecido na clausula II do citado edital, seguem annexas as especificações technicas, desenhos, etc.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — Com alta consideração, somos, por procuração de Pirelli S. A., Companhia Nacional de Conductores Electricos, Rodolpho Ortenblat.

Proposta que faz a International Standard Electric Corporation, estabelecida nesta Capital, á avenida Rio Branco números 99/101, 2º andar, para o fornecimento de cordoalha de aço galvanizado ao Departamento dos Correios e Telegraphos:

15 kilometros de cordoalha de aço galvanizado, de 6 m/m, a 555\$000 por kilometro, total 8:325\$000
62.000 aneis de aço galvanizado de suspensão, a 305\$000 por milheiro, total 18:910\$030

O prazo para entrega é de 60 dias após o pedido no Almo-xarifado do Departamento Geral dos Correios e Telegraphos. Todas as garantias concernentes á qualidade dos materiais propostos são dadas por esta companhia.

O material acima proposto é offerecido de accordo com os itens do edital de concorrência.

Declaramos que submettemo-nos ás exigencias exaradas nas clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *International Standard Electric Corporation.*

Jorge Pereira & Comp. Ltda., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 57-2º, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 16 de outubro, vem, respeitosamente, propor ao Sr. director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, Rio de Janeiro, fornecer a esse departamento, os seguintes artigos:

15 kilometros de cordoalha de 6 m/m de diametro composta de sete fios de aço galvanizado de 2 m/m de diametro cada um, metro, oitocentos e noventa e nove réis

628.000 alças de aço galvanizado, perfeitamente lisas, feitas com fio achatado com o diametro de 5 m/m x 4 m/m, igual á amostra existente no Almo-xarifado dessa repartição, uma, trezentos e noventa e nove réis \$398

Prazo de entrega — O fornecimento será feito dentro do prazo estipulado no edital de concorrência.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *Jorge Pereira & Comp. Ltda.*

Virio Luppi & Comp. Ltda. propõe fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Directoria do Material, o seguinte:

Concorrência publica para fornecimento de 44.000 metros de cabo telephonico-telegraphico para o Rio de Janeiro e Porto Alegre, 15 kilometros de cordoalha de aço de 6 m/m e 62.000 aneis de aço de suspensão.

Preço para o seguinte material

62.000 alças de aço galvanizado, perfeitamente lisas, feitas com fio achatado, com diametro de 5 m/m x 4 m/m, formato e tamanho de accordo com a amostra existente no Almo-xarifado, uma, quinhentos e quinze réis \$515

Prazo de entrega 48 horas

Declaramos nos submeter inteiramente ás condições do Código de Contabilidade Publica da União e das estipuladas no presente edital.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *Virio Luppi & Comp. Ltda.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 1.040

Pelo presente edital, ficam intimadas a satisfazer exigencias de sello em processos existentes nesta repartição, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processos de 1936:

- N. 33.398 — Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes.
- N. 33.874 — Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro.
- N. 33.004 — Constantino Machado.
- N. 19.240 — Banco Allemão Transatlântico.
- N. 24.164 — Leon Berioti ou Ernesto Brandmuller.
- N. 19.583 — M. R. Pereira.
- N. 33.155 — Hugo Carlos Alberto Reynaldo Muller.
- N. 10.710 — Abilio Cavanellas da Silva.
- N. 25.540 — Francisco Antonio.
- N. 30.210 — Camillo Mourão & Comp.
- N. 33.157 — Sindicato Nacional de Engenheiros.
- N. 33.159 — Roberto Demarco.
- N. 33.362 — The Yokoama Specie Bank Ltda.
- N. 1.604 — Luiz Antonio de Oliveira.
- N. 19.356 — Rosalia Rodrigues de Souza ou Reinaldo Brochado de Oliveira.
- N. 8.604 — José Pinheiro Chagas.
- N. 27.417 — Rita Pereira Carneiro.
- N. 3.554 — Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.
- N. 18.276 — Irmãos Teferman.
- N. 17.230 — Fundação Medico-Cirurgica.
- N. 33.001 — União Artistica Internacional de Pinturas Ltda.
- N. 33.402 — Alberto Ferreira dos

N. 33.400 — Federação Industrial do Rio de Janeiro.

N. 34.016 — Alvaro Bomilcar da Cunha.

N. 28.861 — Liquidantes da Companhia Americana de Metaes, S. A.

N. 33.734 — Sebastião João Neves.

N. 33.735 — Francisco José da Silveira.

N. 33.744 — Fernando Cinelli Filho.

N. 33.885 — Alvaro Pontes Bahia.

N. 33.886 — Lycurgo Moreira Cavalcanti.

N. 1.844 — Antonio Fernandes.

Terceira Sub-directoria, em 26 de outubro de 1936. — *J. F. de Moura Junior*, sub-director, interino.

EDITAL N. 1.042

Pelo presente edital ficam intimadas a satisfazer exigencias de sello em processos existentes nesta repartição, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processos de 1936:

- N. 34.647 — Codolor, S. A.
- N. 19.309 — Maria Ugia de campos ou Manoel Trajano Rogerio.
- N. 34.951 — Manoel de Souza Ramos.
- N. 34.934 — Ernesto do Nascimento Abreu.
- N. 34.936 — Paul J. Christoph Company.
- N. 34.744 — Renato Binelli & Comp.
- N. 34.743 — W Walter Gastão Buttel.
- N. 34.742 — Murillo Thiers da Silva.
- N. 34.741 — Sindicato dos Lavradores do Districto Federal.
- N. 34.731 — Pedro Ferreira da Rocha.
- N. 10.707 — Constantino Correia de Sá.
- N. 25.873 — Beatriz Dantas de Oliveira.
- N. 34.329 — S. Regaço.
- N. 20.615 — Banco Allemão Transatlântico.

N. 33.883 — Padre José Duque de Silveira.

N. 33.881 — Roberto Taves.

N. 34.335 — Guilly Furtado Pauleira.

N. 34.079 — Fernando dos Santos Machado ou Fernando Antonio Machado.

N. 33.152 — Francisco Bentes Ribeiro.

N. 985 — Gattas Arnunes.

N. 15.771 — Manoel Acosta Nunes.

N. 23.235 — Paulo Sanmartin.

Processos de 1935:

N. 27.078 — J. V. Pareto Junior.

N. 30.034 — Antonio Augusto de Souza e Sá.

N. 11.986 — Antonio Augusto Alves de Souza.

Processo de 1933:

N. 10.789 — Jayme Pereira de Mello.

Terceira Sub-directoria, em 3 de novembro de 1936. — *J. F. de Moura Junior*, sub-director, interino.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25 de novembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

- 106.052/53 — Mat. de expediente, etc.
- 122.066/75-E — Productos chimicos.
- 126.098/102 — Mat. de Laboratorio.
- 209.051-A — Fioha impressa para apuração.
- 225.442/43 — Louças, utensilios de cozinha, etc.
- 226.379/8 —

227.495/96 — Drogas, etc.
 227.499 — Balança horizontal
 235.081-A — Mat. electrico.
 235.086/7-A — Mat. de expediente.
 244.024-B — Mat. de expediente.
 251.298/300 — Mat. cirurgico, etc.
 258.180/81 — Armação de peroba de Campos.
 261.221-B — Mat. de expediente.
 268.034 — Mat. de expediente, etc.
 269.027 — Pasta de couro envernizado.
 269.031 — Guia para arquivo com projecção, etc.
 269.032-A — Vassoura de murta.
 414.055 — Mat. de expediente.
 615.401-A — Sabão Clin.
 615.403/5 — Prod. chimicos, etc.
 620.317 — Papel para officio, timbra do, etc.
 624.347 — Papel de registro, etc.
 813.015 — Impressos,
 912.167 — Almotolias para lubrificação de machinas, etc.
 912.177 — Cadarço percinta de juta etc.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1932, da firma contribuinte Machado Ramos & Lourenço.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados ficam convidados a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — O secretario, Ramiro Affonso Guerreiro.

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, de debitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercicio de 1933.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — O secretario, Ramiro Affonso Guerreiro.

Gaiser — A.
 Gama — Euridice de Carvalho
 Gameiro — Hugo Freire
 Garoupa — Manoel de Medeiros
 Gaz Neon Pannon Ltd.
 Gelassen — Salomão
 Gismondi — Spartaco
 Glovinsky — Luiz
 Góes Almeirina Barbosa de Araujo

Góes — Floriano de Araujo (Dr.)
 Gomes — Antonio Pereira
 Gomes — B. J.
 Gomes — Domingos Jos é
 Gomes — João
 Gomes — Manoel
 Gomes — Manoel Pinto
 Gomes — Octavio
 Gonçalves — João Manoel
 Gonçalves — Luiz Pereira
 Gonçalves & Real.
 Gonzalez — Francisco
 Goulart & Magalhães.
 Guedes — Jayme Huet Bacellar Pinto
 Guerra — Eduardo Cordeiro
 Guerra — José
 Guimarães — C.
 Guimarães — Erico Riegel Barbosa
 Guimarães — Homero de Oliveira
 Gulias — Constantino
 Henning Junior — Oscar
 Henriques — Elisio Francisco
 Henry — Archer
 Herdes — G.
 Hughes — Edward
 Humpstone — H. D.
 J. Abreu & Magalhães.
 J. M. Barbosa & Comp.
 J. Martinez & Ferreira.
 Jacob — Edison
 Janeiro — Antonio Alves
 Jorge Corrêa Avila & Filhos.
 José Ferreira & Comp.
 Josetti — Rodolpho (Dr.)
 Koenow — A.
 Kohler — H. W.
 Lamberti — Alice
 Leal — Dolor Rocha
 Leite — J.
 Leite — Margarida Ponce de Leon
 Leite — Pedro da Costa
 Lemos — Waldemiro Telles de
 Lima — Antonio Ayres de
 Lima — Ermiro Estevam de (Dr.)
 Lima & Silva.
 Lima Filho — Alcides de Mendonça
 Lobato — Jacintho Dulcardo Moreira
 Lobato — Zuleika
 Loureiro — A. B.
 Lourenço — Abel
 Machado Junior & Comp.
 Machado — Pedro Affonso (P. A. Machado).

Maciel — Julio de Oliveira
 Maiello — Domenico
 Manes — Dantas
 Manoel Felipe & Cruz.
 Manoel de Souza & Rios
 Manoel Teixeira & Comp.
 Marçal — Manoel Theophilo

Marques — A.
 Martins — Agostinho
 Martins — Manoel
 Martins — Manoel Paes
 Martins — V.
 Mello — J. Carlos
 Mello — Joaquim de
 Mendonça — Leonor
 Monteiro — A.
 Monteiro — Lauro Goulart
 Montenegro — José Pinto de Miranda
 Moreira — Carlos José Martins (espolio) Proc. inventariante: Dr. Fabio Leonel Rezende.

Moreno — Felipe Merino
 Moura — Julião Dias
 Muniz — José
 N. Consentino & Comp.
 Nascimento — Ituriel
 Norris — Arthur
 Novaes & Dias.
 Novaes — Edmundo
 Oliveira — Alvaro Guimarães de

Oliveira — Bento de Almeida de
 Oliveira — Emir Nunes de
 Oliveira Irmãos Ltda.
 Oliveira — Raul Campos
 Oliveira Sobrinho — Julio de
 Olyntho Ribeiro & Comp.
 Paiva — M.
 Pamplona — A. S.
 Pardo — A. Léo
 Parota Gonçalves & Comp.
 Passos — Braulio
 Perdigão — R. M.
 Pereira — Adelina Nova da Costa
 Pereira — Americo M.
 Pereira — Manoel Alves
 Perrone — Francisco
 Pinheiro — Ruy
 Pinheiro Schmidt & Comp
 Pinto — A. A.
 Pinto — Alberto
 Pinto — Horacio
 Pires — João Couto Telles
 Pires — Manoel
 Quintino Pinheiro & Comp. (successores de Avelino G. de Figueiredo).
 Rainho — Maria Luzia de Barros
 Ramalho — Augusto Sette (Dr.)
 Ramos — Antonio de Paula
 Reis — Carlos Humberto dos
 Ribeiro — Torquato
 Rist — A.
 Rocha — Antonio Joaquim
 Rodrigues — A. J.
 Rodrigues — Annibal José
 Rodrigues — Carmen Crehuet
 Ross — Percy Dutt
 Roza — João Baptista
 Russell — Nathalia de Almeida
 S. Velloso & Comp. Ltda.
 Sá — Antonio Maria Ferreira
 Salbado — Maxima Maria
 Sabino — Sylvia P.
 Salem & Comp. Ltda.
 Salgado — F.
 Sampaio — Franklin (Dr.)
 Sampaio — Herminia de Souza
 Sampaio — Manoel José
 Sancho — Fradique Marques
 Santos — José Augusto dos
 Saracinho — Waller Lima
 Schagen — Mathias
 Serafim Gonçalves & Filhos
 Silva — A. J.
 Silva — A. Pereira da
 Silva & Abrud.
 Silva — Francisco Borges da
 Silva — Joaquim da
 Silva — Joaquim G. Cesar da
 Silva — Joaquim Semeão Corrêa da (espolio)
 Silva — José Maria da
 Silva — Ricardo Jacintho da
 Silva Junior — Vicente Gomes da
 Silva Junior — Vicente Gomes da
 Smith — Waldemar
 S. A. A Perseverança Internacional.
 S. A. Viação Industrial Silvio Angelo.
 Sociedade Murray Limitada.
 Soc. Nacional Commissaria da Café Ltd.
 Souza — Fernandes Alvares de
 Souza — J. Justino de
 Souza — Paulo Alvares de
 Tamega — Carolina Gomes de Oliveira
 Tavares — Antonio José da Silva (fallecido). Inventariante: João Tavares de Souza.
 Valoura & Bernardino.
 Vaz & Araujo (suc. por Mario Vaz).
 Vaz — Lourival da Rocha
 Vergilio — Guilherme
 Vianna — Adalberto
 Vieira — A. A.

Villaga — Genesio
Villada — José Alvarez
Vintena — Manoel Rodrigues
Watson — Ovidio
Wilwerth — Leon
Zenaide — Hereticiano

NOTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 155 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em debito do imposto relativo ao exercicio de 1931, decorrente do lançamento effectuado nesta Directoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para effecto de pagamento, ressalvado no alludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — O secretario, *Hamiro Affonso Guerreiro*.

Horacio Teixeira & Souza.
Souza & irmão.
Souza — Jacob Tavares de
Souza — João B. de
Souza — Luis Melchades Caldeira de
Souza — Manoel Alves de
Souza — Manoel Gomes de
Souza — Manoel José de
Souza — Persinio Arminio de
Souza & Tavares.
Stella — Domingos
Sternberg — Henr
Streb & Oliveira.
Szercuman — Chume.
Leite — T.
Tabel — Chucralia
Talar Suisse Ltd.
Tavares — Antonio
Tavares — Antonio
Sebettino Rocha & C^o.
Seixas, Wulbert & Limongi (succ. de
Seixas & Wulbert).
Selim — Alexandre João
Serra Junior — Ignacio
Severino Camanho & Comp.
Siciliano — Antonio
Silva — Adriano Pereira da
Silva — Americo Ferreira
Silva — Antonio Costa (suc. Joaquim
Martins).
Silva — Antonio Domingues
Silva — Antonio Jos éda
Silva — Antonio Pereira da
Silva — Antonio Pinto da
Silva — Camillo I. da
Silva — Elvira de Jesus
Silva — Euridice Vargas da
Silva — Francisco da
Silva — Francisca Wolsha da (suc.
de erculano Silva).
Silva — Frank.
Silva — Gumercindo
Silva — Jayme Ferreira da (succ. de
A. Semblano & Teixeira).
Silva — João Leite da
Silva — Joaquim Mendes da
Silva — Joaquim Ponciano
Silva — José Rodrigues da
Silva — Josu éda.
Silva — Julio Alves da
Silva — Julio P. da
Silva — Luciano Gomes da
Silva Junior — Luiz Dias da
Silva — Luiz Fernandes da
Silva — Manoel Augusto da
Silva — Manoel E. Gomes da

Silva — Manoel Moreira da
Silva Marques & Comp.
Silva Mascarenhas & Comp.
Silva — Miguel Corrêa da (suc. Tei-
ra Silva & Irmão).
Silva & Neno.
Silva & Pacheco.
Silva Prado Figueiredo & Comp.
Machado — Marcel Caetano
Sampaio — Manoel Jos é
Malheiro — Emili o Pereira
Morgado — Agostinh
Miranda & Schlinkert
Maria — José
Marques — João Riograndense
Moraes — José de
Malcato — Amadeu
Manache — N.
Miranda — Irene
Santos — Manoel da Rocha
Oliveira — Manoel Francisco
Matera — Amalia
Rodrigues & França
Padua Teixeira & Comp.
Bonay & Cosenza.
ideira & Irmão.
Vieira — Jayme
Vieira — Fernando Pinto
Vieira — José
Vieira — José Carlos
Vieira — Manoel Casemira
Villar — José Rodrigues
Vinha & Adriaão.
Viuva Levilacqua.
Voch & Rocha.
Knightley — W. E.
Wacker & Retzel.
Waismann — Israel
Walter — Miguel
Watsek — Guilherme
Whitte — John A.
Whyte & Comp.
Xavier — João Francis.
Zachia & Irmão.
Zagallo — Fernando
Zapeli & Comp.
Zeferino Costa & Comp.
Zirhuss & Comp.
Zuccaro — Victorio
A Crusch do Brasil S/A.
Companhia Brasileira de Malha
Companhia Brasileira de Medicamen-
tos S/A.
Companhia Colorau
Companhia Commercial do Brasil
Soc. Anon. Exportado Sonyra
S/A. Livraria Editora
Cons. Candido de Oliveira
Companhia Industrial de Cartonagem
Ltd.
S/A. Rezende Industrial
Empresa de Blocos de Cimento Ltd.
Estabelecimento Industrial Camille
Ltd.
Industrial Acceptance Corporation of
South America
Dourado — Nestor de Oliveira
Industrias Reunidas Isidro Well
Nova Companhia Gambôa S/A.
Radio Brunswick do Brasil S/A.
Rio Importadora S/A.
Sociedade Construtora de Immoveis
Sociedade Installadora Ltd.
Companhia Industrial de Metallurgica
Cabral — Mario
Villele — Francisco G.
Marques — Alberto Fernandes
Brilhante — Felix de Azambuja (ca-
pião)
Serra — Affonso
Silva — Armando Ramos
Silveira — Arthur Balthazar
Smith — Edmundo Nishat

Smith — Thil Howard Basden
Paranhos — Alvaro
Pedrosa — Benedicta
Penteado — Octavio G.
Pereira — Francisco
Teixeira — Marcos Venicio
Pimentel — Alvaro Mendes (Dr.).
Whitley — Thomas
Wernok — Nelson
Vasconcellos — Humberto Smith de
Toledo — Maurício
Pimentel — Roberto Mendes (Dr.).
Pyles — Eduardo de
Ribeiro — Joaquim da Costa
Oliveira — Henrique Campos de
Witschel — Henry
Sonnemann — Alfredo
Vieira — Antonio da Cunha
Neves — Francisco de Castro
Moraes — M. Sobral

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 85 da rua Misericordia que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 14 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribetto* chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Ferrão Gardim n. 21.

Rua Chile n. 33.

Secção de Expediente, 10 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribetto* chefe de Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 407 da rua João Vicente que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de serem applicadas as penalidades previstas nos artigos 89 e 93 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 10 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribetto*, chefe de Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 18 do corrente, pag. 24.978.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 392 da rua Alegria que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 10 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Directoria da Defesa Sanitaria**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE**

De accordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. João Nogueira, proprietario do predio sito á rua B n. 5 (freguezia da Bica), ou seu representante legal, convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz n. 348, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 14.198, expedido para melhoramentos no predio acima citado.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 17 de novembro de 1936. — *A. de Gusmão Lobo*, 3º official.

De accordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Raul Maranhão, proprietario do predio sito á rua Joaquim Norberto n. 54 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz numero 348, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do auto de infracção numero 547, lavrado em 19 de outubro ultimo, por ter permitido a occupação do predio acima citado sem prévia autorização do Centro de Saude.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 18 de novembro de 1936. — *A. de Gusmão Lobo*, 3º official.

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Aristides Lobo n. 237.
Rua da Estrella n. 109.
Rua Jorge Rudge n. 56.
Rua Carmo Netto n. 60.
Avenida Suburbana n. 1.762.

Secção de Expediente, 17 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Departamento de Propaganda**SECÇÃO DE CINEMA**

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematographica do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, no periodo de 1 a 15 de novembro de 1936:

1º — Deliciosa Vingança. (Der Postill von Lonjumeau). Trailer. Hammer

Tonfilm — Allemanha. 60 metros. — Aprovado.

2º — Garras de Vellido. (Case of the Velvet Claws) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. 64 metros. — Aprovado.

3º — Inimigos Irreconciliaveis. (When I yoo hoo). Desenho. Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 193 metros. — Aprovado.

4º — O Dobro ou nada. (Double or Nothing). Short. Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 582 metros. — Aprovado.

5º — O Canto me encanta. (Love to Sing). Desenho. Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 223 metros. — Aprovado.

6º — Criada por um dia. (Maid for a day). Comedia. Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 584 metros. — Aprovado.

7º — A Mão que aperta. (Clutching Hand). 8/9 episodios. Rko-Radio Pictures. U. S. A. 1.113 metros. — Aprovado.

8º — A Fronteira sem lei. (The Lawless Frontier). Drama. Monogram Film Pictures. U. S. A. 1.399 metros. — Aprovado.

9º — Metrotom Actualidades n. 366 — (Metrotone News n. 366). Jornal. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 308 metros. — Aprovado.

10º — O Circo de Mickey. (Mickey's Circus). Desenho. Walt Disney. (Dist. da U. Artists Of Brasil Inc). 220 metros. — Aprovado.

11º — A Tartaruga Regressa. (Toby Tortoise returns). Desenho. Walt Disney. (Dist. da U. Artists Of Brasil Inc). 207 metros. — Aprovado.

12º — Stjenka Razin ou Volga Volga. Drama. Badal Film. Allemanha. 2.650 metros. — Aprovado.

13º — O Inspector Postal. (Postal Inspector). Trailer. Universal Pictures Corp. U. S. A. 62 metros. — Aprovado.

14º — A Rainha Borboleta. (Nigh life of the Bugs). Desenho. Motion Pictures Export Corp. U. S. A. 214 metros. — Aprovado.

15º — Jornal Universal n. 9 — (Universal News n. 9). Universal Pictures Corp. U. S. A. 276 metros. — Aprovado.

16º — Semelhança Enganadora. (Boss rider of gun greek). Drama. Universal Pictures Corp. U. S. A. 1.751 metros. — Aprovado.

17º — O Inspector Postal. (Postal Inspector). Drama. Universal Pictures Corp. U. S. A. 1.557 metros. — Aprovado.

18º — Taubaté. Short. Sonofilms — Brasil. 120 metros. — Aprovado.

19º — Industria do Tecido. Short — Sonofilms. Brasil. 140 metros. — Aprovado.

20º — O Cigarro — Short. Nair Filme. Brasil. 120 metros. — Aprovado.

21º — Cinedia Jornal n. 55 — Cinedia S. A. Brasil. 130 metros. — Aprovado.

22º — Já entram os inimigos. Short. Brasília Filme. Brasil. 213 metros. — Aprovado.

23º — São José do Rio Pardo. Short. Rossi Rex Filme. Brasil. 243 metros. — Aprovado.

24º — Cinedia Jornal n. 56. Cinedia S. A. Brasil. 130 metros. — Aprovado.

25º — Boccacio. (Boccaccio). Comedia. Ufa de Berlim. Allemanha. 2.200 metros. — Aprovado.

26º — A Volta de Miss Lang. (Return of Sophie Lang). Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 57 metros. — Aprovado.

27º — A Bandeira. (La Bandéra) — Trailer. U. S. A. 57 metros. — Aprovado.

28º — A Voz do Mundo n. 18-37 — (Paramount Sound News n. 18-37) — Jornal. Paramount Pictures. U. S. A. 214 metros. — Aprovado.

29º — A Voz do Mundo n. 19-37 — (Paramount Sound News n. 19-37) — Jornal. Paramount Pictures. U. S. A. 157 metros. — Aprovado.

30º — Kiko, o Kangurú. (Kiko and the Honey Bears). Desenho. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U. S. A. 174 metros. — Aprovado.

31º — O Optimista. (High Tension). Drama. 20 Th. Century. Fox Film Corp. U. S. A. 1.774 metros. — Aprovado.

32º — Dormitorio de Moças. (Girl's Dormitory). Trailer. 20 Th. Century. Fox Film Corp. U. S. A. 60 metros. — Aprovado.

33º — 20 Th. Century — Fox Actualidades n. 19x12. (Fox Movietone News n. 19x12). Jornal. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U. S. A. 300 metros. — Aprovado.

34º — Esposo e Amante. (To Mary with Love). Drama. 20 Th. Century. Fox Film Corp. U. S. A. 2.581 metros. — Aprovado.

35º — Stjenka Razin. Trailer. Badal Film. Allemanha. 120 metros. — Aprovado.

36º — As Obras do Aleijadinho. Jornal. Radial Filmes Ltda. Brasil. 120 metros. — Aprovado.

37º — Jornal n. 4 — Bahia. Filme. Brasil. 150 metros. — Aprovado.

38º — Ufa Jornal n. 1-A — Ufa de Berlim. Allemanha. 199 metros. — Aprovado.

39º — A Bandeira. (La Bandra)é — Drama. Julien Duvivier. França. Filme Improprio para crianças. 3.131 metros. — Aprovado.

40º — Tirando o pé da lama. (Earthworm tractors). Trailer. First National Pictures Inc. U. S. A. 69 metros. — Aprovado.

41º — Nicodemos no Inferno. (Sunday go to meeting time). Desenho. Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 190 metros. — Aprovado.

42º — Paris em Nova-York. (Paris in New-York). Revista. Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 602 metros. — Aprovado.

43º — Russo de mão pello. (The Double Crossky). Revista. Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 563 metros. — Aprovado.

44º — Tirando o pé da lama. (Earthworm Tractors). Drama. First Na-

tional Pictures Inc.. U. S. A. 1.888 metros. — Aprovado.

45° — Ziegfeld, o Creador de Estrelas. (The Great Ziegfeld). Trailer. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 137 metros. — Aprovado.

46° — Ziegfeld, o Creador de Estrelas. (The Great Ziegfeld). Drama. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 4.826 metros. — Aprovado.

47° — Metrôtom Actualidades n. 367. (Metrôtone News n. 367). Jornal. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 260 metros. — Aprovado.

48° — Jornal Universal n. 10. (Universal News n. 10). Universal Pictures Corp. U. S. A. 337 metros. — Aprovado.

49° — Jornal Universal n. 11. (Universal News n. 11). Universal Pictures Corp. U. S. A. 316 metros. — Aprovado.

50° — O Valle da Morte. (Unknown Valley). Drama. Columbia Pictures. U. S. A. 1.842 metros. — Aprovado.

51° — Irene, a Teimosa. (My Man Godfrey). Trailer. Universal Pictures Corp. U. S. A. 73 metros. — Aprovado.

52° — Protecção á Saude do Escolar. Short. Cinédia S. A. Brasil. 400 metros. — Aprovado.

53° — Passeio á Itaparica. Short. Nair Filme. Brasil. 135 metros. — Aprovado.

54° — Julgamento dos Campeões (5ª Exposição Nacional de Pecuaria de 1936). Short. Sonarte Filmes. Brasil. 222 metros. — Aprovado.

55° — Miau Filme n. 3. (Littoral Fluminense). Short. Miau Filme. Brasil. 120 metros. — Aprovado.

56° — Central n. 2. Short. Brasília Filme. Brasil. 250 metros. — Aprovado.

57° — Cinédia Jornal n. 57. Cinédia S. A. Brasil. 130 metros. — Aprovado.

58° — Canção Sertaneja. Short. Cinédia S. A. Brasil. 130 metros. — Aprovado.

59° — A Voz do Mundo n. 21-37. (Paramount Sound News n. 21-37). Jornal. Paramount Pictures. U. S. A. 215 metros. — Aprovado.

60° — A Volta de Miss Lang. (Return of Sophie Lang). Drama. Paramount Pictures. U. S. A. 1.780 metros. — Aprovado.

61° — A Aldeia Esquecida. (Girl of the Ozarks). Drama. Paramount Pictures. U. S. A. 1.892 metros. — Aprovado.

62° — A Voz do Mundo n. 20-37. (Paramount Sound News n. 20-37). Jornal. Paramount Pictures. U. S. A. 258 metros. — Aprovado.

63° — A Mão que aperta. (Clutching Hand). 10/11 episódios. Rko-Radio Pictures. U. S. A. 1.117 metros. — Aprovado.

64° — Aguaceiro de Pagode. (The Rainmakers). Drama. Rko-Radio Pictures. U. S. A. 2.211 metros. — Aprovado.

65° — A Granja da Saude. (Farmer Alfalfa-Health Farm). Desenho. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 171 metros. — Aprovado.

66° — No Reino das Nuvens. (Scouring the Skie). Short. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 242 metros. — Aprovado.

67° — 20 Th. Century-Fox Ttualidades n. 19x14. (Fox Movietone News numero 19x14). Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 300 metros. — Aprovado.

68° — Dormitorio de Moças. (Girl's Dormitory). Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 1.862 metros. — Aprovado.

69° — Pequena Obra. Short. Pan Filme do Brasil. 150 metros. — Aprovado.

70° — A Mão que aperta. (Clutching Hand). 6/7 episódios. Rko-Radio Pictures. U. S. A. 7.157 metros. (Em revisão). — Aprovado.

71° — Audacia de Tyramno. (The California Trail). Drama. Columbia Pictures. U. S. A. 1.796 metros. (Em revisão). Soffreu cortes. — Aprovado.

72° — Mais Perto do Céu. (The Green Pastures). Drama. Warner Bros Pictures. U. S. A. 2.428 metros. (Em revisão). — Aprovado.

73° — Mayerling. (Mayerling). Drama. Nero-Film. França. 2.600 metros. (Em revisão). Soffreu cortes. — Aprovado.

Confere. — *Lilq. Bastos*, secretaria.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS PERMANENTES PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMOS HABITUAES AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ. PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1937

Concurrencias ns. 10 e 11

10. Madeiras e materiaes para construções.

11. Objectos de expediente e materiaes para officina typographica e encadernação.

De ordem do Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, e de accordo com a autorização do senhor ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em aviso circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, communico aos interessados que de accordo com os arts. ns. 52 e seus paragraphos e 53 do Código de Contabilidade Publica da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecedores de materiaes a medida das necessidades, abaixo mencionados e de accordo com as seguintes condições.

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. almoxarife, na secção do Instituto Oswaldo Cruz, sito á rua Urugayana n. 33, 1º andar, ás 16 horas do dia 27 de novembro de 1936.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em (3) tres vias sendo a primeira devidamente sellada obedecendo rigorosamente á ordem e á especificação dos artigos da lista annexa, com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscripções do Instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever o que poderão fazer até a vespera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscripções, deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao anno de 1935.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em obrigações ou apolices da Divida Publica a quantia de (1:000\$000), um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem commettidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiaes das presentes concurrencias deverão ser de primeira qualidade e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiaes feita dentro do prazo estabelecido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juizo do Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz. Essas multas e diferenças de preço serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contractante caiba direito de reclamação alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz, a adquirir sinão aquellos de que carecer e a medida que se tornarem necessarias e de accordo com os seus recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo, cabendo a preferéncia ao menor preço dado para cada artigo separadamente exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fara pelo preço global do grupo. Em caso de empate será dada a preferéncia a firma nacional. Se o empate fór entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz, se reserva o direito de annular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba direito ao concorrente, de reclamação, ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos das presentes concurrencias não poderão, ser alterados e vigorarão somente em 1937 até o dia 30 de abril.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos das presentes concurrencias, serão empenhadas parceladamente e pagas na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, á vista das contas devidamente processadas e correrão por

conta da renda própria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 16 de novembro de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 10

Madeiras e materiaes para construcções

1. Alvenaria (granito) meudo, m3.
2. Alvenaria (granito) meudo, m3.
3. Cal do Cabo Fri (com o sacco), sacco.
4. Cal virgem em pedra de 1ª qualidade, kilo.
5. Cascalho peneirado n. 1, m3.
6. Cascalho peneirado n. 2, m3.
7. Cascalho peneirado n. 3, m3.
8. Cimento "Dowa" ou "Atlas" em barricas de 150 kilos, barrica.
9. Cimento nacional typo "Portland" em saccos de 41,1/2 kilos, sacco.
10. Canella de 1ª qualidade em tabos largas, metro.
11. Canella de 1ª qualidade em taboas largas 1 fio ao alto, metro.
12. Canella de 1ª qualidade em tabos estreitas, metro.
13. Areia lavada, m3.
14. Cedro vermelho em tados de 2" x 0m,40 de 1ª qualidade, metro.
15. Cedro vermelho em taboas de 1,1/4" x 0m,40 de 1ª qualidade, metro.
16. Cedro vermelho em tabos de 1,1/2" x 0m,40, de 1ª qualidade, metro.
17. Cedro vermelho em tabos de 1" x 0m,30 de 1ª qualidade, metro.
18. Cedro vermelho em tabos de 1" x 0m,40 de 1ª qualidade, metro.
19. Cedro vermelho em tabos de 1/2" x 0m,30, de 1ª qualidade, metro.
20. Cedro vermelho em tabos de 1/2" x 0m,40 de 1ª qualidade, metro.
21. Cedro vermelho em taboas de 1/4" x 0m,40 de 1ª qualidade, metro.
22. Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9,2 fios alto, metro.
23. Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9 em grosso, metro.
24. Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9,2 fios ao baixo, metro.
25. Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9,4 x 3 fios (ripas), metro.
26. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9,4 x 3 fios (ripas), metro.
27. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9,3 fios ao baixo, metro.
28. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9,2 fios ao baixo, metro.
29. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9,1 fio ao baixo, metro.
30. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9,1 fio ao baixo (3 metros), metro.
31. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9 em grosso, metro.
32. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9,1 fio ao alto 4 ao baixo, metro.
33. Couçoeiras de pinho americano especial de 3 x 9 em grosso, metro.
34. Couçoeiras de peroba de pinho de rica de 3 x 9,2 fios ao alto, metro.
35. Couçoeiras de peroba rosa em 3 x 9, em grosso, metro.

36. Couçoeiras de pinho do Paraná de 3 x 9, metro.
37. Couçoeiras de pinho do Paraná de 3 x 9 em grosso, metro.
38. Couçoeiras de pinho do Paraná de 3 x 9,6 fios ao alto, metro.
39. Couçoeiras de maçaranduba de 3 x 9,1 fio ao baixo em grosso, metro.
40. Couçoeiras de maçaranduba de 3 x 9 em grosso, metro.
41. Couçoeiras de Maçaranduba de 3 x 9,3 fios ao baixo em grosso, metro.
43. Caxeta em couçoeiras de 3 x 9 com 5 fios ao alto, metro.
44. Caxeta em tabos de 1 1/2 x 0m,20, metro.
45. Caxeta em taboas de 1" x 0m,20, metro.
46. Curvas de barro vidrado de 3", uma.
47. Curvas de barro vidrado de 4", uma.
48. Curvas de barro vidrado de 5", uma.
49. Juncções de barro vidrado de 3", uma.
50. Juncções de barro vidrado de 4", uma.
51. Juncções de barro vidrado de 6", uma.
52. Manilha de barro vidrado de 3", uma.
53. Manilha de barro vidrado de 4", uma.
54. Manilha de Barro vidrado de 5", uma.
55. Manilha de Barro vidrado de 6", uma.
56. Manilha de barro vidrado de 9", uma.
57. Molrões de madeira de lei de 3 x 2 metros, metro.
58. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m,50, metro.
59. Peroba rosa em tabos de 1" x 0m,40, metro.
60. Peroba rosa em tabos de 1" x 0m,35, metro.
61. Peroba rosa em tabos de 1/2" x 0m,35, metro.
62. Peroba rosa em tabos de 1/2" x 0m,40, metro.
63. Peroba rosa em tabas de 1", x 0m,30, metro.
65. Peroba de Campos em taboas de 0m,30 x 0m,40, metro.
66. Peroba de Campos em tabos de 1" x 0m,35, metro.
67. Peroba de Campos em taboas de 1" x 0m,40, metro.
68. Peroba de Campos em taboas de 1,1/2" x 0m,40, metro.
69. Peroba de Campos em taboas de 1/2" x 0m,30, metro.
70. Peroba de Campos em taboas de 1/2" x 0m,40, metro.
71. Peroba de Campos em taboas de 1/2" x 0m,35, metro.
72. Pinho do Paraná em taboas de 1/2" x 0m,40, metro.
73. Pinho do Paraná em taboas de 1" x 0m,40, metro.
74. Pinho do Paraná em taboas de 1" x 0m,30, metro.
75. Pinho do Paraná em taboas de 1" x 0m,35, metro.
76. Pinho do Paraná em taboas de 1/2" x 0m,30, metro.
77. Serragem em saccos apanhados no local (sacco grande) sem sacco, sacco.

78. Taboas de pinho americano especial de 1/2" x 0m,35, metro.
79. Taboas de pinho americano especial de 1" x 0m,40, metro.
80. Taboas de Pinho americano especial de 1/2" x 0m,40, metro.
81. Taboas de pinho de pé americano de 1" x 0m,40, metro.
82. Taboas de pinho de pé americano de 1" x 0m,40,1 fio ao alto, metro.
83. Telhas francezas legitimas, cento.
84. Telhas nacionaes typo francez "Ludolf", cento.
85. Telhas para cumieira typo francez "Ludolf", cento.
86. Tijolos "Santa Cruz", cento.
87. Paralelepipedos, cento.
88. Pranchão de peroba de Campos de 0m,05 x 0m,80, metro.
89. Peça de maçaranduba de 4 x 4, metro.
90. Peça de maçaranduba de 5 x 5, metro.
91. Taboas de Jequitibá de 40 de largura por 1/2", metro.
92. Taboas de Jequitibá de 30 de largura por 1/2", metro.
93. Taboas de Jequitibá de 40 de largura por 1", metro.
94. Taboas de Jequitibá de 30 de largura por 1", metro.
95. Ladrilhos "Trotoir" brancos de 12 x 12 (nacional), m2.
96. Ladrilhos "Trotoir" brancos de 17 x 17 (nacional), m2.
97. Ladrilhos "Trotoir" brancos de 12 x 12 (estrangeiro), m2.
98. Ladrilhos "Trotoir" brancos de 17 x 17 (estrangeiro), m2.
- (Taboas de pinho do Paraná de 1/2" de grossura)
99. Taboas de 72 1/2" x 17,1/2" centímetros, uma.
100. Taboas de 47 x 17,162 centímetros, uma.
101. Taboas de 72 1/2 x 37,1/2" centímetros, uma.
102. Taboas de 70 1/2 x 37,1/2 centímetros, uma.
103. Sarrafos para travessas de 1m,50 x 0m,60 x 1/2" de grossura, um.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 16 de novembro de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 11

Objectos de expediente e materiaes para officina typographica e encadernação

1. Almofadas em coxins de folha com tampa para carimbo de 16 x 9, uma.
2. Aparador de lapos "Perplex", de metal, um.
3. Arame para grampear n. 21 em rolos de 1.800 grammas, rolo.
4. Borracha para desenho e douração "Mongol ou Venus" n. 12, uma.
5. Borracha para dois usos n. 210, uma.
6. Brochuras de 33 x 22 riscadas com 100 folhas, uma.
7. Buvards superiores de madeira de 18,1/2 x 9, um.
8. Condeur pour la gonache, blanc d'argent "Lefranc", vidro.
9. Côres transparentes "Velox" Eeastmann Kodack, caderno.

10. Cartão tela para capa nacional em cores de 66 x 96 igual amostra, folha.
11. Cartolina nacional em cores, de 66 x 96 igual a amostra, folha.
12. Careçada de seda em peças de 10 metros, peça.
13. Cartolina nacional branca formato 56 x 70 kilos, folha.
14. Canetas superiores de madeira "Faber sortidas", uma.
15. Canetas communs Faber sortidas, uma.
16. Cesta de vime para papéis inuteis, uma.
17. Colchetes Gem em caixa de 100 n. 3, caixa.
18. Colchetes Gem em caixa de 100 n. 2, caixa.
19. Colchetes Gem em caixa de 100 n. 1, caixa.
20. Colchetes Gem de metal KO. n. 1 B, em caixas de 100, caixa.
21. Colchetes Gem de metal KO. n. 2 B, em caixas de 100, caixa.
22. Descanço de ferro para canetas e lapis, um.
23. Duplo ou triplo decimetro em osso, 10 centimetros.
24. Elastico em caixa de 1 onça (qualquer numero), caixa.
25. Enveloppe de papel branco 30 kilos BB 1ª qualidade 10 v 15 centimetros, cento.
26. Enveloppe de sacco (papel), 30 kilos BB, 1ª qualidade 22 x 10, cento.
27. Enveloppe de papel Kraft muito forte de 29 x 22 igual amostra, cento.
28. Enveloppe de papel Kraft muito forte de 21 x 41, igual amostra, cento.
29. Enveloppe de sacco reforçado de 2/6 x 25 branco, cento.
30. Enveloppe superiores papel de linho para officio 25 x 12, branco, cento.
31. Escala de madeira de dobrar de um metro (Zig-Zag), uma.
32. Escala de madeira de dobrar de dois metros (Zig-Zag), uma.
33. Espetos de ferro para prender papéis, um.
34. Etiqueta Dennison qualquer numero, envelope.
35. Fitas para machinas de escrever de 1 e 2 cores nacional, uma.
36. Furador de cabo de buxo para autos, um.
37. Furador para pasta de arquivo, um.
38. Giz branco em caixa de 100 paás, caixa.
39. Giz em cores em caixa de 100 páos, caixa.
40. Gomma Souza Lima, pote grande.
41. Grampos para papéis S 3, caixa de 1/2 grossa, caixa.
42. Grampos para papéis S 5, caixa de 1/2 grossa, caixa.
43. Grampos para papéis S 8, caixa de 1/2 grossa, caixa.
44. Indices de 22 x 16 com 30 folhas, um.
45. Indices de 32 x 22 com 30 folhas, um.
46. Livros encadernados e impressos de 300 folhas para carga e descarga de accordo com o modelo, um.
47. Livros formato 22 x 16 pautado com 100 folhas, um.
48. Livros formato 32 x 22 pautado com 100 folhas, um.
49. Livros para actas de 33 x 22 com margens de 100 folhas, um.
50. Livros para actas de 36 x 24 com margens de 100 folhas, um.
51. Livros impressos de 33 x 22 com 100 folhas, um.
52. Livros impressos de 33 x 22 com 200 folhas, um.
53. Livros impressos de 36 x 24 com 100 folhas, um.
54. Livros impressos de 36 x 24 com 200 folhas, um.
55. Livros impressos de 40 x 26 com 100 folhas, um.
56. Livros impressos de 40 x 26 com 200 folhas, um.
57. Lapis tinta A. W. Faber Castell n. 9.117, duzia.
58. Lapis tinta especol para copias KOH-I-NOOM medios e duros, um.
59. Lapis verde L. Faber n. 600, um.
60. Lapis preto Faber n. 1.205, um.
61. Lapis bi-cores J. Faber n. 736, um.
62. Lapis bi-cores J. Faber n. 603, um.
63. Lapis de uma só cor Johann Faber n. 732, um.
64. Lacre de bastões nacional em caixa de 500,0, caixa.
65. Linpa pennas louça (escova), um.
66. Linha de linho em carretel de 50 grammas ns. 30 e 40, carretel.
67. Linha crúa 3/32 em novellos de 50 grammas, novello.
68. Marroquim chagrim encarnado de 1ª qualidade igual a amostra, Pé2.
69. Massa para rolo typographico extra, media e dura, kilo.
70. Mata borrão de 50 linhas 48 x 61 (fino), folha.
71. Mata borrão médio de 80 linhas 48 x 61, folha.
72. Mata borrão grosso de 120 linhas 48 x 61, folha.
73. Metal para linotypo de 1ª qualidade, kilo.
74. Ouro em carta francez legitimo (8 x 8), milheiro.
75. Oleo para machina de escrever, vidro de 100 grammas, vidro.
76. Pennas Leonard n. 516, douradas, caixa de 100, caixa.
77. Pennas Mallat n. 12, caixa de 100, caixa.
78. Pennas imitação Mallat ns. 10 e 12, caixa de 100, caixa.
79. Pennas de diversos fabricantes, caixa de 100, caixa.
80. Percaline preta, verde, marron ou encarnada de 1ª qualidade com 1 metro de largura, metro.
81. Panno Victoria encarnado igual a amostra com 1 metro de largura, metro.
82. Panno rexina encarnado igual a amostra com 1m,35 de largura, metro.
83. Papel biblico formato BB, igual a amostra, kilo.
84. Papel encarnado igual a amostra, resma de 400 folhas, resma.
85. Papel aperfaminhado 18 kilos, rosa e azul, igual a amostra, kilo.
86. Papel nacional em cores 66 x 96, resma de 500 folhas, igual a amostra, resma.
87. Papel para illustração nacional, qualquer formato e peso igual a amostra, kilo.
88. Papel marmore, cores sortidas, folha.
89. Papel para 2as. vias, nacional, branco, igual a amostra, kilo.
90. Papel para 2as. vias, nacional, em tras cores, igual a amostra, kilo.
91. Papel aspero formato 66 x 96, de 1ª qualidade, kilo.
92. Papel vergé, nacional, 20 kilos 56 x 76, igual a amostra, kilo.
93. Papel apergaminhado massa clara igual a amostra de 1ª qualidade, kilo.
94. Papel assetinado massa massa, clara, igual a amostra de 1ª qualidade, kilo.
95. Papel alinhado (Tela) formato 66 x 96, igual a amostra, kilo.
96. Papel couché, massa clara, formato 56 x 76, 30 kilos, kilo.
97. Papel Manilha de 1ª qualidade 10 kilos (amarello, dobrado), folha.
98. Papel millimetrado em blocos de 50 folhas grandes, bloco.
99. Papel almasso assetinado de 1ª qualidade pautado (5 kilos, resma de 400 folhas), resma.
100. Papel millimetrado de 0m,75 de largura, peça de 10 metros, peça.
101. Papel Kraft de 1ª qualidade, formato 0m,84 x 1m,30, kilo.
102. Papel Schleher, grosso de 1m,50 de largura, metro.
103. Papel Canson granitado para aquarella de 1 metro de largura, folha.
104. Papel de seda de 1ª qualidade, cores sortidas, resma de 400 folhas, resma.
105. Papel de linho com armas ou azul, branco para capas, resma de 400 folhas, resma.
106. Papel carbono formato official de 1ª qualidade, encorpado de diversas cores, folha.
107. Papel carbono de 1ª qualidade, preto de 43 x 66, folha.
108. Papel carbono Pelikan n. 1.010, formato officio, folha.
109. Papelão palha nacional typo hamburguez, igual a amostra, kilo.
110. Pasta de madeira com molla de 35 x 24, uma.
111. Punaizes de metal, caixa de 100, caixa.
112. Pinceis communs para gomma arabica, um.
113. Pinceis serie 16 n. 0, um.
114. Pinceis serie 16 n. 1, um.
115. Pinceis serie 16 n. 2, um.
116. Pinceis serie 16 n. 3, um.
117. Pinceis serie 16 n. 4, um.
118. Pinceis serie 16 n. 5, um.
119. Pinceis serie 16 n. 6, um.
120. Placa de porcellana com 6 vacidas para tinta, uma.
121. Raspadeira Rod'ger, uma.
122. Reguas de borracha, cada 10 centimetros.
123. Thesouras de aço para papel (Rod'ger), por polegada.
124. Tinta para escrever carmin nacional 1/8, vidro.
125. Tinta para escrever carmin estrangeira em V° de 100 grammas, vidro.

126. Tinta para carimbo de metal Maurim, vidro.
127. Tinta para carimbo de metal, vidro.
128. Tinta para carimbo de borracha nacional V, de 100 grammas, vidro.
129. Tinta para carimbo, estrangeira, vidro.
130. Tinta para escrever, nacional preta (outras marcas), litro.
131. Tinta para escrever (Sardinha), azul, preta, litro.
132. Tinta para impressão Michael Huber, preta n. 682, kilo.
133. Tinta para impresso Michael Huber, branca de prata n. 242, kilo.
134. Tinta para impressão Michael Huber, azul n. 94, kilo.
135. Tinta para impresso Michael Huber, encarnada n. 3.194, kilo.
136. Tinta para impressos Michael Huber, amarella n. 258, kilo.
137. Tinta para impresso Michael Huber, amarella n. 358, kilo.
138. Tinta para impresso Michael Huber, bronze n. 9.100, kilo.
139. Tinta para impressão Michael Huber, loublié ton n. 14.932, kilo.
140. Tinta para impresso Michael Huber, para trichomia n. 2.212, kilo.
141. Tinta para impressão Michael Huber, para trichomia n. 5.661, kilo.
142. Tinta para impresso Michael Huber para trichomia n. 7.949, kilo.
143. Tinta para impresso Michael Huber, para trichomia azul numero 1.353, kilo.
144. Tinta para impressão Michael Huber, para trichomia, amarella numero 1.354, kilo.
145. Tinta para impresso Michael Huber, para trichomia, vermelha, n. 1.352, kilo.
146. Tinta para impresso Michael Huber, para trichomia, preta numero n. B 3, kilo.
147. Tinta nankin Pelikan, vidro.
148. Tinta lacca vermelha Michael Huber n. 2.832, kilo.
149. Tinteiros de vidro Paragon n. 160, um.
150. Tinteiros de "ferro simples", um.
151. Tinteiros de ferro duplo, um.
152. Tinteiro de vidro Paragon n. 170, um.
153. Nankin legitimo da China em tablets n. 496, um.
154. Alfinetes pequenos para papeis (de metal), 100,0.
155. Tinta Lefranc em bisnagas Brun Van Dyck, bisnaga.
156. Tinta Lefranc em bisnagas de terre de sicure naturello, bisnaga.
157. Tinta Lefranc em bisnagas terre de sicure brule, bisnaga.
158. Tinta Lefranc em bisnagas laque Carmine, bisnaga.
159. Tinta Lefranc em bisnagas gomme juste, bisnaga.
160. Tinta Lafranc em bisnagas vert veronese, bisnaga.
161. Tinta Lefranc em bisnagas vermilion ecarlat, bisnaga.
162. Tinta Lefranc em bisnagas chrome fonce, bisnaga.

163. Tinta Lefranc em bisnagas J. de Cadin Clair, bisnaga.
164. Tinta Lefranc em bisnagas J. de Cadin Foncé, bisnaga.
165. Tinta Lefranc em bisnagas sepie naturelle, bisnaga.
166. Tinta Lefranc em bisnagas carmin extra fine, bisnaga.
167. Tinta Lefranc em bisnagas bleu d'outremer clair, bisnaga.
168. Tinta Lefranc em bisnagas bleu de dohalt, bisnaga.
169. Tinta Lefranc em bisnagas bleu Prussie, bisnaga.
170. Tinta Lefranc em bisnagas ombre brulé, bisnaga.
171. Tinta Lefranc em bisnagas ocre, bisnaga.
172. Tinta Lefranc em bisnagas blanc d'argent n. 3, bisnaga.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 16 de novembro de 1936. — *Theophiloto Ottoni Mauricio de Abreu*, almo-

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EDITAL N. 11

De ordem do Sr. Dr. director geral, communico a quem interessar possa, que até ulterior deliberação, ficam suspensas as inscrições para a admissão de aprendizes e artifices contractados.

Secretaria da Imprensa Nacional, em 17 de novembro de 1936. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

EDITAL N. 12

Concurrencia administrativa para a venda de material desnecessario aos serviços da Imprensa Nacional.

De ordem do Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional, faço publico que no dia sete (7) do mez de dezembro proximo, ás quinze horas, serão recebidas nesta repartição propostas para a compra do material desnecessario aos serviços do Estabelecimento, a seguir transcripto:

Apparelhos dictaphones, 2.

Cartões Messaline n. 15 3/4, 21 caixas.

Cartões Messaline n. 20, 31 caixas.

Cartões Messaline n. 19 3/4, 37 caixas.

Cartões Messaline n. 14, 33 caixas.

Cartões Messalina n. 31, 5 caixas.

Enveloppes numero J. J. J. 449, 26 caixas.

Enveloppes numero 16, 10 caixas.

Enveloppes numero 420, 23 caixas.

Enveloppes numero 419 3/4, 8 caixas.

Enveloppes numero 436 1/2, 5 caixas.

Enveloppes numero 431, 6 caixas.

Enveloppes numero 449 1/2, 10 caixas.

Enveloppes verde 49 x 13, 3 milheiros.

Enveloppes n. 105, 24 caixas.

Enveloppes numero 180, 56 caixas.

Enveloppes numero 161, 9 caixas.

Enveloppes numero 379 — côres, 27 caixas.

Enveloppes numero 1.307-L, 5 caixas.

Enveloppes numero 1.307, 1 caixa.

Enveloppes numero 1.523 1/2, 11 caixas.

Enveloppes numero 1.585, 14 caixas.

Enveloppes numero 1.903, 33 caixas.

Enveloppes numero 1.961, 7 caixas.

Enveloppes numero 1.962, 1 caixa.

Enveloppes numero 4.229, 9 caixas.

Enveloppes numero 4.244, 3 caixas.

Enveloppes numero 6.996, 7 caixas.

Enveloppes numero 20.029, 42 caixas.

Enveloppes numero 20.031, 15 caixas.

Enveloppes numero 35, 1 caixa.

Enveloppes numero 11, 1 caixa.

Pannos "Sol", 1.708.

Papel para carta n. 105, liso, 12 caixas.

Papel para carta n. 105, pautado, 11 caixas.

Papel para carta n. 160, liso, 28 caixas.

Papel para carta n. 160, pautado, 15 caixas.

Papel para carta n. 379, côres, 27 caixas.

Papel para carta n. 1.307, 2 caixas.

Papel para carta n. 1.307-L, 2 caixas.

Papel para carta n. 1.903, liso, 20 caixas.

Papel para carta n. 1.903, pautado, 12 caixas.

Papel para carta n. 1.961, liso, 1 caixa.

Papel para carta n. 4.229, 9 caixas.

Papel para carta n. 6.996, 7 caixas.

Papel para carta n. 20.029, liso, 22 caixas.

Papel para carta n. 20.029, pautado, 22 caixas.

Papel para carta n. 20.031, liso, 7 caixas.

Papel para carta n. 20.031, pautado, 5 caixas.

Tinta rouge, 41 kilos.

Tinta laque jaune, 33 kilos.

Tinta bleu Prusse, 19 kilos.

Tinta doré or riche, 19 kilos.

Tinta sanguine, 19 kilos.

a) as propostas, que deverão trazer a residência dos proponentes, serão recebidas em envoltorios fechados e deverão ser em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras de qualquer especie, com preço em moeda corrente, escripto por extenso e em algarismos, sem o que não serão tomadas em consideração;

b) será acceita a proposta mais vantajosa;

c) o proponente, cuja proposta tenha sido acceita, terá que effectuar o pagamento dentro de cinco dias após a comunicação desse resultado e, bem assim, retirar o material dentro de tres dias a contar do pagamento;

d) até a vespera da realização da presente concurrencia, deverá ser feita pelos proponentes, na thesouraria desta repartição, uma caução de cem mil réis (100\$), mediante guia da Divisão de Controlo;

e) o proponente que deixar de cumprir qualquer das exigencias deste edital, perderá o direito da caução acima referida, a qual reverterá em favor dos cofres publicos;

f) o material constante desta concorrência encontra-se no Almoxarifado desta repartição, onde poderá ser visto e examinado.

Ao Sr. director geral reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta, bem como o de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos interesses da repartição, não cabendo aos proponentes o direito de qualquer reclamação, quer judicial, quer administrativa.

Em 18 de novembro de 1936. — *Manoel Cardoso Machado Junior*, 1º official. — *Antonio Pinheiro de Almeida Filho*, 3º official.

Corpo de Bombeiros

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" de 16 do corrente, pag. 24.787.

Polícia Civil do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

Exame de motoristas

Resultado dos exames effectuados no dia 18 do corrente:

Approvados — Henry Pollard, Waldemar Gesteira da Silva, Manoel de Faria, Avelino de Paiva Ribeiro, Alvaro Moreira Pinto, Octacilio Luiz dos Santos, Manoel Pereira Castro Britto, Mario Leite Araujo, Oswaldo Augusto de Castro, Antonio T. Machado Junior.

Reprovados, 13.

Inspectoria do Trafego, em 18 de novembro de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Matricula indistincta do art. 366

Alhon Alves Guerra, n. 20.139 — Artigo 102.

Aristides Thibau Guimarães, numero 20.146 — Art. 248 L.

Orlando F. Rangel Sobrinho, numero 20.459 — Art. 248 L.

Edmundo Pereira Leite, n. 20.512 — Art. 102.

Irineu de Souza Sampaio, n. 20.831 — Art. 248 L.

Frederico Ferreira Lage, n. 21.083 — Art. 102.

Amadeu dos Santos, n. 21.460 — Artigo 248 L.

Turilio Augusto Neves, n. 21.530 — Art. 102.

Raul Werneck Alves, n. 21.673 — Art. 102.

Leitao de Medeiros, n. 21.838 — Artigo 102.

Henrique Gonçalves Ribeiro, n. 22.005 — Art. 248 L.

Manoel Rodrigues, n. 22.159 — Artigo 144.

Nathaniel Rego Monteiro, n. 22.293 — Art. 102.

Ivone Senes, n. 23.312 — Artigo 248 L.

Pedro Jacintho das Dores, n. 23.189 — Art. 248 L.

Benedicto Lucas Cavalcante, n. 23.503 — Art. 102.

Mario P. da Silva Pinto, n. 23.551 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu vehiculos abaixo discriminados:

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1936. — *José Ribeiro de Souza Peixoto*, pelo inspector.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital, que se acha publicado no "Diario Official" de 16 do corrente, a pagina n. 24.799, de concorrência, a realizar-se neste Serviço no dia 17 do corrente, ás 14 horas. — *Hygino Ferreira do Amaral*, 1º tenente, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE

MEDICOS DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA.

O vice-almirante Tancredo de Gomenzoro, director geral do Ensino Naval faz publico que se acham abertas, na Directoria do Ensino Naval, Ministerio da Marinha, as inscrições para o concurso de admissão ao quadro de medicos do corpo de Saude da Armada, durante 30 dias, a partir de 15 do corrente.

Da inscripção

O candidato deverá provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Medicina, officiaes ou reconhecidas do paiz e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude e Assistencia Medica Social;

b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

b) ser reservista militar, o que provará com a respectiva caderneta, certificação ou certidão;

d) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e carteira de identidade;

e) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

Encerrada a inscripção, será annunciado o concurso nas folhas de maior circulação com declaração do logar, dia e hora que se deve effectuar a primeira prova.

O concurso constará das seguintes provas:

- prova de clinica medica;
- prova de clinica cirurgica;
- prova de technica operatoria;
- hygiene geral e doenças tropicaes.

As duas provas de clinicas serão realizadas em dias diferentes e constarão de:

a) exame de um doente da clinica, sorteado dentre os escolhidos no momento pela junta examinadora; o tempo para o exame será de meia hora e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a technica empregada pelo candidato, serão fornecidos a este o material e as informações sobre dados de laboratório e pesquisas outras anteriormente feitas no doente, mas somente no caso de requisital-os o candidato;

b; exposição oral da observação clinica pelo candidato perante a comissão examinadora que o arguirá, pelo prazo maximo de 20 minutos sobre o caso em questão.

A prova de technica operatoria effectuar-se-á sobre o cadaver, no Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina, tendo para esse fim os candidatos o tempo que a comissão julgar necessario. Os pontos versarão sobre a technica das principais intervenções cirurgicas.

A prova de hygiene e de doenças tropicaes será escripta sobre ponto sorteado da prova pela comissão examinadora, na occasião entre 10 formulados no inicio.

O prazo desta prova será de tres horas; a fiscalização será exercida por toda a comissão examinadora.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1). em 1/10/1936.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência datado de 10 do corrente e publicado no *Diario Official* de 11 tambem do corrente, a paginas ns. 24.404 e 24.405.

2. Outrossim, previne-se aos interessados que: no item 1 do edital de concorrência onde se lê "no proximo dia 28 do corrente", leia-se "no proximo dia 26 do corrente"; na relação do material onde se lê "Item: — Especie — Unidade — Kilo", leia-se "Item — Especie — Unidade"; no item 1 onde se lê "Ferro gusa, de grão grossa, um", leia-se "Ferro gusa de grão grossa, kilo", e no item 4 onde se lê "Contador, KWM, portatil, para 6.000 volts", leia-se "Contador, KWH, portatil, para 6.000 volts".

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1936. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capt.-tenente, engenheiro naval, chefe da divisão.

Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha

ILHA DAS COBRAS

Acquisição de picadeiros de aço fundido para o dique "Rio de Janeiro"

De ordem do Sr. contra-almirante, director das Obras do Novo Arsenal de Marinha, convida-se aos interessados, a apresentarem até o dia 17 de dezembro do corrente anno, documentos de representação exclusiva de fabricas especializadas no assumpto e de comprovada idoneidade, afim de serem devidamente examinadas e escolhidas as que deverão receber as respectivas especificações e desenhos para apresentação de propostas,

cuja data será publicada no "Diário Oficial".

Comissão de Concorrências da Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, em 18 de novembro de 1936. — *Hugo Pereira Guimarães*, capitão-tenente contador naval, presidente

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

De ordem do Sr. ministro, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta neste ministerio, pelo prazo de 60 dias, a inscrição para o curso de agrônomos regionaes, obedecendo ás instruções publicadas no "Diário Oficial" dos dias 11, 12 e 13 de novembro, ás paginas 24.409, 24.503 e 24.603.

Rio de Janeiro, em .. de novembro de 1936. — Pelo director geral. *Carlos de Souza Duarte*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 141

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere a) do art. 26 do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, resolveu, em sessão realizada em 1º de novembro do corrente, á vista das provas e documentos que lhe foram apresentados, restabelecer, como ora restabelece, em toda a sua plenitude, a carteira profissional numero 217-L, expedida em 16 de janeiro de 1936, em favor do Sr. Matheus Martins Noronha, construtor de estradas licenciado pelo Conselho Regional da 5ª Região, ficando assim, inteiramente nullo o acto deste mesmo Conselho Regional, baixado pelo edital n. 135, de 18/10/36, que havia cassado a alludida carteira e prohibido o exercicio da profissão ao referido Sr. Matheus Martins Noronha

que, com este, se vê inteiramente nullo o titulo de "construtor de estradas" licenciado para o Distrito Federal, Estado do Rio de Janeiro e Estado do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1936. — *Othon Soares*, presidente.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Expediente da Terceira secção

Sr. Manoel José de Araujo.

Communico-vos que deveis comparecer nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de tomardes conhecimento das declarações da firma Leonel de Carvalho & Comp. no processo D. N. T. numero 25.723-34.

Terceira Secção, 26 de outubro de 1936. — *Laerte Machado*, director interino da secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Sociedade Anonyma fundada em 1918 — Séde á rua da Candelaria n. 24

Carteira de Credito Real

Autorizada pela carta patente n. 1.277
Capital destinado a esta

carteira 1.500:000\$000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1936

Activo

Varzea — C/capital.... 1.195:665\$470
Empréstimos hypothecarios 342:434\$530
Letras hypothecarias .. 38:100\$000
Contas diversas 89:120\$500
Immoveis hypothecados 460:000\$000

2.125:320\$500

Passivo

Capital 1.500:000\$000
Credores por letras hypothecarias 38:100\$000
Varzea — C/corrente .. 89:120\$500
Letras hypothecarias em circulação 38:100\$000
Garantias imobiliarias 460:000\$000

2.125:320\$500

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1936. — *Benjamin Nascimento*, o contador — *Carlos da Costa*, o presidente.

(C 5.476 — 18-11-36 — 60\$200)

E. G. FONTES & COMP.

Secção Bancaria

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1936

Activo

Obrigações a receber.. 1.025:462\$000
Hypotheas 592:488\$000
Contas correntes garantidas 1.690:237\$590
Contas correntes 870:814\$400
Caixa 24:400\$250
Títulos de renda 933:309\$800
Títulos em cobrança.. 1.663:664\$650
Valores em custodia.. 28.180:088\$100
Diversas contas 17:745\$000

34.998:209\$790

Passivo

Capital 100:000\$000
Depositos 1.775:883\$420
Contas correntes 202:024\$500
Credores por títulos em cobrança 1.663:664\$650
Credores por títulos em custodia 28.180:088\$100
Diversas contas 363:984\$180
Secção commercial ... 2.712:564\$940

34.998:209\$790

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — P. p., *E. G. Fontes & Comp.* — *A. Soares Ribeiro*. — *Nelson Franca*. — *Oscar Torres*, guarda-livros.
(C—5.475—18-11-36—40\$800.)

COMPANHIA INDUSTRIAL COMMERCIAL E AGRICOLA

Rua 1º de março n. 6, 10º andar
Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1936

Aos onze dias do mez de novembro de 1936, reunidos no escriptorio da Companhia, á rua 1º de Março n. 6, 10º andar, dez accionistas representando 16.500 acções, o senhor doutor Raymundo Ottoni de Castro Maya, na qualidade de didirector, declara que, havendo numero legal de accionistas e estando representados mais de tres quartos do capital, podia deliberar-se sobre o assumpto da convocação, pelo que pedia que os presentes indicassem quem deveria presidir os trabalhos.

Foi aclamado o senhor doutor Newton Duarte Soeiro, que convida para secretarios o senhor doutor Moacyr Silva e a senhora D. Anna Fausta de Castro Cerqueira, que occupam seus lugares, depois de aprovada a indicação pelos demais accionistas.

O senhor presidente declara que se acham sobre a mesa a lista dos subscriptores do augmento de capital da Companhia, como fôra proposto na assemblea geral extraordinaria de 19 de outubro proximo passado, o recibo do deposito de

10 % do augmento de capital, feito no Bank of London & South America Ltd., e, tambem, a redacção dos estatutos, com a alteração feita no artigo quarto.

O senhor presidente pede ao senhor secretario para proceder á leitura dos mencionados documentos que estavam redigidos nos termos seguintes:

"Companhia Industrial Commercial e Agricola — Sociedade Anonyma — Augmento de capital de 2.000 contos para 2.700 contos em 7.000 acções de 100\$ cada uma. 1º nome, Antonio Leite Garcia, residencia Senador Vergueiro n. 232, estado civil casado, nacionalidade brasileira, numero de acções 1.000, 1ª chamada, 50 % 50:000\$; 2º nome, Creditó Industrial y Commercial Argentino, residencia Cangallo n. 667, Buenos Aires, Rep. Arg., sociedade anonyma, nacionalidade argentina, numero de acções 4.000, 1ª chamada, 50 % 200:000\$, 3º, Flavio Novaes, residencia Cosme Velho n. 3, estado civil casado, nacionalidade brasileira, 1ª chamada, 50 % 5:000\$; 4º nome, Theodosia Ottoni de Castro Maya, residencia rua Pinheiro Machado n. 68, estado civil viuva, numero de acções 500, 1ª chamada, 50 % 25:000\$; 5º nome, Raymundo Ottoni de Castro Maya, residencia rua Pinheiro Machado n. 68, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, numero de acções 1.400, 1ª chamada, 50 % 70:000\$000."

"Bank of London & South America Ltd., Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1936. 70:000\$000 — Recebemos da Companhia Industrial Commercial e Agricola C. I. C. A., de

acôrdo com as disposições do decreto n. 434 de julho de 1891, a quantia supra de 70:000\$ (setenta contos de réis), correspondente a 10 % (dez por cento) de 700:000\$ (setecentos contos de réis), importância do augmento de capital em dinheiro e para clareza firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1936, Bank of London & South America Ltd. — W. S. Burn, gerente. — A. C. dos Santos, contador."

"Estatutos da Companhia Industrial Commercial e Agrícola — Capítulo I — Da Sociedade, sede, objecto e duração — Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Industrial, Commercial e Agrícola, fica constituída uma sociedade anonyma regida por estes estatutos, com sede e fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil. Art. 2.º O objecto da sociedade é a exploração agricola das terras que pretende adquirir ou arrendar, do commercio e exploração industrial de productos vegetaes e beneficiamento dos mesmos. Art. 3.º O prazo da duração da sociedade é de 20 annos, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral. Capítulo II — Do capital dividendo e fundo de reserva — Art. 4.º O capital social é de 2.700 contos de réis, dividido em 27.000 acções de 100\$, cada uma. Parapho unico. Este capital compõe-se de 20.000 acções integralizadas e de 7.000 acções com uma entrada de 50 % e os restantes 50 % a serem realizados em dezembro de 1936, conforme decisão da assembleia geral extraordinaria realizada em 19 de outubro de 1936. Art. 5.º As acções depois de integralizadas poderão ser nominativas ou ao portador, podendo em qualquer tempo estas serem transformadas naquellas e vice-versa, á vontade do possuidor. Art. 6.º Dos lucros liquidos verificados serão deduzidos annualmente 10 % para o fundo de reserva, até que seja igual a 50 % do capital; o restante será applicado nos dividendos, nas gratificações aos directores e gerentes, fundos novos a critério da assembleia geral ordinaria. Capítulo III — Da administração e do Conselho Fiscal — Art. 7.º A Companhia será administrada por dois directores e terá um Conselho Fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes poderão ser accionistas ou não. Art. 8.º O mandato da directoria é por tres annos e o do Conselho Fiscal por um anno, podendo um e outro ser reeleitos. Art. 9.º Na falta ou impedimento temporario de um director, será convidado um membro do conselho fiscal para preencher a vaga. Parapho unico. Nos casos de renuncia ou impedimento por mais de tres mezes de qualquer membro da directoria, será ouvida a assembleia para deliberar a respeito. Art. 10. Os honorarios dos directores serão fixados pela assembleia geral dos accionistas e serão pagos por mez vencido. Art. 11. Os directores garantirão a sua gestão com a caução de duzentas acções. Art. 12. Compete á directoria todos os actos de gestão dos negocios sociaes para o que fica investida desde já de plenos poderes, devendo ser ouvido o conselho fiscal sempre que houver divergencia entre os directores e nos casos em que a lei determinar. Art. 13. Serão assignados por dois directores, ou por um director e um membro do conselho fiscal, todos os documentos que importem compromisso pecuniario para a Companhia. Art. 14. Os dividendos não reclamados depois de 5 annos prescreverão em favor da Companhia. Capítulo IV — Da assembleia geral — Art. 15. A assembleia geral se reunirá sempre que for necessario, de acôrdo com a lei, realizando-se a assembleia ordinaria annual no mez de maio de cada anno. Art. 16. As assembleias geraes serão constituídas pelos possuidores de acções nominativas, inscriptas com antecedencia não menor de 15 dias ao da reunião e pelos que, possuindo acções ao portador, as depositarem no escriptorio da Companhia, pelo menos com tres dias de antecedencia. Art. 17. Cada acção dará direito a um voto. Capítulo V — Das disposições geraes — Art. 18. Os casos omissos destes estatutos serão regidos pelas disposições da lei sobre sociedades anonymas. Art. 19. O anno social coincidirá com o anno civil. Capítulo VI — Disposições transitorias — Art. 20. A primeira directoria da Companhia será constituída pelos senhores directores: Dr. R. O. de Castro Maya e Dr. Cesar de Mello e Cunha; Conselho Fiscal: Dr. Olavo P. da Fonseca Guimarães, Sr. Raul Rocha Lisboa e Sr. Tercelino Coutinho Tinoco; supplentes: Dr. Newton Duarte Soeiro, Dr. Moacyr Silva e Oscar K. Piquet. Os presentes estatutos foram approvados pela assembleia geral extraordinaria de 19 de outubro de 1936, por terem sido alterados, no artigo quatro, os estatutos approvados pela assembleia geral de constituição, realizada em 19 de março de 1936."

Ninguém pedindo a palavra o senhor presidente submete á votação, sendo unanimemente approvados o augmento do capital e a reforma dos estatutos.

O Sr. presidente, então, declara que vae encerrar a sessão, que se farão opportunamente as publicações e archiva-mento necessarios e que a sessão ficará suspensa por uma hora afim de ser lavrada esta acta que é lida, approvada e assignada por todos os presentes. E eu servindo de secretario mandei lavrar a presente acta que assigno com todos os presentes. Moacyr Silva (secretario). — Anna Fausta de Castro Cerqueira (secretaria). — Dr. Newton Duarte Soeiro (presidente). — R. O. de Castro Maya. — Pp. Cia. Carioca Industrial, Raul Rocha Lisboa e Olavo P. da Fonseca Guimarães. — P.p. Cia. Geral de Melhoramentos no Maranhão, R. O. de Castro Maya, presidente. — Raul Rocha Lisboa. — Olavo P. da Fonseca Guimarães. — T. C. Tinoco. — Guilherme Guinle.

(C. 5.825—14-11-36—142\$800)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sede: Rio de Janeiro

Filiaes em S. Paulo e Santos

Capital 20.000:000\$00.

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES, EM 31 DE OUTUBRO DE 1936

Activo

Edificios e propriedades.....	12.567:586\$318	
Letras descontadas.....	16.148:621\$300	
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior..	1.132:500\$200	
Letras do interior...	22.674:291\$362	23.806:791\$562
Empréstimos em conta corrente.....	44.932:033\$228	
Hypotheças.....	19.384:622\$500	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco..	6.078:466\$400	
Valores caucionados.....	18.982:649\$700	
Valores em administração.....	89.172:339\$858	
Acções em caução.....	160:000\$000	
Agencias e filiaes.....	11.817:847\$718	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro..	9.884:152\$890	
Contas diversas.....	44.229:266\$624	
Caixa: Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos..	11.868:409\$258	
		309.032:287\$300

Passivo

Capital.....	20.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	400:728\$850	
Fundo de previdencia.....	276:827\$150	
Depositos em conta corrente com juros:		
Conta corrente de movimento.....	28.542:717\$951	
Contas correntes garantidas, saldos credores.....	34:345\$800	
Contas correntes limitadas.....	10.155:673\$247	38.782:736\$998
Depositos em conta corrente sem juros....	1.692:430\$903	
Depositos a prazo fixo e letras a premio..	7.506:880\$634	
Credores por valores em caução e administração.....	108.154:989\$556	
Valores hypothecarios.....	19.384:622\$500	
Agencias e filiaes.....	13.214:791\$818	
Caução da directoria.....	160:000\$000	
Credores por letras e effeitos a receber..	23.806:791\$562	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro..	9.819:497\$990	
Dividendos a pagar.....	326:191\$700	
Contas diversas.....	65.605:791\$699	
		309.032:287\$360

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — O contador geral, Felix da Costa Teixeira. — Os directores: Dr. Djulmo Pinheiro Chagas. — Carlos Frederico da Costa. — Genesio Pires.

(C. 5.826 — 18-11-36 — 91\$800)

CASA BANCARIA "RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO — RIO"

Rua da Alfandega n. 45

BALANÇETE EXTRAÍDO EM 31 DE OUTUBRO DE 1936

Activa

Letras descontadas.....	4.514:008\$200
Empréstimos em contas correntes.....	5.897:648\$000
Títulos e valores de nossa conta.....	783:421\$400
Efeitos a receber.....	1.190:320\$600
Efeitos em caução.....	298:150\$200
Cobrança no interior.....	204:684\$600
Valores caucionados.....	470:600\$000
Valores depositados.....	7.256:032\$200
Móveis e utensílios.....	2:671\$000
Conta predial.....	460:000\$000
Diversas contas.....	448:841\$300

Caixa:

Em moeda corrente.....	842:016\$100
Depositado em bancos...	134:490\$000
Total do activo.....	22.502:883\$600

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Fundo para aumento de capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	385:000\$000
Lucros suspensos.....	80:752\$000
Contas correntes de movimento.....	3.680:392\$400
Contas correntes de aviso.....	398:465\$100
Contas correntes limitadas.....	719:716\$100
Contas correntes a prazo fixo.....	3.120:056\$300
Contas correntes sem juros.....	380:183\$800
Letras a premio.....	617:774\$200
Contas de cobrança.....	1.351:407\$000
Cobrança caucionada.....	318:831\$500
Depositantes de títulos e valores.....	7.726:632\$200
Villa Mimosa.....	13:224\$600
Diversas contas.....	2.810:448\$400
Total do passivo.....	22.502:883\$600

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1936 — Ribeiro, Junqueira, Irmão & Botelho — Rio. — R. N. Junqueira, gerente.
— Affonso Ary Soares, contador.

(C. 5.828 — 16-11-936 — 70\$400)

COMPANHIA EXTRACTIVA MINERAL BRASILEIRA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
CONVOCADADA PARA 20 DE NOVEMBRO DE 1936

Senhores accionistas:

No período, já largo, que tivemos de passar sem vos reunir, não cessaram os esforços da directoria para realizar a finalidade que constitue a razão de ser de nosso empreendimento, isto é: o integral aproveitamento de nossas valiosas propriedades de Marahú, no Estado da Bahia.

Assim é que tivemos diversos entendimentos, a ponto de concretizar-se em realidades, notadamente na Inglaterra e na Belgica, com o escopo de crear a industria da distillação dos nossos schistos.

Em principios de 1931, o Dr. Raul N. Ferreira teve a feliz iniciativa de promover o uso do nosso schisto, na queima directa em fornalhas, tal como é empregado o carvão. Provado ficou que o schisto de Marahú se presta a esse fim, tendo o Governo Federal, por decreto n. 22.677, de 28/4/933, concedido ao schisto os mesmos favores de que já gozava o carvão nacional.

Em consequencia das concludentes provas realizadas do combustivel-schisto, o Dr. Raul Ferreira nos propoz tomar a si a exploração das nossas jazidas de "João Branco", correndo por sua conta todos os gastos e riscos do empreendimento.

Em maio de 1931, assignámos com esse engenheiro o contracto que elle posteriormente transferiu á firma R. N. Fer-

reira & Comp. Ltda., contracto que submettemos á vossa apreciação.

Difficuldades surgiram, entretanto, ao completo desenvolvimento dessa iniciativa, até que, recentemente, a firma R. N. Ferreira & Comp. teve propostas de financiamento e collaboração que lhe permittem encarar com confiança o futuro do seu empreendimento.

Recentemente, entretanto, por iniciativa official, foram feitos methodicos estudos na região de Marahú, tendo o Estado da Bahia manifestado o proposito de aproveitar as riquezas daquela zona.

Assim sendo, é possível que, de um momento a outro, se possa apresentar a oportunidade de entendimentos com relação ás nossas minas e teras de Marahú.

Taes são as informações que nos cabe prestar-vos de nossa gestão, que teriam apresentado, talvez, resultados bem mais tangiveis, não fossem as perturbadas condições que teem prevalecido no mundo, em geral, com tão contraria influencia sobre todas as iniciativas. De accordo com o annuncio de convocação, deveis eleger a vossa nova administração, bem como o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1936. — Os directores: **Alberto Nin Ferreira.** — **Hamilton B. Leal.**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Activa

Concessões de bens de raiz	1.051:250\$000
Ações caucionadas da directoria	60:000\$000
Caixa	1:687\$110
Machinismos e materiaes	133:726\$320
Reparações da Usina João Branco	189:250\$519
Exploração de Marahú c/ rec. e desp.	251:350\$820
Contas correntes	2:196\$178
Lucros e perdas "	100:027\$518
Total.....	1.789:488\$375

Passivo

Capital	1.200:000\$000
Caução da directoria "	60:000\$000
Contas correntes	529:488\$375
Total.....	1.789:488\$375

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — **Alberto Nin Ferreira,** director. — **E. Plard,** perito-contador. — **I. B. C.**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, nomeados por portaria de 18 de maio do corrente anno, do director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio, desta capital, para comporem o conselho fiscal da Companhia Extractiva Mineral Brasileira, examinaram, como lhes cumpria, as contas e balanços da companhia, tendo verificado a perfeita ordem e clareza da escripturação.

Examinaram, igualmente, os actos praticados pela directoria, deste a data da ultima assembleia geral realizada, inclusive o contracto de 12 de maio de 1931, celebrado com o Dr. Raul Nin Ferreira, para a exploração da mina de "João Branco", em Marahú, sendo de parecer que, tanto os balanços como os demais actos da administração da companhia merecem approvação dos accionistas, pois estão de accordo com os estatutos e consultam os interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1936. — **Holophernes Castro.** — **Renato Fioravanti Bittencourt.** — **Plínio Segurado Pinto.**

(C. 5.835 — 18-11-936 — 106\$100).

EMPRESA FINANCIADORA DE PASSAGENS INTERNACIONAES S/A**ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 14 dias de novembro de 1936 e em sua sede social, á rua Buenos Aires n. 79, loja, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os accionistas Srs. Mazzini Serôa da Motta, Alcides Vieira Pinheiro, Americo Brás, José Maria Esteves Salgueiro, Armando Silva, Aloysio Francisco Ferreira, Augusto Pereira da Silva e Sá, Raymundo Motta, Kalil Lotfi e Bernardo Pinto da Silva, realizou-se a Assembléa Geral de accionistas da Sociedade Anonyma Empresa Financiadora de Passagens Internacionais S/A.

Diario Official de 30 de outubro proximo passado, e na forma abaixo. A's quinze e meia horas, conforme o fixado no referido edital, o Sr. Mazzini Serôa da Motta, presidente da directoria, verificando pelo respectivo livro, a presença de accionistas em numero legal, proclamou installada a assembléa e aberta a sessão. Fez em seguida a leitura do edital de convocação, que determinou os fins da assembléa, e para cumprimento do disposto no art. 19 dos estatutos da sociedade, convidava os Srs. accionistas a indicarem aquelle que deveria presidir a assembléa. Pediu a palavra o Sr. Raymundo Motta, que fez a indicação do accionista Sr. Dr. Alcides Vieira Pinheiro, sendo esta proposta approvada por aclamação. Assumindo a presidencia da assembléa, o Sr. Dr. Vieira Pinheiro agradeceu a indicação que havia merecido dos Srs. accionistas e convidou para secretario da mesa o accionista Sr. Raymundo Motta, que, aceitando o convite, assumiu immediatamente o seu lugar. Organizada a mesa, o Sr. presidente declarou que a assembléa teria de deliberar exclusivamente sobre os motivos de sua convocação conforme o disposto nos estatutos da sociedade e legislação em vigor, e que esses motivos estavam determinados no edital de convocação. Pediu a palavra o Sr. Mazzini Serôa da Motta, presidente da directoria, e diz que de accordo com a comunicação feita ao Conselho Fiscal, tinham terminado os trabalhos de reorganização da sociedade e bem assim os de seus serviços, com a completa remodelação a que se tinha procedido. Communicava a assembléa que o reinicio de negocios estava offerecendo as melhores expectativas no alcance de uma compensação satisfactoria ao capital em gyro. A circumstancia, porém, de haver dois directores apenas na sociedade e o reencetamento de suas operações, estava a exigir uma assistencia permanente de seus dirigentes, que pelo desenvolvimento que essas operações estão alcançando, seriam obrigados a manterem-se a testa dos negocios, para seu pleno exito. Continuando, diz que seus affazeres não lhe permittem offerecer á sociedade a assistencia de que a mesma carece e que pelas considerações que acabava de fazer, resolveu apresentar a assembléa sua renuncia, depondo em suas mãos, o cargo de director-presidente, que vinha desempenhando, para que esta o possa prover de outro accionista, que dê á sociedade a assistencia que os seus negocios estão a exigir, cumprindo-lhe ainda agradecer aos Srs. accionistas, a confiança que nelle haviam depositado, da qual se desobrigava neste momento, por ser irrevogavel a sua resolução. Pediu a palavra o accionista Sr. Aloysio Francisco Ferreira e diz que era testemunha dos esforços da directoria, presidida pelo Sr. Mazzini Serôa da Motta, empregados na administração da empresa, durante o periodo de sua gestão e do seu elevado criterio, presidindo aos trabalhos de sua reorganização e remodelação, lamentando que ao mesmo senhor não fosse possível manter-se em seu cargo, pelas razões que acabava de expôr. Todavia, propunha que o Sr. presidente, em nome da assembléa, fizesse um appello ao Sr. Mazzini Serôa da Motta para que retrasse sua renuncia e continuasse em seu cargo. Usou, em seguida da palavra o Sr. Mazzini Serôa da Motta e diz que sua resolução fôra tomada em concordancia com os interesses da sociedade e que por isso mesmo, que outro fosse o seu desejo, não lhe era licito attender á qualquer razão apresentada. Em seguida o Sr. presidente, submetteu a proposta de renuncia do Sr. Mazzini Serôa da Motta a votos da assembléa, que a approvou unanimemente. Verificado esse resultado, o Sr. presidente declarou que de accordo com a convocação e o disposto no paragrapho unico do art. 26 dos Estatutos da Sociedade, ia a assembléa proceder á eleição de presidente da directoria da sociedade para completar o tempo de mandato do Sr. Mazzini Serôa da Motta, e que por isso interrompia os trabalhos por 15 minutos para que cada accionista preenchesse sua cedula, com que se deveria proceder á votação. Reabertos os trabalhos, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á votação, pela ordem de assignaturas contidas no livro de presenças, mandando que o Sr. secretario da mesa procedesse á chamada, o que foi feito, tendo cada accionista depositado na urna o seu voto. Terminada a votação, o Sr. presidente, apurou e verificou o resultado, que demonstrou estar eleito para presidente da directoria o accionista Sr. Dr. Alcides Vieira Pinheiro, por 187 votos, encontrando-se 5 votos em branco. Conferida a votação e verificada pelo capital em accões, representado na assembléa, o Sr. presidente proclamou eleito o Sr. Dr. Alcides Vieira Pinheiro. Usou da palavra em seguida o accionista Sr. Aloysio Francisco Ferreira e diz congratular-se com a assembléa pela escolha do Sr. Dr. Alcides Vieira Pinheiro, feita conforme o resultado da eleição, propondo que o mesmo fosse immediatamente empossado. Esta proposta que o senhor presidente submetteu á votação foi unanimemente ap-

provada. Usou em seguida da palavra o Sr. Dr. Alcides Vieira Pinheiro que agradeceu a eleição e declarou que tudo faria para o progresso e desenvolvimento da empresa, e, para ser um continuador no trabalho e na dedicação de seu antecessor, Sr. Mazzini Serôa da Motta, aos negocios da sociedade. Esgotada assim a ordem dos trabalhos da assembléa, o Sr. presidente declarou que suspendia a sessão por vinte minutos, para que seja lavrada esta acta. Reabertos os trabalhos, procedeu-se á sua leitura e em seguida o Sr. presidente submetteu-a á votação, sendo unanimemente approvada, e por todos os Srs. accionistas, que na assembléa tomaram parte, é subscrita, confirmada e assignada. — *Alcides Vieira Pinheiro.* — *Mazzini Serôa da Motta.* — *Americo Bréa.* — *José Maria Esteves Salgueiro.* — *Armando Silva.* — *Aloysio Francisco Ferreira.* — *Augusto Pereira da Silva e Sá.* — *Raymundo Motta.* — *Kalil Litfi.* — *Bernardo Pinto Silveira.*

(C 5.823—18-11-936—1263500)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Séde em Lisboa — Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colonias Portuguezas

BALANCETE DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Maracás)

Em 31 de outubro de 1936

Activo	
Letras descontadas	51.395:918\$161
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança do exterior	4.980:010\$504
Em cobrança do interior	67.711:379\$561
Empréstimos em c/ corrente	52.325:924\$364
Valores caucionados	31.749:183\$641
Valores depositados	87.507:942\$582
Caixa matriz	2.125:254\$164
Agencias & filiaes no exterior	192:174\$011
Agencias & filiaes no interior	21.084:298\$684
Correspondentes no exterior	22.086:116\$458
Correspondentes no interior	2.613:230\$998
Titulos & fundos pertencentes ao banco	21.160:865\$074
Hypothecas	8.522:566\$604

Caixa:

Em moeda corrente no banco	11.141:384\$340
Em outras especies	355:853\$200
No Thesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depositos no Banco do Brasil	27.149:901\$600
Em outros bancos	254:064\$920
Diversas contas	43.270:044\$164
Edifícios e propriedades	10.405:112\$904

467.031:275\$911

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depositos em c/o com juros	39.477:560\$800
Depositos em c/o limitadas	74.916:949\$021
Depositos em c/o sem juros	6.335:745\$764
Depositos a prazo fixo	38.647:371\$850
Depositos em c/ de cobrança do exterior	4.980:010\$504
Depositos em c/ de cobrança do interior	67.711:379\$561
Titulo em caução e em deposito	119.257:126\$822
Caixa matriz	124:645\$424
Agencias & filiaes no exterior	3.109:996\$314
Agencias & filiaes no interior	24.544:002\$822
Correspondentes no exterior	23.006:462\$651
Correspondentes no interior	2.767:955\$734
Valores hypothecarios	8.522:566\$604
Letras a pagar	868:340\$784
Diversas contas	43.472:082\$584
Ordens de pagamento	289:081\$004

467.031:275\$911

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — O contador Genaro Bayma de Moraes. — O sub-gerente, Francisco da Silva Matos Cardoso.

(C—5.471—18-11-936—95\$900).

R. I. MOREIRA SOCIEDADE ANONYMA

(Casa Bancaria)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1936**Activo**

Caixa e Bancos	67:505\$700
Ações em cauções	8:000\$000
Móveis e utensílios	11:892\$600
Títulos depositados	1:000\$000
Empréstimos em corren- te	276:637\$300
Títulos e valores em cau- ção	24:125\$000
Títulos descontados	305:788\$700
Diversas contas	28:712\$400
Títulos a receber	6:426\$400

730:088\$100**Passivo**

Capital	200:000\$000
Fundo de reserva	1:779\$600
Lucros e perdas	4:983\$700
Caução da Directoria	8:000\$000
Depositantes de títulos	1:000\$000
Garantias diversas	24:125\$000
Contas correntes a prazo fixo	342:500\$000
Diversas contas	108:395\$200
Cobranças de terceiros	6:426\$400
Contas correntes	32:878\$200

730:088\$100

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — R. I. Moreira Soc. An. — Rubem de Ipanema Moreira, director. — Eduardo Gross Lefebvre, contador.

(C 5.831—18-11-36—45\$900).

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redesconto

BALANCETE EM 17 DE NOVEMBRO DE 1936**Activo**

Títulos redescontados	449.342:716\$000
Banco do Brasil — Conta corrente	3.041:289\$600
Despesas geraes	16:838\$000

452.400:843\$600**Passivo**

Thesouro Nacional ..	420.000:000\$000
Fundos de reserva ..	13.794:031\$400
Redescontos	18.606:762\$200

452.400:843\$600

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1936. — Antunes Maciel, director. — Frederico Rego Filho, contador-thesou-
reiro.

LUIZ SILVEIRA NETTO

Operações bancarias

Activo

Móveis e utensílios	500\$000
Diversas contas	9:041\$100
Obrigações a receber	74:069\$200
Negocio de terceiros	2:418\$900
Caixa e Bancos	5:095\$300
Devedores	44:442\$500

135:567\$000**Passivo**

Capital	50:000\$000
Diversas contas	11:030\$800
Credores	58:444\$200
Fundo de reserva	16:092\$000

135:567\$000

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1936. — Luiz Silveira Netto.

(C 5.470—18-11-36—24\$500)

CASA BANCARIA FABELLO JUNIOR, LIMITADA

Rua da Conceição, 10 — sob.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1936**Activo**

Títulos descontados	54:830\$000
Empréstimos em conta corrente	53:022\$100
Bancos	50:000\$000
Caixa — Dinheiro em cofre	6:499\$000
Diversas contas	21:112\$600

185:463\$700**Passivo**

Capital	100:000\$000
Contas correntes s/juros	81:000\$000
Depositos em c/o limi- tada	1:990\$000
Diversas contas	2:473\$700

185:463\$700

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — Casa Bancaria Fabello Junior, Ltda. — José Fabello Junior, gerente.

(C 5.836 — 18-11-36 — 38\$800).

SOCIEDADES CIVIS**"SPORT CLUB FERROVIARIO"****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

O Sport Club Ferroviario, fundado nesta Capital onde tem sede e fóro, tem por fins a pratica dos sports em geral, sendo composto por numero illimitado de socios maiores de 18 annos. E' administrado por uma directoria eleita por 4 annos, e composta de presidente, secretario, thesoureiro e procurador. O presidente representa o Club em Juizo ou fora delle. Os actuaes estatutos só podem ser reformados por assembléa geral e depois de decorridos 5 annos da data da sua approvação. Os socios não respondem solidaria ou subsidiaria-mente por obrigações assumidas pelo Club. O Club só pode ser dissolvido por resolução de assembléa geral, especial-mente convocada para esse fim e com maioria de socios quites, sendo o seu patrimonio, neste caso, distribuido entre os socios quites. A actual directoria consta dos estatutos.

(C 5.833 — 18-11-36 — 20\$400).

ANNUNCIOS**Caixa Economica do Rio de Janeiro****EDITAL**

Pelo presente edital fica convidado o Sr. José Tenorio de Oliveira a comparecer na Secretaria da Caixa Economica, rua D. Manoel n. 25, das 10 ás 17 horas, no prazo de 10 dias, a contar desta, afim de tomar conhecimento e apresentar defesa no processo administrativo que lhe é movido por actos de insubordinação, nos termos do art. 38, paragrapho unico, do decreto n. 24.427 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e sete), de 19 de junho de 1934, sob pena de revella. — Adalberto Corrêa de Souza, presidente da Comissão de Inquerito.

(C 5.807—16-11-36—39\$800—3 vezes)

Declaração

Eu, Ary Custodio de Mesquita Bastos, brasileiro, bacharel em Direito, domici-
liado no Distrito Federal, faço publico que se extraviou o certificado de exame do Portuguez que prestei no Collegio D. Pedro II.

(C 5.817—16-11-36—21\$400—3 vezes)

Sociedade Lacticinios "Via Lactes Nevada" Ltda..**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accordo com as attribuições que me confere o acto constitutivo da sociedade, na sua clausula XX, convido os Srs. quotistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia cinco (5) de dezembro proximo futuro, ás quinze (15) horas, na nossa séde, á rua Sotero dos Reis ns. 83/89, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma parcial do acto constitutivo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — O presidente, Dourival Marcondes Godoy.

(C 5.809—16-11-36—45\$900—3 vezes)

Fabrica de Peixes em Conserva da Ilha Grande, S. A.**SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A requerimento de accionistas representando dois terços do capital social, são convidados os Srs. accionistas da Fabrica de Peixes em Conserva da Ilha Grande, sociedade anonyma, para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 24 deste mez, terça-feira, ás quatorze horas, em sua séde, á praça 15 de Novembro n. 20, 6º andar, sala 601, que terá por fim a destituição de um dos seus directores e eleição do seu substituto.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1936. — Pela Fabrica de Peixes em Conserva da Ilha Grande, S. A., Fernando Leite, director-presidente.

(C 5.463—17-11-36—39\$800—3 vezes)

Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De accordo com os estatutos, para attender a necessidades enquadradas no art. 39, paragrapho unico (reforma de estatutos), convocamos os senhores socios quites, nos termos do art. 17, § 2º, para uma reunião de assembléa geral, extraordinaria, no dia 21 de novembro de 1936, ás 16 horas, na sede social.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1936. — *A directoria.*
(C 5.801—16-11-36—30\$600—3 vezes)

Companhia de Mineração de Ferro e Carvão

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na sua sede, á rua Theophilo Ottoni n. 96, 3º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas e balanços referentes aos annos de 1934 e 1935, assim como para elegerem a directoria, o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1936. — *A directoria.*
(C 5.575—11-11-36—33\$700—3 vezes)

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, na sala, á rua da Candelaria n. 55, 1º andar, para prestação de contas, eleição da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas na companhia, até tres dias antes do da reunião, ficando suspensa até a realização da assembléa, a transferencia das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1936. — *A directoria.*

(C 5.404—5-11-36—24\$500—2 vezes)

Policlínica Geral do Rio de Janeiro

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores socios para a sessão da assembléa geral extraordinaria, na proxima segunda-feira, 30 de novembro corrente, na sua sede, á avenida Rio Branco n. 167, 1º andar, para o fim especial de tratar de interesses financeiros e para os fins do art. 34 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — *Dr. Gabriel de Andrade, director.*

(C 5.822—18-11-36—28\$600—2 vezes)

S. A. "Gazeta de Noticias"

RUA DO OUVIDOR N. 104

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1936. — *A directoria.*

(C 5.832—18-11-36—8\$200)

Empresa Financiadora de Passagens Internacionais S. A.

TROCA DE ACÇÕES

Avisamos aos senhores accionistas que se encontram á sua disposição, nos escriptorios desta empresa, as novas acções emitidas de accordo com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 30 de maio proximo passado, que substituiu as antigas acções, em cumprimento ás condições estabelecidas pela referida assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *A directoria.*

(C 5.823—18-11-36)

Declaração de extravio

Achando-se extraviadas as duas apolices ns. 10.326/13.262 e 10.344/13.025, emitidas pela representação geral para o Brasil da Companhia Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia, em 31 de agosto de 1936, e 2 de setembro de 1936, sobre a vida de pessoas residentes na Capital Federal, esta companhia emittiu segundas vias de cada uma das ditas apolices, que substituem e annullam, para todos os effeitos, a primeira via original de cada qual dessas mesmas apolices, ficando, portanto, essa primeiras vias de apolices sem nenhum valor.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1936. — Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia — Representação geral para o Brasil, *Vimira.* — *G. Corti.*

Reconheço as firmas Vimira e G. Corti. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira, tabellião.*

(C 5.474—18-11-36—19\$400)

Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Syndicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados todos os senhores quotistas a se reunirem em 26 do corrente, ás 14 horas, em nossa sede social, á avenida Rio Branco n. 117, em assembléa geral extraordinaria, para a seguinte ordem do dia:

- 1º, leitura da acta da assembléa anterior;
- 2º, eleição de cargos vagos na directoria.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — *José Carvalho da Silveira, presidente.*

(C 5.473—18-11-36—12\$200)

Gremio dos Funcionarios Publicos

SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICENCIA

RUA BUENOS AIRES N. 44 — 3º

Primeira convocação

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 23 do corrente, ás 17 horas, para o fim de serem tomadas as contas da directoria, relativamente ao anno de 1935.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936. — *A directoria.*

(C 5.834—18-11-36—10\$200)

Companhia Frigorifico Iguassú

SOCIEDADE ANONYMA

MANIFESTO PARA A EMISSÃO DE "DEBENTURES"

Capital realizado — 8.000:000\$000

Manifesto para emissão de um emprestimo por *debentures*, na importancia de 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis), nos termos do decreto n. 177-a, de 15 de setembro de 1893, por intermedio do corrector de fundos publicos, Martim Adolpho Koch.

A Companhia Frigorifico Iguassú, anteriormente denominada Companhia Matadouro Iguassú, S. A., foi constituída em virtude de escriptura publica, com estatutos approvados e publicados no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, sendo os mesmos estatutos alterados nas assembléas geraes de 27 de novembro de 1935 e 14 de outubro ultimo, cuja acta foi publicado no *Diario Official* da União e do Estado do Rio de 7 de novembro de 1935 e 13 de novembro de 1936.

A companhia tem por objecto a exploração do Matadouro de Iguassú e operar em qualquer genero de commercio e industria, especialmente os que dizem respeito a carnes, productos derivados e a industria do frio.

O activo da companhia, conforme balanço de 31 de outubro ultimo é de réis 17.903:769\$630 e o passivo de réis 9.903:769\$630, excluindo o capital.

A companhia emittiu em 1934 um emprestimo por *debentures* de 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis), todo elle já resgatado.

O presente emprestimo é de réis 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis), dividido em 8.000 (oito mil) obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de um conto de réis cada uma, que serão emitidas ao par, juro de 6 % (seis por cento) ao anno, por semestres vencidos, em 30 de setembro e 31 de março de cada anno, pagaveis nos primeiros quinze dias do mez de outubro e abril de cada anno, e a amortização no prazo de 20 annos, a começar de outubro de 1939, tendo sido a sua emissão, autorizada pelas assembléas geraes extraordinarias de 14 e 31 de outubro do corrente anno, cujas actas foram publicadas no *Diario Official* do Estado, no *Jornal da Lavoura*, que se publica no municipio de Iguassú, nos dias 13 e 19 do corrente mez.

A Companhia dá em garantia do presente emprestimo todo o seu activo e bens, e especialmente o Matadouro de Iguassú e suas dependencias, construido em terrenos proprios, situados em Nilópolis, no municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, onde a companhia tem sua sede.

A inscrição do presente emprestimo foi feita no Registro de Immoveis, do municipio de Iguassú, no livro 2 G, paginas 201/2, sob numero de ordem 647, em 16 de novembro corrente.

A subscripção abre-se na sede da companhia, e no escriptorio do corrector, Martim Adolpho Koch, á rua General Camara, n. 40, hoje, ás 10 horas da manhã, encerrando-se logo que seja subscripto o emprestimo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *Adolpho Koch.* — *José Gonçalves de Sá.* — *Antonio Viçoso de Moraes Jardim.*

(C 5.830—18-11-36—56\$400)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$5000

Volume IV 1\$5000

Volume V 1\$5000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 3\$000

Volume XIV. 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI. 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcellio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 6\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annuaes). 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 1\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-1936)..... 840

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nov. de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 263

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ULTIMA REUNIÃO

Sob a presidência do Sr. Francisco Coelho, director geral da Propriedade Industrial, e com a presença dos conselheiros Fonseca Costa, J. M. de Lacerda e Godofredo Maciel, auditor, reuniu-se, como de costume, na ultima terça-feira, 17 do corrente, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. O presidente justificou a ausencia do Sr. Dermal Lessa.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario passa á leitura do seguinte expediente: Petição de Montenegro & Comp., solicitando o adiamento do julgamento do recurso referente á marca RINEPHEDRAN, termo n. 39.217, até que seja decidido o pedido de caducidade da marca impeditiva. O Conselho deferiu o pedido. Petições e Barros Hollnagel & Comp., pedindo a juntada no processo da marca IMUNODINA dos certificados de registro, na Allemanha, das marcas IMUNODINA XX e IMUNODIN e, bem assim, do parecer que, a respeito, emittiu o Dr. Gama Cerqueira. Usou da palavra o Sr. auditor, baseado no texto da lei e do regimento interno do Conselho, propondo o indeferimento do pedido, por lhe parecer não ser mais opportuna a juntada aos autos de novas peças, de vez que a discussão já se tinha aberto, com o seu parecer e voto. De accordo com esse parecer, o Conselho indeferiu o pedido. O Sr. J. M. de Lacerda, apesar de não estar funcionando no julgamento do processo, emittiu o seu voto por se tratar de uma questão de ordem geral.

Feito isto, passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occorrencias:

Recursos

N. 203 — Proc. 9.170/32 — termo n. 24.889 — Marca: NEROTON — Dep. e recorrente, Produção Meridional Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia.

N. 929 — Proc. C. 201-32 — termo n. 22.555 — Marca: SUL AMERICA — Recorrente, a "Sul America", Companhia Nacional de Seguros de Vida; recorridos: C. de Castro Ribeiro e o L. N. P. I. Usou da palavra, pelo recorrido, o advogado Mario Sarandy, da Empresa Mercurio de Marcas e Patentes. O Conselho, de accordo com o parecer do auditor, negou provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

N. 1.175 — Proc. 17.348/35 — termo n. 39.309 — Marca: DOMINIO — Dep. e recorrente, Antonio Jacon; recorrido, D. N. P. I. Pelo recorrente, falou o advogado Mario Sarandy. O Conselho deu provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 1.203 — Proc. 15.750/35 — termo n. 15.649 — Privilegio: machina aperfeiçoada para o fabrico de café e outros fins. Dep. e recorrente, Jorge Leal da Silva; recorridos: José Manoel Fernandes e o D. N. P. I. — O Conselho, de accordo com o parecer do auditor, resolveu devolver os autos ao D. N. P. I., para que o seu director rejeite o pedido, de accordo com o art. 43 do regulamento.

N. 1.204 — Proc. 5.439/32 — termo n. 24.186 — Marca: CAFE' COLOMBO — Dep. e recorrente, Companhia Brasileira de Torrefacção e Moagem; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia.

N. 1.205 — Proc. 22.503/35 — termo n. 40.247 — Titulo de estabelecimento: HOTEL SÃO PAULO — Recorrente, Nair Ramalho; recorridos: Luiz Pereira de Almeida e o D. N. P. I. — Pela recorrente falou o agente official Julio Mello. O Conselho, de accordo com o parecer do auditor, deu provimento ao recurso.

N. 1.206 — Proc. 20.018/35 — termo n. 39.645 — Marca: BRONCOPULMIN — Recorrente, Farmaco Ltda.; recorridos: Dr. Raul Leite & Comp. e o D. N. P. I. — Pela

Limitada. — De accordo com o parecer, deu-se provimento ao recurso.

N. 1.207 — Proc. 18.511/35 — termo n. 39.555 — Marca: ROGER — Dep. e recorrente, S. A. Perfumarias Rogem Chetamy; recorrido, D. N. P. I. — A requerimento do auditor, o julgamento foi adiado para a proxima sessão.

N. 1.208 — Proc. 18.332/35 — termo n. 39.217 — Marca: RINEPHEDRAN — Dep. e recorrentes: Montenegro & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Em virtude do requerimento acima alludido, o julgamento foi adiado, devendo, ainda, o processo baixar em diligencia ao D. N. P. I.

N. 1.209 — Proc. 18.431/35 — termo n. 39.183 — Marca: KADENTE — Recorrente, Internacional Radio Corporation; recorridos: Lauro Carvalho & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.210 — Proc. 24.972/35 — termo n. 40.851 — Marca: NAURORMAN — Recorrente, Chemische Fabrik Promonta Gesellschaft, m. b. H.; recorridos: S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia e o D. N. P. I. — Pela recorrente, falou o advogado Thomaz Leonardos. O recurso foi provido, por unanimidade.

N. 1.211 — Proc. 16.572/35 — termo n. 38.766 — Marca: CAFE' PRINCEZA — Dep. e recorrente, Heitor Antonio Thomé Brilhante; recorrido, D. N. P. I. — Pelo recorrente, falou o advogado Walter Buttel. O Conselho deu provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 1.212 — Proc. 18.881-35 — termo n. 39.361 — Marca: LEITE DE MAGNESIA HENRY — Recorrente, Proprietary Agencies Limited; recorridos: W. G. Wills e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia.

N. 1.213 — Proc. 19.124/35 — termo n. 39.424 — Marca: BISMIDIUM — Dep. e recorrentes: Nelson Neves de Mattos e Armando O. Mendes; recorrido, D. N. P. I. — Falou pelo recorrido Ernani Lomba, o agente official Julio Mello. — O Conselho, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do auditor, que confirma a decisão recorrida. Foram votos vencidos os Srs. J. M. de Lacerda e Fonseca Costa. O Sr. presidente, verificando-se empate na votação, usou do voto de qualidade que lhe confere a lei, desempatando pelo não provimento.

N. 1.214 — Proc. 9.033/35 — termo n. 36.788 — Marca: S. E. L. — Dep. e recorrente, Sociedade, Enlla Limitada; recorrido, D. N. P. I. — A requerimento do auditor, o julgamento foi adiado. O processo deverá, entretanto, ser julgado na proxima sessão.

Exgotada a pauta, encerram-se os trabalhos, depois do Sr. presidente declinar a pauta da proxima sessão, a realizar-se na proxima terça-feira, 24 do corrente, ás 14 horas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 17 de novembro de 1936

Archivamento de processos

Hilding Linde (termo n. 16.213), Erich Langguth (termo 16.397), Empresa Industrial de Transportes (termo numero 42.171), Sociedade Commercial Agricola Limitada (termo n. 42.448), Ignacio José Machado e Narciso José Machado (termo n. 42.235), J. Antunes, Pereira & Comp. (termo numero 42.203), Ignacio José Machado e Narciso José Machado (termo n. 42.234), Manoel Diehl Granja (termo n. 42.235), Ignacio Loureiro (termo n. 42.331), Egisto Collini (termo n. 42.257), Sociedade Americana do Brasil Ltda. (termo numero 42.379), José Proença (termo n. 42.380), Sociedade de Productos Pharmaceuticos Par-Vital (termo n. 42.827), João

Co. (termo n. 42.440), Antonio Gaudencio Sobrinho (termo n. 503, de São Paulo — proc. 1.661-32), Antonio Nogueira (termo n. 39.938), e Josepha Rottenstein (termo n. 39.321). — Archivem-se os processos, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Prorogações de prazos

Fernando Casablancas (termo n. 17.531), João Llimona (termo n. 16.583), Livio Benini (termo n. 16.028), Clemens Muller Aktiengesellschaft (termo n. 46.348), José Augusto Ferreira Cruzeiro (termo n. 45.636), The T. H. Symington Co. (termo n. 46.347), Naamlooze Vennotschaap Minimax Export Compagnie (termos ns. 46.492 e 46.495), Abilio Pires (termo n. 41.030) e Oscar de Campos Barros (termo numero 41.153). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

Exigencias

Pedro Garcia Fialho (n. 22.183/35), Casa Leandro Martins S/A. (termos ns. 43.846 e 43.847), F. Sonneck (termo n. 41.877) e Reckitt & Sons, Ltd. (termo n. 46.146). — Mantenho a exigencia.

Diversos

Elekeiroz S. A. (n. 22.111/36 — junto ao n. 9.720/35). — Dé-se vista.
Ferreira Menezes & Comp. (termo n. 39.864), Rodrigo Augusto Braz (termo n. 41.750) e A. D. Moreira & Comp. (termo n. 38.636). — Expeçam-se os certificados.

Dia 17 de novembro de 1936

Exigencias

Lycourgo Cordeiro dos Santos, procurador de Bernardo Monteverde (termo n. 16.598). — Compareça a este departamento, afim de fazer a revalidação, na petição de fls. 14, á vista da informação.

Aristeu Borges de Aguiar. — Compareça ao departamento.

Diversos

Momsen & Harris (n. 25.561/74, de 1936), Lincoln Castello Branco (n. 25.758/36), José Fernandes Prieto (numero 25.431/36), Stozembach & Co., successores de Leclero & Co. (n. 25.655/58, de 1936), C. Buschmann (n. 25.771/74, de 1936), e Lincoln Castello Branco (ns. 25.412 e 25.413/36). — Deferidos.

Dia 17 de novembro de 1936

Exigencias

Godofredo de Souza Meirelles (termo n. 44.343). — Apresente o documento exigido, comprovativo da licença.

Trans-Lux Daylight Picture Screen Corporation (termo n. 43.949). — Mantenho o despacho, nos termos da informação.

Fiat Societá Anonima (termos ns. 44.063 e 44.064), João Fernandes Borges (termo n. 43.217). — Satisfaçam a exigencia do Archivo.

Jayme Barbedo de Cerveira Botelho (termo n. 44.336), L. Piccolo & Comp. (termo n. 44.306), Raul Roviralta Y Astoul, Fernando A. Rubio Tuduri (termo n. 44.282) e Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (termo numero 40.009). — Satisfaçam a exigencia constante da informação.

Northam Warren Corporation (termo n. 44.275). — Apresente o documento exigido relativo á licença.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. (n. 22.934/36). — Satisfaçam a exigencia da informação.

Vicente de Saboia Lima, procurador de I. G. Industriefabriken A. G. (4.093/36). — Preste esclarecimentos.

Holland & Comp. (n. 13.346/36 — junto ao n. 4.087, de 1932). — Apresentem documento habil, nos termos da informação.

Holland & Comp. (n. 13.347/36 — junto ao termo numero 34.019). — Apresente documento habil, nos termos da informação.

Cruz, Figueiredo & Comp. Limitada (n. 17.352/36) — junto ao n. 61678/30). — Satisfaçam a exigencia constante da informação.

Reynaldo Simões de Souza e Augusto de Brito (n. 18.111, de 1936 — junto ao n. 2.195/26). — Apresente os documentos necessarios, nos termos da informação.

Laboratorio Fides Limitada (n. 23.417/36 — junto ao n. 2.469/36). — Satisfaçam a exigencia da informação.

Diversos

Sociedade Anonyma Fabrica Paulista de Roupas Brancas (n. 24.020/36 — junto ao n. 1.210/36). — Dé-se vista.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidado o Sr. Vicente Picerni (termo n. 37.075) a comparecer a este departamento, afim de cumprir, dentro do prazo de trinta dias, o accórdão referente ao recurso da marca "Apiotam".

E' convidado o Sr. Amílcar Ferreira da Rosa (termo numero 28.564) a comparecer a este departamento, afim de cumprir, dentro do prazo de trinta dias, o accórdão referente ao recurso de sua marca "Adsal".

E' convidado o Sr. Americo M. Pereira a comparecer a este departamento, afim de effectuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferencia da marca "Der-mosel" (n. 19.501).

CADUCIDADE DE MARCA

Francisco Macedo da Fonseca Galvão (n. 23.842, de 21 outubro de 1936) requereu a caducidade da marca "Tupy-Xamóa", registrada sob o numero 28.803, por Pedro Martins.

Amadeu Cagno (n. 21.832, de 29/9/36) apresentou replica ao pedido de caducidade de sua marca "Tecido Duplex" (n. 6.878, de São Paulo).

J. Cruzeiro & Comp. (n. 23.604, de 19/10/36) requereu a caducidade da marca "Cruzeiro", registrada sob o numero 29.724, por Silva Paranhos.

OPPOSIÇÕES

Machinas Piratininga Ltda. (n. 22.275, de 3/10/36) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Carlos Toranni, sob o n. 17.167.

Emiliana Emery apresentou opposição ao pedido da marca LAVEROL (termo n. 47.160).

Elekeiroz S/A. apresentou opposição ao pedido da marca AMERICA, de W. S. Cremer S. A. (termo n. 46.485).

RECURSOS

Paulo Proença & Comp. Ltda. recorreram em data de 13 do corrente do despacho do director geral, que mandou registrar a marca HOEMATOL, de J. Andrade Gonçalves (termo n. 41.145).

A Industria Batil S. A. recorreu em data de 13 do corrente do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca FIG/ ELEPHANTE (termo n. 42.738).

A Industria Batil S. A. recorreu em data de 13 do corrente do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca FIG/ ELEPHANTE (termo n. 42.739).

Jenaer Glaswerk Schott & Gen recorreram em data de 11 do corrente do despacho do director geral, que mandou registrar a marca EMBLEMATICA, de Georges Monpeurt (termo n. 39.855).

Arcona Lopes & Comp. replicaram a opposição feita a sua marca ORCHITASE SERONO (termo n. 45.504).

Aktiebolaget Lidkoping Vikingsagar S. A. recorreram em data de 16 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca VIKING (termo n. 434309).

S. Vermitionicas Ltd. apresentou opposição ao pedido da marca LENIOL (termo n. 46.363).

Moura Brasil & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca LINARGYL, de Christovam Fatigati (termo n. 46.640).

J. R. Kanitz apresentou opposição á marca CATHEDRAL (termo n. 47.533).

J. R. Kanitz apresentou opposição á marca CATHEDRAL (termo n. 47.580).

Jesus N. Gomes apresentou opposição ao pedido da marca ARGOCID (termo n. 46.370).

São convidados os titulares das marcas, dos titulos de estabelecidos e nomes commerciaes, constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 13 do corrente mez:

N. 48.220—Manufactura de Artigos de Borracha e Ebonite limitada, para o registro do nome commercial MANUFACTURA DE ARTIGOS DE BORRACHA E EBONITE LIMITADA (termo n. 41.234).

N. 48.221 — Janeiro, Loureiro & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento AO BOTICAO UNIVERSAL, nas classes 6, 8, 10 e 17 (termo n. 41.227).

N. 42.222 Janeiro, Loureiro & Comp., para o registro do nome commercial JANUARIO, LOUREIRO & COMP. (termo n. 41.226).

N. 48.223 — Custodio, Fernandes & Comp., para o registro da marca S. HELENA, na classe 23 (termo n. 41.201).

N. 48.224 — J. Bosch, para o registro da marca ONU, na classe 48 (termo n. 41.043).

N. 48.227 — Bakon Yeast, Inc., para o registro da marca BAKON YEAST, na classe 41 (termo n. 41.556).

N. 48.228 — Krause & Comp., para o registro do título de estabelecimento JOALHERIA KRAUSE, na classe 13 (termo 41.609).

N. 48.229 — Alfredo Justa, para o registro da marca SALVADOR, na classe 46 (termo n. 41.644).

N. 48.230 — Maxwell House Products Company, Inc., para o registro da marca MAXWELL HOUSE, na classe 41, (termo n. 37.176).

N. 48.231 — Landers, Frary & Clark, para o registro da marca UNIVERSAL, na classe 8 (termo n. 37.418).

N. 48.232 — March of Time, Inc., para o registro da marca THE MARCH OF TIME, na classe 60 (termo numero 38.022).

N. 48.233 — Beck, Gies & Comp., para o registro da marca que consiste na fig. de um leão, na classe 36 (termo n. 38.379).

N. 48.234 — Dearborn (South America) Limited, para o registro da marca que consiste na representação da parte lateral de um envoltório desdobrado, na classe 48 (termo numero 38.383).

N. 48.235 — Bristol-Myers, Inc., para o registro da marca MUM, na classe 48 (termo n. 38.757).

N. 48.236 — José Said & Irmãos, para o registro do título de estabelecimento A NOIVA, nas classes 29, 36 e 37 (termo n. 39.051).

N. 48.237 — Servix Electrica Limitada, para o registro da marca S. E. (emblemata), na classe 47 (termo n. 41.635).

N. 48.238 — Servix Electrica Limitada, para o registro da marca S. E. (emblemata), na classe 50 (termo n. 41.636).

N. 48.239 — E. Merck, para o registro da marca PA-SUMA, na classe 3 (termo n. 41.663).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 44 da Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente

artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquellas que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.758, de 16 de novembro de 1936.

Engenheiro Alvaro de Oliveira Machado — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de melhoramentos introduzidos na invenção de um novo seleccionador de café em coco, que faz objecto da patente n. 23.103, de 19 de novembro de 1935".

1º — Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo seleccionador de café em coco, que faz objecto da patente numero 23.103, caracterizados por se poder usar só a primeira operação, feita em crivos com dois lados parallelas, longos, independentemente do formato recto, circular ou qualquer outro dos extremos, destinado a separar os grãos pela espessura, visto essa separação por espessura equivaler por si só a uma separação também por densidade.

2º — Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo seleccionador de café em coco, que faz objecto da patente n. 23.103, caracterizados por ser a vasão dos productos e serem separados feita pelo seu menor diametro, correspondente á espessura.

3º — Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo seleccionador de café em coco, que faz objecto da patente n. 23.103, caracterizados pela utilização da espessura do fruto do café para fazer a separação, porque os cafés mais espessos são justamente os que contem mel, portanto justamente os que também são mais densos.

4º — Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo seleccionador de café em coco, que faz objecto da patente n. 23.103, como reivindicado nos pontos 1, 2 e 3, a ser usado tanto em peneiras circulares como em peneiras planas (monitores ou bicas de jogo).

5º — Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo seleccionador de café em coco, que faz objecto da patente n. 23.103, como reivindicado nos pontos 1, 2, 3 e 4, e tudo como substancialmente descripto no relatório.

Termo n. 17.734, de 11-11-36.

João Pinto Mont-Mor — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo tipo de valvula systema gaveta para distribuição de vapor em machinas motrizes em conjunto com jogos de valvulas para a retenção automatica do escapamento do vapor com outras valvulas para a utilização do vapor residuo" (privilegio de invenção):

1 — O "Novo tipo de valvula systema gaveta para distribuição de vapor em machinas motrizes em conjunto com jogos de valvula para a retenção automatica do escapamento do vapor com outras valvulas para a utilização do vapor residuo", o qual consiste numa parte plana movediça contida na camisa externa de condução do vapor e que vem impulsionada por meio de um eixo com guia conjugado ao commando de distribuição do vapor; no interior desta parte plana tem varios canaes com valvulas e que se destinam para a utilização do vapor residuo. Na parte massiça da camisa externa do cylindro tem um espaço em forma de canal e no qual estão collocadas varias valvulas que chamamos de retenção que permitem a comunicação do vapor de descarga do cylindro de alta com o de baixa pressão.

2 — O "Novo tipo de valvula systema gaveta para distribuição de vapor em machinas motrizes em conjunto com jogos de valvula para a retenção automatica do escapamento do vapor com outras valvulas para a utilização do vapor residuo", no qual as valvulas de retenção conforme reivindicado ao item acima estão collocadas num receptaculo que se acha disposto na parte massiça compreendida entre os canaes de introdução do vapor no cylindro, e em correspondencia a parte plana movediça (gaveta), o referido receptaculo contém um numero qualquer de valvulas com mola, sendo que conforme o movimento deslizante da gaveta superior estará em comunicação alternadamente com o vapor de descarga que sahe do lado esquerdo ou direito do cylindro e que fará abai-xar as valvulas sahindo, portanto, para o tubo de ligação que vae ao cylindro de baixa pressão.

3 — O "Novo tipo de valvula systema gaveta para distribuição de vapor em machinas motrizes em conjunto com jogos de valvula para a retenção automatica do escapamento do vapor com outras valvulas para a utilização do vapor residuo", no qual as valvulas de utilização do vapor residuo conforme reivindicado no item 1º estão collocadas na parte superior da parte plana movediça (gaveta) e que por meio de canaes distinctos que se acham no interior da gaveta e em comunicação com as ditas valvulas permitem que o vapor que não conseguiu vencer a pressão das valvulas de retenção e procedentes por exemplo da parte esquerda do cylindro passe por intermedio de uma destas valvulas para a parte contraposta do canal que irá comunicar-se com a parte direita do cylindro descarregado, portanto, este vapor na fase de utilização e como complemento da entrada do vapor principal e vice-versa; obtendo-se, portanto, um cyclo reversivel e continuado; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.760, de 17-11-36.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema de amassadeira mecanica", para a qual solicita patente de invenção a S. I. A. M. — Torcuato di Tella S. A., brasileira, industrial e commerciante, estabelecida á rua Florenço de Abreu n. 69-A, na cidade de São Paulo:

1 — Um novo systema de amassadeira mecanica do tipo de bacia fixa e carro movel, caracterizada pelo facto de que, no commando dos batadores e á deslocação do carro, estão directa ou indirectamente ligados dous motores electricos independentes entre si, situados ou não sobre o mesmo carro deslocavel.

2 — Um novo systema de amassadeira mecanica do tipo de bacia fixa e carro movel, de accordo com o ponto característico n. 1, em que o motor referente aos batadores está ligado á linha alimentadora por intermedio de um interruptor de accionamento manual.

3 — Um novo systema de amassadeira mecanica do tipo de bacia fixa e carro movel, de accordo com os pontos característicos 1 e 2, em que o motor referente ao deslocamento do carro é ligado á linha alimentadora por intermedio de uma chave interruptora-inversora, cujo accionamento pôde ser manual, por meio de apropriada vinculação mecanica, ou automatico, por meio de toques de segurança regulaveis, limitadores de percurso, situados sobre as bases da amassadeira.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1933).
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Termo n. 47.792, de 14-11-36

Coelho Martins & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos em geral

Termos ns. 47.793, 47.794, 47.795, 47.796 e 47.797,
de 14-11-36

A. G. Martins Abalheira — Capital Federal



Classe 1 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 2 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 17 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 41 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 42 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 47.798, de 16-11-36

Manoel Bouças — Capital Federal



Classe 36 — Calçados em geral

Termo n. 47.799, de 16-11-36

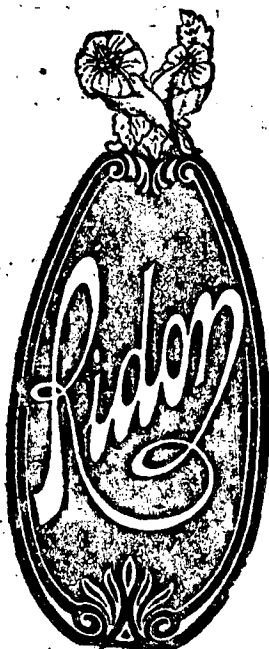
M. A. Ferreira Bastos — Capital Federal



Classe 18 — Sabonetes e sabões perfumados, loções, extratos, essencias, batões para os labios, rouga, talcos perfumados, agua de Colonia, de quina, de alfazema, de lavanda, petroleo para os cabelos, pós de arroz, verniz para unhas, brilhantinas, pós para unhas, o'leos perfumados, cremes perfumados para cutis, dentifricios, pasta e pós para os dentes, cosmeticos e aguas perfumadas para tóucador.

Termo n. 47.800, de 16-11-36

Companhia de Perfumarias Beija-Flor — Capital Federal



Classe 48 — Loção e tintura para o cabelo

Termo n. 47.801, de 16-11-36

Costa, Penna & Comp. — São Felix, Estado da Bahia

PACHA

Costa, Pena & Cia.

SÃO FELIX — BAHIA

Classe 44 — Charutos

Termo n. 47.802, de 16-11-36

Costa, Penna & Comp. — São Felix, Estado da Bahia

CURINGA

Costa, Pena & Cia.

SÃO FELIX — BAHIA

Classe 44 — Charutos

Termo n. 47.807, de 16-11-36

A. Rodrigues & Lopes — Capital Federal



Classe 41 — Lactinios

Termo n. 47.808, de 16-11-36

Laboratorio Fides Limitada — Capital Federal

FLEBOCAL
LABORATORIO FIDES LIMITADA
RIO DE JANEIRO BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 47.809, de 16-11-36

Elevadores Alpha Limitada — Capital Federal

ALPHA

Classe 6 — Elevadores

Termo n. 47.811, de 16-11-36

Henrique da Costa Narciso — Capital Federal

CUTUBA

Classe 46 — Sabão commum

Termo n. 47.812, de 16-11-33

Henrique da Costa Narciso — Capital Federal

SABIA'

Classe 46 — Sabão comum

Termos ns. 47.813 e 47.814, de 16-11-36

Henrique da Costa Narciso — Capital Federal

RICOClasse 48 — Artigos da classe (renovação)
Classe 46 — Sabão comum (renovação)**TITULO DE ESTABELECIMENTO**

Termo n. 47.903, de 16-11-36

Augusto Fernandes & Irmão — Capital Federal

CASA ROCHA

Classe 36 — Título

Termo n. 47.904, de 16-11-36

Valanta Silva & Comp. — Capital Federal

CASA BOA ESPERANÇA

Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 47.805, de 16-11-36

Israel, Menasché & Comp. — Capital Federal

LIDO—NOVIDADES
RUA HARISTOF 29 (Posto 2)

Classes 13, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35 e 36 — Título

Termo n. 47.806, de 16-11-36

Irmãos Neder — Capital Federal



Classes 13, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35 e 36 — Título

Termo n. 47.810, de 16-11-36

Asterio Lobo — Capital Federal

=EDIFICIO MACHADO DE ASSIS=

Classe 60 — Título

Termo n. 47.818, de 16-11-36

M. Nogueira — Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul

Confeitaria
Nogueira

Classes 41, 42 e 43 — Título